

## PROPOSTAS DO GT CARREIRA LOCAL DO SINTIFRJ

A Direção Executiva do SINTIFRJ realizou assembleias locais nos 15 campi e Reitoria a respeito do GT Carreira do SINASEFE e mobilizou a base para um encontro local, o GT CARREIRA DO SINTIFRJ que ocorreu no dia 15/04.

No caso da **carreira Docente**, tivemos acordo com a proposta da Comissão Nacional Docente (CND), entretanto percebemos algumas ausências e abstrações que precisam ser transformadas em propostas concretas, por isso sugerimos 5 (cinco) pontos fundamentais que precisam ser priorizados:

- 1 - Conquistar a DATA-BASE já para 2024;
- 2 - Equiparar dos benefícios entre os 3 (três) poderes;
- 3 - Garantir afastamento, com professor substituto, para todas e todos que desejem a qualificação;
- 4 - Revogar a portaria 983/2020 e garantir nesta pauta que o conteúdo do estudo realizado pela CND sobre a portaria 983 e a portaria 17, divulgado em novembro do ano passado, seja ponto de pauta na negociação, pois isso garantirá efetivamente que possamos realizar ensino, pesquisa e extensão dentro da nossa carga-horária;
- 5 - Garantir redução de 32 horas semanais e dispensa de 4 (quatro) dias por semana para a(o) Docente e TAE que estiverem em cargo na Direção da Seção Sindical ou na Direção Nacional do SINASEFE.

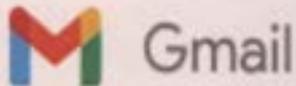
No caso da **carreira de Técnico Administrativo em Educação (TAE)**, propomos o seguinte:

- 1 - Definição de uma DATA-BASE;
- 2 - Atualização e formalização das atribuições dos cargos e dos requisitos para ingresso;

- 3 - Alteração do § 1º do Art. 12 da Lei nº 11.892, de 2008, incluindo os cargos do PCCTAE (incluir previsão de TAE);
- 4 - Alteração do § 1º do Art. 13 da Lei nº 11.892, de 2008, retirando a restrição aos demais níveis de classificação do PCCTAE;
- 5 - Redução da jornada de trabalho de 40h para 30h, sem redução de salário;
- 6 - Reestruturação da carreira a partir da proposta inicial de 3 macrocargos, visando à proposta histórica de carreira unificada do SINASEFE;
- 7 - Aproveitamento das progressões em cargos anteriores para fins de reenquadramento em novo cargo inacumulável dentro do PCCTAE;
- 8 - Priorização por reajustes sobre o vencimento básico, ~~porém sem a exclusão da possibilidade de aceitação de gratificações provisórias caso proposto pelo governo (extinção do princípio de não aceitação de gratificações)~~;
- 9 - Desenvolvimento de uma proposta de RSC para o PCCTAE, observando as especificidades dos cargos do PCCTAE;
- 10 - Reajuste dos índices de IQ;
- 11 - Aumento de 4 para 8 os níveis de progressão por capacitação;
- 12 - Diminuição de 16 para 12 dos padrões de vencimento por nível de classificação (redução de 4 padrões de vencimento (vertical), transpondo-os para 4 níveis de capacitação adicionais (horizontais)).

Esperamos com os apontamentos acima, tanto sobre a carreira Docente quanto sobre a carreira de TAEs, colaborar para o crescimento e desenvolvimento das nossas carreiras.

**Representantes do GT Carreira Local do SINTIFRJ**



CNS Sinasefe &lt;cns@sinasefe.org.br&gt;

---

## Propostas do GT da secao sinsifpe

1 mensagem

---

**Leonardo Camilo IFPE Olinda** <antonio.camilo@olinda.ifpe.edu.br>

7 de maio de 2023 às 11:06

Para: cns@sinasefe.org.br

Cc: sinsifpe@gmail.com, adm.sinsifpe@gmail.com

Encaminhamento: Proponho que os temas mais enviados sejam tratados em separado e que os temas seguintes somente sejam iniciadas as discussões após fechar o tema anterior.

Por exemplo: AUXILIO ALIMENTACAO.

A comissão avalia as propostas, identifica as similares, as quase parecidas e as diferentes e apresenta abrindo para defesas. Após receber as defesas se faz a votação da melhor forma. E aí então se parte para o próximo tema.

Os temas que precisarem de desdobramentos mais técnicos (TECNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCACAO TEMPORARIO POR EXEMPLO) pode ser apresentado um texto que mostre um compilado das ideias da aplicabilidade e, em destaques, pode-se suprimir ou adicionar regramento.

**Antonio Leonardo Barbosa Camilo**  
**Técnico em Assuntos Educacionais**  
**Instituto Técnico Federal de Pernambuco - Campus Olinda**  
**(81)99948.4452**

---

### 6 anexos

-  Destaque sobre progressao por capacitacao.docx  
13K
-  DESTAQUE PARA PROPOSTA DE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL.docx  
14K
-  Destaque para INCENTIVO A QUALIFICACAO.docx  
17K
-  Destaque sobre auxilio alimentacao.docx  
13K
-  Destaque para AUXÍLIO SAÚDE.docx  
14K
-  DESTAQUE TAE TEMPORÁRIO.docx  
15K

Aumentar os níveis de progresso por capacitação, passando de 4 para 10, com percentuais progressivos e horas de curso progressivas.

I - -	II - 4,8%	III - 4,6%	IV - 4,8%	V - 5%	VI - 5,2%	VII - 5,4%	VIII - 5,6%	IX - 5,8%	X - 6%
-	90horas	120horas	150horas	180horas	210horas	240horas	270horas	300horas	330horas

### DESTAQUE PARA PROPOSTA DE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

As perdas salariais acumuladas desde 2010 (ou seja, em 13 anos) tiveram perdas acumuladas próximas dos 60%. Proponho que a recomposição se de a partir de 2024 (que haveria recuperação até 2028) seguindo até 2033 buscando uma valorização.

<u>2024</u>	<u>2025</u>	<u>2026</u>	<u>2027</u>	<u>2028*</u>
Fev: INPC 2023 + 6% Jul: 5%	Fev: INPC 2024 + 6% Jul: 5%	Fev: INPC 2025 + 6% Jul: 4,5%	Fev: INPC 2026 + 6% Jul: 4,5%	Fev: INPC 2027 + 6% Jul: 4,0%
<u>2029</u>	<u>2030</u>	<u>2031</u>	<u>2032</u>	<u>2033</u>
Abr: INPC 2028 + 5,5%	Abr: INPC 2029 + 5%	Abr: INPC 2030 + 4,5%	Abr: INPC 2031 + 4%	Abr: INPC 2032 + 4%

\*com este modelo, em 2028 teremos zerado as perdas (visto que o percentual parte do INPC) e a partir de 2029 inicia-se uma valorização do salário PCCTAE.

**\*\* o GT de carreiras deve estar sempre ativo e atento às mudanças nas legislações a fim de sempre renegociar, quando necessário, sem perda de tempo. Caso esta proposta for aceita, já em 2032 uma nova proposta deverá iniciar sua diagramação afim de aprova-la ainda em 2033 para um novo período.**

## 1. REVOGAÇÃO IMEDIATA DA TABELA DE ÁREA DE CONHECIMENTO DE RELAÇÃO INDIRETA.

**Justificativa:** é urgente extirpar a tabela de Relação Indireta. Este PCCTAE quando começou a ser pensado, estávamos começando a acostumar com a ideia de um mundo em fase de globalização embrionária. No começo dos anos 2000 inexistia a velocidade da informação, as formações de fato eram heterogêneas e poderiam se identificar como sem relações. Vinte anos depois estamos em na ERA DA INFORMAÇÃO, estamos em um mundo globalizado e conectado em 5G, o próprio ENEM, exame que propicia o ingresso em muitas universidades e institutos federais, já muda completamente a forma de abordagem em suas questões colocando nos textos uma interdisciplinaridade necessária em um mundo onde o conhecimento é conectado e aplicado. Ou não se pode dizer que uma especialização em gastronomia é de relação direta com história? Ou que não há relação entre um curso de computação gráfica e engenharia de materiais? Um bacharel em Direito se fizer especialização em Matemática, está em um conhecimento indireto? A resposta para todas estas perguntas é: **HÁ EM TODAS UMA RELAÇÃO DIRETA DE CONHECIMENTO.** Há história e muita nas comidas. Inexiste engenharia sem a computação gráfica. Um advogado previdencialista ou trabalhista vai precisar de muitos cálculos para chegar a uma defesa justa. Ou seja, **TODA RELACAO DE TRABALHO É DIRETA.**

2. Reajuste dos percentuais atuais e criação de um segundo lançamento percentual em um mesmo nível de formação acadêmica (*em percentual menor por nível*), **sendo estes substituídos em sua totalidade em caso de um primeiro lançamento de um de I.Q de nível acadêmico superior.** Um exemplo/proposta é a tabela abaixo (*jah contemplando também um aumento nos percentuais atuais*):

Nível de escolaridade formal superior ao previsto para o exercício do cargo (curso reconhecido pelo MEC).	Primeiro lançamento	Segundo lançamento
FUNDAMENTAL COMPLETO	10%	-
MÉDIO/MEDIOTECH COMPLETO	15%	-
TÉCNICO PÓS MÉDIO COMPLETO	20%	5%
GRADUAÇÃO COMPLETA	35%	9%
ESPECIALIZAÇÃO/MBA COMPLETO	50%	13%
MESTRADO COMPLETO	75%	17%
DOUTORADO COMPLETO	100%	21%

---

**IMPORTANTE:** Revogação da atual e injustificável seguinte regra:

“O servidor que gozar da licença capacitação deve permanecer **por dois anos** em exercício no respectivo cargo efetivo, a contar do término da licença capacitação, para concessão de afastamento integral para participar de programa de pós-graduação stricto sensu (mestrado/doutorado)”.

**MUDAR PARA**

“O servidor que gozar da licença capacitação deve, ao retornar, permanecer em exercício do cargo **por no mínimo o igual período afastado** no respectivo cargo efetivo, a contar do término da licença capacitação, para concessão de afastamento integral para participar de programa de pós-graduação stricto sensu (mestrado/doutorado)”.

**JUSTIFICATIVA:** Há uma flagrante desproporcionalidade na regra atual. Ora, quando um servidor se afasta para um curso stricto sensu, onde têm o direito de afastar-se por ATÉ dois anos se mestrado e ATÉ quatro anos se doutorado, este servidor deve, ao retornar, permanecer no respectivo cargo “por pelo menos o mesmo tempo que esteve afastado em licença”. Se foi integral no mestrado, serão 02 anos. Se integral no doutorado, serão 04 anos. Se, por exemplo, apenas solicitou no decorrer do curso e conseguiu 06 meses, deverá cumprir com o período de pelo menos 06 meses até solicitar um novo afastamento. **POR QUÊ** um servidor que gozou de licença capacitação (até 03 meses a cada 5 anos NÃO acumulável) precisa cumprir uma quarentena de DOIS ANOS se quiser pleitear um afastamento para mestrado ou doutorado?

Da forma que a regra está, o servidor que é completamente desestimulado ou a tentar um processo seletivo de mestrado ou a gozar do seu direito antes que ele expire.

Se gozar do direito, vai ter dificuldade em cursar um mestrado.

Se não gozar por não querer perder o direito ao afastamento para mestrado ou doutorado, vai ter que arriscar **ser ou não aprovado**, podendo ficar sem nem um nem outro no final das contas já que a licença capacitação tem prazo para expirar.

Destaque para um plano de recuperação do auxílio alimentação e regramento para os reajustes após concluída a recuperação (*lembrando que a sumula do STF que impede o argumento da isonomia com outras carreiras*).

2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
RS 850,00	RS 1.050,00	RS 1.250,00	INPC 2027 + 5%	INPC 2028 + 5%	INPC 2029 + 5%	INPC 2030 + 5%

\*A partir de 2031 o auxílio alimentação deverá ser corrigido sempre pelo INPC do ano anterior. Caso o INPC do ano anterior foi abaixo de 4% a correção deverá ser de INPC + 2%. O auxílio corrigido deverá sempre ser pago no salário depositado no mês de fevereiro no exercício.

1. Desvinculação do Auxílio Saúde à obrigação da contratação de empresas de planos de saúde e regulamentação dos reajustes do benefício.

a) O servidor fará jus ao auxílio saúde independentemente da contratação de empresas de planos de saúde.

Justificativa: Vincular o recebimento do auxílio saúde à contratação de empresas de planos de saúde é negar ao servidor o direito de escolher a forma de prover a própria saúde ao mesmo tempo que significa ceder ao lobby das empresas de planos de saúde que a cada ano pratica reajustes exorbitantes onde o auxílio, pequeno e defasado, não consegue cobrir, muitas ou na maioria das vezes, nem mesmo metade da mensalidade. O recebimento do auxílio saúde vinculado a contratação de grandes empresas nega ao servidor o direito de escolher se tratar em clínicas populares de acordo com a sua demanda de saúde específica. O servidor já com salários e benefícios tão defasados acaba não contratando o plano de saúde por não ter condições econômicas para tal e tem seu direito ao auxílio saúde negado por isto. É um paradoxo que beira a crueldade.

b) O auxílio saúde deverá ser reajustado emergencialmente, de acordo com o IGP-M acumulado, desde o último reajuste até dez/22, parcelado em 4 meses, e será definida a data de reajuste deste benefício sempre no mês de junho do ano corrente a ser percebido no salário de julho onde será reajustado sempre pela inflação do índice supracitado do ano anterior.

## DESTAQUE TAE TEMPORÁRIO

### 1. Servidor Técnico Administrativo em Educação em Contrato de Caráter Temporário.

*A função do servidor contratado em caráter temporário será a de ocupar temporariamente códigos de vagas OCUPADOS POR SERVIDORES AFASTADOS por três meses ou mais pelos motivos abaixo:*

*I. Afastamento por motivo de saúde homologado por junta médica.*

*II. Licença maternidade*

*III. Afastamento para mestrado*

*IV. Afastamento para doutorado*

*V. Afastamento para acompanhar dependente ou familiar em tratamento de saúde*

*VI. Licença sem vencimentos*

*VII. Licença para atividade política*

*VIII. Licença para o desempenho de mandato classista*

*IX. Licença por acidente em serviço*

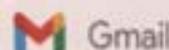
*X. Servidor cedido a outro órgão ou campus*

*XI. Servidor exercendo suas atividades através de cooperação técnica junto a outro órgão ou campus.*

- a) O servidor em contrato temporário será selecionado por seleção pública composta por provas e comprovação de experiência para um cadastro reserva, sem que haja a obrigatoriedade da instituição da imediata contratação, sendo esta contratação ativada de acordo com as demandas que as instituições vierem a perceber ao longo da vigência definida em edital
  - a.1) As instituições deverão manter um cadastro reserva de servidores aprovados em seleção para trabalho temporário na quantidade de 5% da força de trabalho em cada cargo ativo existente na instituição.
- b) As provas que serão aplicadas para fins de seleção levarão em consideração os editais que serão confeccionado conforme legislação vigente.
- c) A comprovação de experiência contará pontos (5,0 pontos para cada ano trabalhado e 0,2 pontos para cada mês) sendo considerado para fins de pontuação o máximo de 5 anos.
- d) O tempo máximo de contrato será de 02 anos, podendo ser renovado uma única vez por igual período.
- e) O servidor que concluiu um contrato temporário em uma IFE somente poderá pleitear novo contrato via seleção pública após um período mínimo igual ou maior do que o tempo em que esteve prestando serviços como servidor em contrato temporário.
- f) O salário do servidor em contato temporário será igual ao de nível 101 do cargo a que prestou seleção pública e receberá os reajustes sempre que o nível 101 for reajustado
  - f1) Não haverá progressão de qualquer tipo ao servidor em contrato temporário, seus reajustes serão sempre calculados de acordo com os percentuais definidos pelos reajustes anuais, se houver.
  - f2) O servidor fará jus ao percentual referente ao incentivo à qualificação a ser aplicado em seu salário tal qual definido no PCCTAE.
- g) Ao servidor em contrato temporário será oferecido como vencimento e benefícios o salário de acordo com o nível 101; auxílio alimentação e auxílio transporte.
- h) Em hipótese alguma o a instituição poderá contratar um servidor em contrato temporário para um código de vaga que não esteja ocupado por um servidor ativo
- i) O servidor que entrar em efetivo exercício para um contrato de até 2 anos (renováveis por igual período caso haja necessidade da instituição) poderá completar o tempo de contrato em um outro campus, caso a substituição no campus onde assumiu inicialmente se encerre antes do tempo de contrato.
  - i.1) Terminado o tempo de prestação do serviço em substituição do servidor em caráter temporário em um campus, o setor de gestão de pessoas da reitoria da instituição deverá verificar se há vacância no mesmo ou em outro campus que necessite de imediata substituição onde o servidor será convidado a assumir. Caso não haja o interesse do servidor ou a necessidade da instituição, o servidor retornará ao cadastro reserva de forma não remunerada, pelo período de vigência da validade da seleção pública no qual o servidor foi aprovado podendo ser convocado novamente para outra substituição enquanto a validade da seleção estiver vigente.

i.2) Caso uma outra IFE tenha a necessidade de substituição temporária e não tenha servidor em cadastro reserva para suprir esta demanda, esta IFE pode solicitar um aprovado em seleção pública de outra IFE para trabalho temporário para suprir esta substituição.

i.3) Caso o servidor aprovado em seleção e disponível em cadastro reserva não deseje assumir em um determinado campus, será convidado a assumir o próximo da lista de classificação sem que o servidor anterior perca sua posição, sendo este convidado assim que surgir uma outra substituição.

**Proposta específica sobre a questão dos cargos de porteiro e de operador de fotocopiadora**

1 mensagem

diretoria@sinasefe.org.br &lt;diretoria@sinasefe.org.br&gt;

Para: cns@sinasefe.org.br

6 de maio de 2023 às 17:51

De acordo com o documento "COM BASE NO ARTIGO 16 DA LEI 11.091/2006 PARA PROPOSTA PARA A RACIONALIZAÇÃO DOS CARGOS - ANEXO II", no nível de classificação C se encontra a seguinte proposição:

Aqui faremos algumas considerações:

Continua Porteiro Recepcionista Operador de Máquina Copiadora	Auxiliar de serviços administrativos e de suporte de recepção	Fundamental completo	A racionalização das atividades de setor, a flexibilização na gestão e as mudanças do modo de trabalho justificam a aglutinação dos cargos em um único cargo, englobando todas essas atribuições, incluindo condicionamento compatível com as novas tecnologias. As tarefas são de caráter permanente, essenciais para o desempenho institucional.
---	---	----------------------	---

Tanto o cargo de Porteiro como o cargo de Operador de Máquina Copiadora até na iniciativa privada se exige o ensino médio. Qualquer empresa que assume o contrato de serviço de portaria no serviço público federal exige o ensino médio completo, porque quando se trata da criação de um cargo para atender essa demanda como servidor público a escolaridade apresentada no documento é o ensino fundamental? Todos os termos de referência para contratação de categoria de serviço de portaria trazem no contrato referente a escolaridade mínima, uma exigência de Ensino Médio Completo.

Ora, em relação aos cargos Porteiro e Operador de Máquina Copiadora têm como requisito de ingresso o ensino médio completo, conforme prevê a Lei 11.091/2006 (institui o PCCTAE):  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei11091.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei11091.htm)

1	Operador de Máquina Copiadora	Médio completo	Experiência 12 meses
2	Operador de Máquinas Agrícolas	Fundamental completo + curso profissionalizante	
3	Operador de Rádio-Telemóveis	Médio completo	Experiência 24 meses
4	Motorista de Motocicla e Manutenção	Fundamental completo	Experiência 12 meses no profissionalizante
5	Porteiro	Médio completo	

Então percebemos que na proposta há um equívoco, já que coloca o cargo de porteiro e operador de máquina copiadora tendo como requisito ensino fundamental, no entanto, de acordo com a legislação vigente a entrada tem como exigência o **ensino médio**.

Outro fator que precisa ser avaliado quanto aos cargos de Porteiro e Operador de Máquina Copiadora encontra-se no plano de carreira anterior, vigente até 2005, no qual esses cargos estavam na classe intermediária (correspondia à classe D no atual PCCTAE), mas no atual, ele se encontram na classe C.

Há ainda uma última consideração, ao colocar os cargos de porteiro e operador de copiadora como ensino fundamental, ao invés de ensino médio, como está no PCCTAE; considerando a proposta na qual o cargo de telefonista seria incluído na classe D para corrigir uma distorção, já que o Art. 5º da lei 8460/1992 altera o nível de escolaridade para nível médio e a experiência de 12 meses justificaria seu posicionamento no nível de classificação D, conforme se apresenta no trecho a seguir:

Telefonista	Master ensino C para D	--	classificação D. O Art. 5º da lei 8460/1992 altera o nível de escolaridade para nível médio e a experiência de 12 meses justificaria seu posicionamento no nível de classificação D. A proposta visa corrigir esta distorção.
-------------	---------------------------	----	---

Então, nos perguntamos quais os motivos justificarem que os cargos de porteiro e operador de máquina que apresenta segundo a proposta seria aglutinado Auxiliar de serviços administrativos e de suporte de recepção tendo como nível de escolaridade apenas o ensino fundamental. Os termos de referência no serviço privado para contratação da categoria de serviços de portaria deveriam ser menor do que aquele exigido para um servidor efetivo que trabalharia na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica? Por isso, questionamos não apenas que a escolaridade mínima é o ensino médio, mas com base nas indagações anteriores também solicitamos que inclua esses cargos na mesma argumentação referente ao cargo de telefonista que irá da C para a D.

Atenciosamente,

Ezra Raquel de Sousa

Coordenadora Geral do Setor Mensal e Membro do GT de Carreira local

2 anexos

Telefonista	Manter extinto C para D	--	classificação D. O Art. 5º da lei 8460/1992 altera o nível de escolaridade para nível médio e a experiência de 12 meses justificaria seu posicionamento no nível de classificação D. A proposta visa corrigir essa distorção.
-------------	----------------------------	----	--

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA -  
SINASEFE

Seção Sindical Mossoró - RN  
CNPJ: 03.658.820/0046-65

Fundado em 11/11/1988

Filiado à CEA

GRUPO DE TRABALHO – GT CARREIRA

Considerações do GT Carreira da Seção Mossoró:

De acordo com o documento “COM BASE NO ARTIGO 18 DA LEI 11.091/2005 PARA PROPOSTA PARA A RACIONALIZAÇÃO DOS CARGOS - ANEXO II”, no nível de classificação C se encontra a seguinte proposição:

Contínuo Porteiro Recepcionista Operador de Máquina Copiadora	Auxiliar de serviços administrativos e de suporte de recepção	Fundamental completo	A racionalização das atividades do setor, a flexibilização na gestão e as mudanças do mundo do trabalho justificam a aglutinação dos cargos em um único cargo, englobando todas essas atribuições, incluindo conhecimento compatível com as novas tecnologias. As tarefas são de caráter permanente, essenciais para o desempenho institucional.
---	---	----------------------	--

Aqui faremos algumas considerações:

Tanto o cargo de Porteiro como o cargo de Operador de Máquina Copiadora até na iniciativa privada se exige o ensino médio. Qualquer empresa que assume o contrato de serviço de portaria no serviço público federal exige o ensino médio completo, porque quando se trata da criação de um cargo para atender essa demanda como servidor público a escolaridade apresentada no documento é o ensino fundamental? Todos os termos de referência para contratação da categoria de serviço de portaria trazem no contrato referente a escolaridade mínima, uma exigência de Ensino Médio Completo.

Ora, em relação aos cargos Porteiro e Operador de Máquina Copiadora têm como requisito de ingresso o ensino médio completo, conforme prevê a Lei 11.091/2005 (instituiu o PCCTAE):  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/111091.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111091.htm)

Operador de Máquina Copiadora	Médio completo	Escolaridade: 11 anos
Operador de Máquinas Agrícolas	Fundamental completo e ensino profissionalizante	Escolaridade: 11 anos
Operador de Máq. Telextransmissão	Médio completo	Escolaridade: 11 anos
Operador de Máq. de Impressão e Máquinas	Fundamental completo	Escolaridade: 11 anos ou profissionalizante
Porteiro	Médio completo	

Então percebemos que na proposta há um equívoco, já que coloca o cargo de porteiro e operador de máquina copiadora tendo como requisito ensino fundamental, no entanto, de acordo com a legislação vigente a entrada tem como exigência o **ensino médio**.

SINASEFE – Seção Sindical Mossoró - RN

Rua Raimundo Firmino de oliveira, 400 Presidente Costa e Silva – Mossoró/RN

CEP.: 59628-330 Telefone: (84) 99841-4132

Home page: <https://sinasefemossoro.org.br/> Email: [contato@sinasefemossoro.org.br](mailto:contato@sinasefemossoro.org.br)

Instagram: @sinasefemossoro

**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA -  
SINASEFE**

Seção Sindical Mossoró - RN  
CNPJ: 03.658.820/0046-65

Fundado em 11/11/1988  
Filiado à CEA

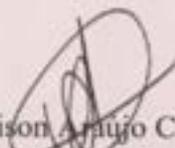
Outro fator que precisa ser avaliado quanto aos cargos de Porteiro e Operador de Máquina Copiadora encontra-se no plano de carreira anterior, vigente até 2005, no qual esses cargos estavam na classe intermediária (corresponderia à classe D no atual PCCTAE), mas no atual, ele se encontram na classe C.

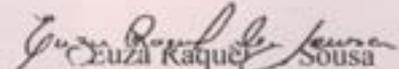
Há ainda uma última consideração, ao colocar os cargos de porteiro e operador de copiadora como ensino fundamental, ao invés de ensino médio, como está no PCCTAE: considerando a proposta na qual o cargo de telefonista seria incluído na classe D para corrigir uma distorção, já que o Art. 5º da lei 8460/1992 altera o nível de escolaridade para nível médio e a experiência de 12 meses justificaria seu posicionamento no nível de classificação D, conforme se apresenta no trecho a seguir:

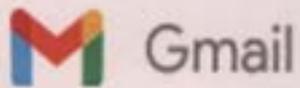
Telefonista	Manter extinto C para D	--	classificação D. O Art. 5º da lei 8460/1992 altera o nível de escolaridade para nível médio e a experiência de 12 meses justificaria seu posicionamento no nível de classificação D. A proposta visa corrigir essa distorção.
-------------	----------------------------	----	--

Então, nos perguntamos quais os motivos justificariam que os cargos de porteiro e operador de máquina que passaria segundo a proposta seria aglutinado Auxiliar de serviços administrativos e de suporte de recepção tendo como nível de escolaridade apenas o ensino fundamental. Os termos de referência no serviço privado para contratação da categoria de serviços de portaria deveriam ser menor do que aquele exigido para um servidor efetivo que trabalhara na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica? Por isso, questionamos não apenas que a escolaridade mínima é o ensino médio, mas com base nas indagações anteriores também solicitamos que inclua esses cargos na mesma argumentação referente ao cargo de telefonista que iria da C para a D.

Atenciosamente,

  
Allison Araújo Cardoso  
Tesoureiro do SINASEFE – Seção Mossoró  
Membro do GT de Carreira Local

  
Euza Raquel de Sousa  
Coordenadora Geral da Seção Mossoró  
Membro do GT de Carreira Local



CNS Sinasefe <cns@sinasefe.org.br>

---

## Documentos do GT

1 mensagem

---

**Vanessa Mandriola** <vanessamandriola@gmail.com>  
Para: "cns@sinasefe.org.br" <cns@sinasefe.org.br>

6 de maio de 2023 às 08:42

Bom dia, segue os documentos para apreciação.

---

### 2 anexos

 **GT de Carreira - Frente SINASEFE RJ-1.docx**  
16K

 **2023 ENCAMINHAMENTOS DO GT CARREIRA ASSINES PARA GT CARREIRAS SINASEFE MAIO 2023.docx**  
114K

## RESUMO DO ENCONTRO PRESENCIAL REALIZADO NO DIA 28/04/2023

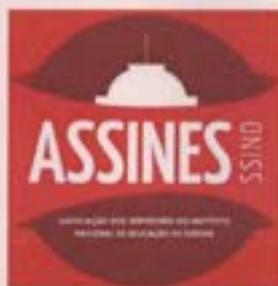
**Assunto:** GT de Carreira.

**Seções presentes:** SINASEFE CMRJ, SINDSCOPE, SINTIFRJ, SINASEFE IFFluminense, ASSINES e ASCBNB.

**Resumo:** representantes das seções sindicais acima listadas se reuniram no dia 28 de abril de 2023, às 14h, na sede da Seção Sindical SINASEFE CMRJ, para pautar o assunto GT de Carreira. Durante o encontro, cada seção apresentou os encaminhamentos tirados em seus respectivos GTs de carreira locais. Isso não só permitiu que as diferentes seções sindicais situadas no Estado do Rio de Janeiro pudessem conhecer melhor a realidade e as especificidades vivenciadas pelos servidores das diferentes instituições de Ensino Básico federais fluminenses, como também possibilitou traçar pautas em comum a serem defendidas no GT de Carreira a ser realizado em Brasília, de 3 a 5 de maio de 2023. Soma-se a isso, o compromisso firmado entre as seções de dar continuidade a essa parceria, unificando a luta localmente.

### **PAUTAS EM COMUM OBSERVADAS:**

- 1) Criar mecanismos para garantir a equidade na distribuição da carga horária de docentes de diferentes disciplinas e regimes de trabalho.
- 2) Determinar carga horária para pesquisa e capacitação para que o servidor possa exercer adequadamente essas atividades sem estar submetido às idiosincrasias de cada instituição.
- 3) Determinar carga horária para exercício de atividade sindical, possibilitando que esse direito seja assegurado a todos os servidores.
- 4) Reduzir a carga horária total dos servidores TAEs para 30h.
- 5) Solicitar a revogação do Decreto 10.185/19, pois ele prevê o fim de vários cargos exercidos por TAEs, entre eles, atividades ainda necessárias nas instituições, vedando abertura de concurso para reposição do quadro.
- 6) Garantir a equiparação dos benefícios (auxílios saúde, alimentação e creche) do poder executivo aos demais poderes.
- 7) Prever a realização de novos concursos públicos e aumentar o número de código de vagas existente para que não haja sobrecarga de trabalho e se possibilite a valorização da pesquisa e extensão.
- 8) Garantir a realização das mesas setoriais.



Rio de Janeiro, 19 de abril de 2013.

## **CONSIDERAÇÕES DO GRUPO DE TRABALHO SOBRE CARREIRA**

Reunidos em Assembleia no dia 07 de fevereiro de 2023, foi composta comissão para organizar o Seminário de Carreira da Assines-SSind. Tal grupo foi sendo ampliado e iniciou estudos e trabalhos para promover debates do tema, seguindo as orientações do Sinasefe-SN.

No dia, 11 de abril, das 13h30 às 16h, no auditório do DESU, o GT Carreira da Assines promoveu o debate das propostas que estão em avaliação no sindicato nacional. Foi convidado William Carvalho, Membro Suplente da Comissão Nacional de Supervisão (CNS) do Sinasefe-SN, que participou de forma remota. A participação foi livre para os servidores e os associados que precisaram receberam o acesso para participar também de forma remota.

Conforme estava previsto, por meio do Ofício Circular n.º 009/2023/DN/Sinasefe (14 de abril), a direção nacional e a Coordenação de Pessoal convocaram os/as representantes das bases do Sinasefe para participarem do Grupo de Trabalho sobre Carreiras Docente e TAE's, que acontecerá nos dias 3, 4 e 5 de maio de 2023, de forma presencial no San Marco Hotel, a partir das 9h (horário de Brasília), com a seguinte pauta (destaques nossos): 1. Informes da Coordenação de Pessoal; 2. Histórico sobre as reestruturações de carreiras ocorridos com o PCCTAE e EBTT, Escolas Civis Militares e Ex-Territórios; 3. Debate sobre Assuntos de Aposentadoria; 4. Racionalização; 5. Apresentação das propostas PCCTAE/CNS e Carreira Docente/CND; **6. Apresentação das demais propostas dos GTs de Base para o PCCTAE e carreira Docente;** 7. **Debate da proposta do SINASEFE 2024 para o PCCTAE e carreira Docente;** 8. **Encaminhamentos do GT para a 180ª Plenária Nacional do Sinasefe.**

Considerando tal demanda e esclarecendo que este GT Carreira apreciou as propostas para o PCCTAE da CNS e para a Carreira Docente da Comissão Nacional

Docente (CND), neste documento apresentamos as seguintes considerações como resultado acumulado até o momento:

- Acerca do ponto 6 (Apresentação das demais propostas dos GTs de Base para o PCCTAE e Carreira Docente), consideramos pertinente que a Assines-SSind, encaminhe ao GT e à 180ª Plena do Sinasefe (6 e 7 de maio de 2023) inclusão na pauta de negociação nacional da revogação do Decreto nº 10.185/2019, o qual extinguiu entre os cargos efetivos vagos e que vierem a vagar dos quadros de pessoal da administração pública federal e vedou a abertura de concurso público e o provimento de vagas adicionais para os cargos de Tradutores Intérpretes de Libras-LP (TILSP). Recomendamos que os termos de tal encaminhamento sejam elaborados pelos TILSPs associados;

- Acerca do ponto 7 (Debate da proposta do SINASEFE 2024 para o PCCTAE e Carreira Docente), consideramos que quaisquer propostas que venham a ser definidas pelo Sinasefe-SN, independentemente de valores a serem estipulados, devem acompanhar o debate acumulado pela categoria que tem como princípios:

- Carreira única na Educação Federal, considerando os cargos Docente e Técnicos Administrativos em Educação;
- Valorização do piso da tabela salarial, dentro de uma malha salarial equalizada, com manutenção de uma diferença constante e linear, bem como a aproximação entre o piso e o teto da tabela, de uma forma mais estruturada do que temos hoje;
- Valorização do Vencimento Básico, buscando a linha única no contracheque e a manutenção da paridade entre ativos e aposentados;
- Não à política de gratificações, que privilegiam o tratamento diferenciado entre ativos, via produtividade, e aposentados que geralmente tem redução dos valores ou até mesmo não recebem gratificações concedidas aos ativos;
- Equiparação do piso da tabela salarial com a média das remunerações de outras categorias do Serviço Público Federal da área da Educação, Ciência e Tecnologia;
- Garantia da realização do processo de formação continuada para as/os integrantes da carreira, a partir da normatização e políticas de incentivo da RFEPCT e do Governo Federal;

- Reestruturação da Carreira, buscando a racionalização dos cargos existentes, reduzindo o número de cargos, aglutinando-os por tipo ou funções executadas, bem como a extinção daqueles que não fazem mais sentido de existir;
- Retomada desse debate junto ao Governo Federal e a resolução dos impasses que existiam antes da suspensão dessa mesa de negociações durante os governos Temer/Bolsonaro;
- Reparação das perdas inflacionárias do período de 2010 a 2022.

- Ainda acerca do ponto 7 da pauta, consideramos pertinente a Assines-SSind acompanhar as propostas encaminhadas pela CNS e pela CND, independentemente de mudanças nos valores de piso que virão a ser negociados com o governo.

Esta comissão confirma a realização do Seminário sobre o tema no segundo semestre deste. Também informamos que será profícua a participação de outros associados que possamos ampliar o escopo de carreiras que compõem a nossa base.

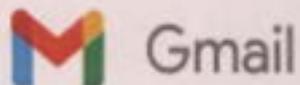
Aline Lage – Docente DESU

Elielsom Oliveira - Docente DEBASI

Marcelo Santos – Docente DEBASI

Renato Tadeu da Silva – TILSP

Vanessa Mandriola - TILSP



CNS Sinasefe <cns@sinasefe.org.br>

---

## Propostas em conjunto das escolas geridas pelo Ministério da Defesa

1 mensagem

---

Diretoria Seção CMRJ <diretoria@sindicatocmrj.org>

5 de maio de 2023 às 18:34

Para: "cns@sinasefe.org.br" <cns@sinasefe.org.br>

Prezada(o),

Em anexo, enviamos as propostas traçadas em conjunto por seções que representam escolas geridas pelo Ministério da Defesa.

Como apresentado durante o GT, há propostas de adendos que contemplam tanto TAEs quanto docentes.

Atenciosamente,

Amaury Garcia (CG do SINASEFE CMRJ)

---

 **Pautas para o GT de Carreira-4.docx**  
13K

## RESUMO DO ENCONTRO VIRTUAL REALIZADO NO DIA 26/04/2023

**Assunto:** GT de Carreira.

**Instituições presentes:** Colégio Militar do Rio de Janeiro, Colégio Militar de Fortaleza, Colégio Militar de Brasília, Colégio Militar do Recife, Colégio Militar de Porto Alegre, Colégio Brigadeiro Newton Braga e Colégio Naval.

*OBS: Não houve presença de representantes do Colégio Militar de Salvador, mas a seção enviou um documento com suas considerações, que foi lido e debatido durante o encontro.*

**Resumo:** representantes das instituições acima listadas se reuniram no dia 26 de abril de 2023, às 19h30, via plataforma *Google Meet*, para discutir pautas em comum tiradas em seus respectivos GTs de Carreira a fim de dar maior visibilidade a questões específicas dos servidores lotados em Escolas de Educação Básica ligadas às Forças Armadas na discussão que ocorrerá no GT de Carreira a ser realizado em Brasília, de 3 a 5 de maio de 2023.

### **ISONOMIA E EQUIDADE:**

- 1) Para garantir a isonomia entre os servidores civis (docentes da carreira EBTT e TAE/PGPE) lotados em Escolas de Educação Básica geridas pelas Forças Armadas, subordiná-los ao MEC e não ao MD, como ocorre atualmente. Além disso, oferecer a possibilidade de migração dos servidores do MD que assim desejarem para outras instituições de ensino federais.

**Justificativa:** por estarem subordinados a instituições que apresentam legislação e cultura institucional muito específicas, os servidores civis lotados no MD vivenciam constantemente situações de desrespeito aos seus direitos assegurados em lei, pois acabam recebendo ordens e tratamentos que são típicos do meio militar. Ainda que permaneçam nessas instituições, a mediação do MEC tenderia a reduzir esse tipo de problema.

- 2) Estabelecer mecanismos para garantir a equidade na distribuição da carga horária de ensino entre os professores de diferentes disciplinas e regimes de trabalho:
  - a) garantir que professor 20h tenha carga em sala de aula inferior à do professor 40h ou DE, e que esta distribuição seja proporcional à carga do contrato do profissional;
  - b) garantir que a distribuição da carga horária destinada a atividades de ensino considere as especificidades de cada disciplina, de forma que a soma de carga em sala de aula e carga de planejamento e correção seja equânime entre os docentes. Por exemplo, se o docente leciona uma disciplina que demanda mais tempo de planejamento e correção deverá ter menos tempos em sala de aula do que colegas que tenham menos trabalho extraclasse.

**Justificativa:** a) algumas Escolas de Educação Básica geridas pelo MD têm a prática de cobrar a carga máxima em sala de aula dos professores 20h, ao passo que não têm a mesma política com os 40h ou DE; b) nas

Escolas de Educação Básica geridas pelo MD, há diretrizes educacionais rígidas, decididas vertical e unilateralmente pelos gestores militares, que determinam imenso volume de trabalho extraclasse para determinadas disciplinas, ainda que não haja profissionais em número suficiente para atendê-las. Todavia, esses servidores não recebem redução de carga em sala de aula; ao contrário, costumam ficar com as maiores cartelas.

- 3) Permitir que o servidor - e não a instituição - tenha o poder de decisão sobre o recebimento do auxílio-alimentação em pecúnia.

**Justificativa:** os servidores da Marinha não recebem o auxílio-alimentação em dinheiro, como ocorre em outras Escolas de Educação Básica geridas pelo MD. Em vez disso, lhes é ofertada alimentação de baixa qualidade no rancho de suas unidades, que não atende às restrições alimentares de alguns servidores.

- 4) Possibilitar a migração dos PGPE, lotados nas Escolas de Educação Básica geridas pelo MD, para PCCTAE.

**Justificativa:** Os técnico-administrativos em educação (TAEs) do MD não tiveram a possibilidade de migração. Ressalta-se a importância da valorização desses servidores e da luta unificada entre TAEs e docentes, especialmente no contexto das Escolas de Educação Básica geridas pelo MD, para que a vida funcional dos servidores civis não fique exclusivamente nas mãos de militares.

- 5) Reforçar a necessidade de realocar docentes ainda nas carreiras "professores de 1º e 2º graus" e "EBF" na carreira EBTT.

**Justificativa:** Há ainda docentes nessa situação no âmbito das Escolas de Educação Básica geridas pelo MD, que recebem atualmente salário inferior ao piso.

- 6) Garantir que as avaliações funcionais dos servidores civis das Escolas de Educação Básica geridas pelo MD sejam conduzidas por civis em cargos administrativos e se pautem em critérios factíveis, objetivos e dentro do contexto de trabalho do docente ou TAE. Além disso, garantir direito de contestação do servidor por meio de procedimentos claros e previamente divulgados.

**Justificativa:** nas Escolas de Educação Básica geridas pelo MD, os servidores civis são avaliados por superiores militares, sem qualquer mediação civil. Alguns critérios são bastante subjetivos. Não é incomum notas baixas como forma de intimidação ou retaliação, e a contestação da nota é dificultada.

- 7) Prever a realização de concursos públicos para suprir a defasagem de técnicos em educação e docentes civis nas Escolas de Educação Básica geridas pelo MD e, conseqüentemente, deixar os oficiais PTTCs (prestador de tarefa por tempo certo) como último recurso, e não em substituição a concursados nessas instituições.

**Justificativa:** Observa-se um esvaziamento do quadro de servidores civis nas Escolas de Educação Básica geridas pelo MD, favorecendo a entrada de oficiais PTTCs, militares da reserva que retornam ao serviço ativo com

acréscimo de 30% em seu soldo, ocupando vaga que poderia ser preenchida por concurso público.

### **PESQUISA E CAPACITAÇÃO**

- 8) Destinar 1/3 da carga horária do servidor a atividades de pesquisa e capacitação.
- 9) Estabelecer critérios unificados para concessão de licença-capacitação dos servidores civis.
- 10) Garantir a liberdade acadêmica do servidor na escolha de seu objeto de pesquisa, desde que vinculado à sua área de atuação.

**Justificativa dos três itens:** as Escolas de Educação Básica geridas pelo MD, embora apontem pesquisa e capacitação como critérios de avaliação do servidor, tendem a não flexibilizar os horários e as demandas de trabalho para viabilizá-las. Além disso, criam diversos obstáculos para que o servidor se licencie para capacitação, especialmente quando o objeto de pesquisa trata de assuntos que são ideologicamente problemáticos na visão das Forças Armadas. Quando tais licenças são concedidas, o período é muito inferior ao que se observa em outras instituições federais de ensino (no caso dos docentes Escolas de Educação Básica geridas pelo MD, por exemplo, é limitado ao máximo de 3 meses para cada 5 anos de serviço público federal).

### **REPRESENTAÇÃO CIVIL EM ATIVIDADES DE GESTÃO**

- 11) Garantir a representação de servidores civis em cargos de gestão em Escolas de Educação Básica geridas pelo MD, ou seja, que seja possibilitado aos civis assumir cargos de direção, coordenação, supervisão e assessoria, com as respectivas FGs.

**Justificativa:** geralmente, os cargos de gestão nas Escolas de Educação Básica geridas pelo MD são exercidos por militares. É raro que civis ocupem esses cargos e, quando ocupam, normalmente é pela falta de militares. Não há qualquer participação dos servidores civis na escolha dos gestores. Mesmo quando civis ocupam esses cargos, as escolhas são feitas por superiores militares. Assim, via de regra, são civis alinhados com a ideologia do meio militar.

- 12) Preenchimento das vagas na Seção de Pessoal Civil (SPC) das Escolas de Educação Básica geridas pelo MD com profissionais habilitados (com formação específica) e concursados para tratar das questões funcionais dos servidores civis.

**Justificativa:** a vida funcional dos servidores civis nas Escolas de Educação Básica geridas pelo MD é, em grande parte, administrada por militares, que, muitas vezes, desconhecem as especificidades e a legislação própria das

carreiras civis, o que gera uma série de transtornos e morosidade no atendimento.

#### **ATIVIDADE SINDICAL**

- 13) Garantir redução de carga horária para dirigentes sindicais e liberação dos representantes oficialmente indicados para participação em eventos do sindicato.

**Justificativa:** a jornada de trabalho exaustiva nas Escolas de Educação Básica geridas pelo MD, em que, por exemplo, muitos docentes são obrigados a cumprir expediente presencial mesmo em dias sem aula, inviabiliza um trabalho sindical consistente. Isso obriga os dirigentes sindicais a dedicarem seu tempo de descanso para exercer suas atividades. Além disso, nas escolas militares, a liberação do servidor para eventos sindicais é dificultada. Este fica submetido ao critério pessoal do gestor do momento. Ademais, o servidor do MD vive dificuldades específicas no exercício do trabalho sindical, pois lhe é vedada, inclusive, a possibilidade de realizar qualquer atividade do tipo dentro da instituição: enquanto IFs disponibilizam salas e auditórios para as seções sindicais, os servidores das Escolas de Educação Básica geridas pelo MD têm que usar espaços alternativos e/ou dependem da solidariedade de outras instituições.

**Assinam este documento filiados das seguintes Seções Sindicais:**

**SINASEFE CMRJ**

**SINDSIFCE CMF**

**APROFCMPA**

**Seção Barbacena**

**SINASEFE-CMR-EAMPE**

**Seção IFBA/CMS**

**SSCMB**

**ASCBNB**

**CTRB - SINASEFE/Belém/PA**



**SINASEFE IFBAIANO**

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - IFBAIANO

Fundado em 22 de agosto de 2001

Encaminhamentos Seção SINASEFE IFBAIANO – Representação: Cátia C. Farago,  
Sirlane Silva Oliveira e Lívia Santana dos Santos

A Seção SINASEFE IFBAIANO construiu com sua base o GT Carreira a partir de 3 Assembleias Gerais realizadas em 16/02, 01/03 e 15/03 para composição do GT que realizou 3 reuniões presenciais do GT em 25/03, 05/04 e 12/04, com a participação remota dos companheiros/as que não puderem participar presencialmente em Salvador/Ba. Realizamos o debate, considerando a RETOMADA DO DEBATE DA CARREIRA na base e aguardamos/esperamos seja priorizada a realização do GT nacional;

A Seção SINASEFE IFBAIANO construiu com sua base o GT Carreira a partir de 3 Assembleias Gerais realizadas em 16/02, 01/03 e 15/03 para composição do GT que realizou 3 reuniões presenciais do GT em 25/03, 05/04 e 12/04, com a participação remota dos companheiros/as que não puderem participar presencialmente em Salvador/BA. Realizamos o debate, considerando a RETOMADA DO DEBATE DA CARREIRA na base e aguardamos/esperamos seja priorizada a realização do GT nacional;

Live conjunta com o Coletivo do IFSP Retomada da luta pela Base em 01/03 com a presença da pasta CNS e CND: Lucrécia Helena Iacovino (Tae – PEDRO II) e Antonildo Santos Pereira (Docente – IFBAIANO), entre outros convidados para tratar da Carreira, após sete anos MNNP – Mesa de Negociação Nacional Permanente, reaberta com o governo Lula. O objetivo foi conhecer melhor a estrutura e a organização das carreiras Tae e Docente, disponível no canal do YouTube do Sinasefe IFBAIANO, disponível no link: <https://www.youtube.com/channel/UCSoGwTVQOUseZn16wNbzjAw>

Os debates se deram a partir de documentos da CNS SINASEFE - proposta carreira Tae e Docente, Reestruturação/Racionalização, Parecer do jurídico nacional sobre a Portaria 983/2020 – entre outros de movimentos/coletivos que por consenso em assembleia entendeu-se por bem trazer todas as propostas para o debate do GT Carreira nacional.

Foram apresentadas e discutidas as propostas de reestruturação do PCCTAE - principalmente a racionalização

#### **ENCAMINHAMENTOS DO GT CARREIRA NACIONAL:**

1) Que o SINASEFE Nacional trate do tema: Aposentaria e distorções dentro do serviço público, face aos diferentes regimes/regras que os servidores/as estão submetidos: antes de 2003, após 2013, e após 2015, como ponto de discussão em momentos como palestras, seminários, como ponto dentro do



**SINASEFE IFBAIANO**

Fundado em 22 de agosto de 2001

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - IFBAIANO

GT Carreira, plenas e assembleias, para o conhecimento e debate dos servidores/as;

2) Em relação a reestruturação da Carreira PCCTAE que a CNS e plenária considere:

i) Que o nível D (ensino médio) seja exigido como nível mínimo para o PCCTAE;

ii) Que a CNS e SINASEFE defendam a isonomia de IQ dos TAE's com RT Docentes;

iii) Defenda e lute pela isonomia com o poder judiciário na carga horária (máximo 6h) e isonomia nos demais benefícios (creche, auxílio transporte, ressarcimento saúde suplementar, alimentação) com os demais poderes Judiciário, Legislativo;

iv) Lute e defenda a liberação para a capacitação dos TAE's com qualidade, com a possibilidade de afastamento mesmo durante o período letivo;

v) Incorpore às lutas a defesa da redução da exigência da carga horária do curso de capacitação de 30h semanais para 20h; a revogação dos decretos de extinção de funções em ativo por Temer e Bolsonaro - considerando os cargos que estão impedidos de concurso público como cargos em extinção e/ou limitados de provimento, porque o respectivo servidor perde imediatamente o direito a remoção, e fica sujeito a sobrecarga de trabalho por falta de pessoal, pois muitos Campi estão terceirizando algumas dessas funções, como por exemplo: Intérprete Tradutor de Libras;

vi) Defender e incluir nas lutas a DE para os técnicos administrativos em educação; Defender e lutar pelo aumento salarial mais significativo para os técnicos face a defasagem e arrocho salarial; a base do IFBAIANO solicita à CNS que lute e busque estratégias junto com as bases sobre a grave situação da extinção do cargo do tradutor intérprete de libras, retomada do debate da extinção dos cargos de comunicação, laboratórios, dentro da área de saúde e entre outras áreas;

vii) Racionalização dos técnicos de laboratórios/área do D para o E;

viii) que a Racionalização dos cargos (proposta CNS com ressalvas sobre o acolhimento da extinção de cargos ainda ativos – proposta do GT carreira IF Baiano);

ix) Acolher a proposta de vencimento básico + gratificação por atividade a ser incorporada na aposentadoria;

x) O valor do vencimento básico que parece mais coerente é aquele que esteja entre a proposta P2 da CNS e a da Taesnaluta;

Praça Manoel Valdon de Andrade, n° 124 - Centro - Santa Inês - BA, CEP: 45.320-000

E-mail: [secaoifbaiano@gmail.com](mailto:secaoifbaiano@gmail.com) | CNPJ: 04.708.383/0001-08.



**SINASEFE IFBAIANO**

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - IFBAIANO

Fundado em 22 de agosto de 2001

- xi) Step 5% (proposta CNS);
  - xii) Aumentar para 8 níveis de capacitação e reduzir para 12 padrões de vencimento (aumentos mais substanciais somados), acúmulo de percentuais de aumento maiores;
  - xiii) Interstício de progressão de 12 meses (alcance de percentuais de aumento mais rapidamente);
  - xiv) Rsc para TAEs;
  - xv) Aumento do IQ;
  - xvi) proposta de programa de incentivo a aquisição de imóveis para servidores/as;
  - xvii) TAE substitutos - cabe discussão, mas nos pareceu uma solução para os problemas enfrentados atualmente;
  - xviii) revisão da extinção dos cargos e que a criação do cargo Comunicólogo não atenderá, uma vez que o MEC, em 2013, também tirou o Jornalismo e Relações Públicas como habilitação de Comunicação. Ou seja, os cursos hoje são apenas Jornalismo e apenas Relações Públicas, assim como o Produtor Cultural, sem falar nos Programadores Visuais que não são formados como Comunicólogos;
  - xix) que as atividades de Relações Públicas devem ser exercidas por profissionais com está formação segundo Código de Ética e Regulamentação da profissão;
  - xx) Ressaltamos também que na proposta da CNS, nem todos cargos de nível C seriam racionalizados para D, salientamos a a situação dos assistentes de laboratório, que não seriam contemplados nessa proposta e já haviam encaminhado uma carta para CNS apontando os pontos que ratificam a racionalização;
  - xxi) Racionalização dos técnicos de laboratório- área, que exercem atividades onde são exigidos conhecimentos de nível superior, inclusive tem área que nem possui curso técnico e o servidor já toma posse com nível superior. Por isso, em alguns casos não é uma questão de escolha para o TAE prestar concurso e assumir um cargo de nível médio, e sim, obrigatório que sua formação é de nível superior seja utilizada para o ingresso;
- 3) Lutar, defender e fazer campanha como a da PEC32 para revogar a Portaria 619/2023 que substituiu a portaria 10.723/2022 que mantém retrocesso e restrições ilegais na redistribuição de cargos efetivos ocupados e vagos REVOGAÇÃO portaria 619/2023;



**SINASEFE IFBAIANO**

Fundado em 22 de agosto de 2001

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - IFBAIANO

4) Realizar Jornadas de lutas em Brasília para pedirmos: arquivamento da PEC-32; a revogação total da portaria 983/2020; revogaço das portarias do Temer e do Bolsonaro que inviabiliza o ensino gratuito de qualidade;

5) não aceite nenhuma política de gratificação tanto na carreira TAE quanto na carreira docente;

6) Que a assessoria jurídica nacional entre com a judicialização da Portaria 983/20 face as ilegalidades e sua nocividade à natureza do trabalho docente;

Todos os encaminhamentos são fruto do debate e da organização dos trabalhadores/as da educação do SINASEFE IFBAIANO!



**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA  
ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CÁCERES-MT**

**Seção Sindical do SINASEFE – Cáceres-MT**

**Gestão (2021-2023) – Por novas conquistas! Nenhum direito a menos!**

Aos dezoito dias de abril de dois mil e vinte e três, às nove horas e trinta minutos, no Audiovisual do Instituto Federal de Mato Grosso (IFMT) Campus Cáceres, foi realizada presencialmente a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (SINASEFE) Seção Cáceres-MT. A referida Assembleia contou com os seguintes pontos de pauta: **1) Informes Gerais; 2) Reestruturação e racionalização do Plano de Cargos e Carreira dos Técnicos Administrativos em Educação (PCCTAE); 3) Reestruturação da carreira docente da Educação Básica Técnica e Tecnológica (EBTT); 4) Eleição de representante e observador(a) para o Grupo de Trabalho (GT) Carreira Nacional nos dias três, quatro e cinco de maio do corrente ano; 5) Eleição de dois delegados(as) para 180º Plenária Nacional do SINASEFE nos dias seis e sete de maio do corrente ano.** A proposta de pauta foi lida pela presidência da Seção Sindical Cáceres e aprovada sem modificações. Foram emitidos sete informes: a) sobre a Campanha Salarial 2023 e a remuneração do aumento do Auxílio Alimentação que ocorrerá neste mês de abril com pagamento no princípio de maio, e, dos 9% na recomposição salarial que depende de aprovação de Projeto de Lei no Congresso Nacional, proposta já encaminha pelo Governo Federal ao parlamento; b) comunicação sobre o dia de mobilização nacional pela revogação do "Novo Ensino Médio" que ocorrerá nacionalmente no dia dezanove de abril (quarta-feira); c) comunicado do jurídico sobre os três processos jurídicos conquistados pela assessoria da nacional e a necessidade da complementação de documentação de alguns colegas; d) comunicado do jurídico do tramite do processo local em prol da retomada do Auxílio Transporte; e) comunicado sobre as movimentações do sindicato em prol da mobilidade urbana até o IFMT Campus Cáceres: iluminação, retirada de animais de grande porte das pistas de acesso e tampa buracos nas avenidas Europa e dos Ramires, foi informado o protocolo de documentos junto ao gabinete da Prefeita, a Secretarias e Coordenações de governo, audiência realizada com a Presidência da Câmara Municipal e uma futura denúncia a ser protocolada nos Ministérios Públicos Estadual e Federal sobre a situação; f) comunicado sobre o possível trâmite de negociação com o Governo Federal frente a Campanha Salarial 2024 e sobre a revisão das carreiras que compõem o serviço público federal; e, g) comunicado sobre as razões do cancelamento das atividades virtuais de apresentação das propostas iniciais de revisão das carreiras EBTT e do PCCTAE, devido a invasão da sala virtual por *hackers* que estavam impondo imagens pornográfica, efetuando ameaças aos presentes e cortando o som dos expositores, entretanto nos dias vinte e cinco e vinte e seis de abril as atividades serão retomadas via outra plataforma digital, através do canal do Youtube a ser criado para tal finalidade. Sobre o segundo ponto de pauta, referente a reestruturação e racionalização do PCCTAE, foi apresentada as proposições iniciais elaboradas pela Comissão Nacional de Supervisão (CNS) do segmento dos Técnicos-Administrativo em Educação (TAEs), **posteriormente os presentes elaboraram e aprovaram as seguintes proposições a serem apresentadas para o Grupo de Trabalho (GT) carreira nacional:** a) **prioridade na valorização do piso salarial da**



**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA  
ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CÁCERES-MT**

**Seção Sindical do SINASEFE – Cáceres-MT**

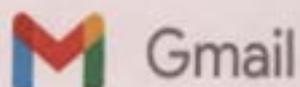
**Gestão (2021-2023) – Por novas conquistas! Nenhum direito a menos!**

categoria; b) lutar pela implementação do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) para os TAEs; c) almejar outras formas de incentivo à qualificação – com impacto remuneratório – que não seja prioritariamente através da realização de pós-graduação *stricto sensu*, pois em diversos cargos tal opção não garante o aprimoramento da melhora do serviço público; d) movimentar para garantir o auxílio alimentação aos aposentados(as); e) aumentar o quantitativo de níveis ao longo da carreira, com interstícios temporalmente menores. Resguardando a precaução de não dificultar o(a) servidor(a) na ascensão no topo carreira somente nos anos finais de trabalho, além de não impactar negativamente nos valores do limite do teto salarial. Sobre o terceiro ponto de reestruturação da carreira EBTT foi apresentado algumas proposições iniciais elaboradas pela Comissão Nacional Docente (CND), posteriormente os presentes apontaram as seguintes proposições: a) ter como referência de proposta de remuneração no início da carreira o mesmo valor do piso salarial do magistério da Educação Básica; b) garantir o processo de aceleração na carreira baseada no incentivo de qualificação; c) movimentar-se em prol da equiparação laboral da carreira EBTT com a carreira do Magistério Superior (MS): destituindo o ponto eletrônico de frequência, reduzindo a proporcionalidade aluno-professor na EBTT e garantindo incentivos a promoção da pesquisa, extensão e gestão, entretanto resguardando a nossa particularidade da aposentadoria especial na EBTT. No quarto ponto de pauta, foi eleita por unanimidade a servidora TAE, Fernanda Santana de Souza, CPF: 000.134.871-08, como representante da Seção Cáceres-MT no GT Carreira Nacional, a realizar-se em Brasília-DF nos dias 03, 04 e 05 de maio, e, o docente Marcel Jesus Dias, CPF: 974.530565-00, na condição de observador. No quinto ponto de pauta, também foi eleita por unanimidade, como delegada, Fernanda Santana de Souza, e, como delegado, Marcel Jesus Dias, para representarem a Seção Sindical de Cáceres no 180º Plenária Nacional do SINASEFE, nos dias 06 e 07 de maio do corrente ano. Sem mais a ser tratado na Assembleia Geral Extraordinária, eu, Matheus de Mesquita e Pontes, que presido a entidade e estou a frente da coordenação da assembleia, finalizo a atividade, lavro e assinado a Ata juntamente com os presentes, em lista de presença em anexo.

Matheus de Mesquita e Pontes



Documento assinado digitalmente  
MATHEUS DE MESQUITA E PONTES  
Data: 19/04/2023 02:41:00-0300  
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>



CNS Sinasefe <cns@sinasefe.org.br>

---

## Proposta reestruturação de Carreira SINDSIFCE - CE

1 mensagem

---

Francisco Jorge Costa Ribeiro <jorge.ribeiro@ifce.edu.br>

5 de maio de 2023 às 18:00

Para: cns@sinasefe.org.br

Segue documentos de proposta Reestruturação TAE

---

### 2 anexos

 Tabela PCCTAE + IQ - 8-12-1.pdf  
73K

 Proposta sindsfice.pdf  
89K

**PROPOSTAS GT CARREIRA SINDSIFCE PARA OS TAES -  
CAMPANHA SALARIAL 2024**

**1. Equiparação dos benefícios saúde, creche e alimentação do poder executivo federal com os do poder judiciário ou legislativo**

Não há justificativas para diferenças nos valores pagos por esses benefícios, uma vez que todos os servidores do poder executivo federal se alimentam, pagam planos de saúde e creches para seus filhos sem distinção. Ressalte-se que as diferenças entre tais benefícios chegam a ser gigantescas (ex.: auxílio alimentação PCCTAE atualmente é R\$ 658,00 enquanto no Judiciário Federal é de R\$ 1.182,74; auxílio pré escolar PCCTAE é R\$ 321,00 e o do Judiciário Federal é R\$ 935,22).

**2. Reajuste de 67% no Vencimento Básico**

Propomos um novo piso para o PCCTAE, com a utilização de um reajuste das perdas salariais de 2010 a 2022 - somatório da inflação, com a subtração dos reajustes concedidos durante o período. Acrescentamos a projeção do IPCA para 2023 e, assim, chegamos ao valor de 67%.

**3. Técnico Administrativo em Educação (TAE) Substituto**

Os servidores técnico-administrativos em educação (TAE), por vezes, necessitam se afastar por períodos mais longos, superiores a 60 dias. Nos casos de licença por motivo de saúde ou licença maternidade, as atividades administrativas por eles desempenhadas são interrompidas ou divididas com os demais colegas do setor, resultando em sobrecarga para os demais. Ocorre que em cargos específicos e quando há apenas um profissional no campus, as atividades são interrompidas.

Além disso, considerando a inexistência da figura do TAE Substituto, pode ocorrer de o servidor não ser liberado para se capacitar pelo fato da instituição não poder descontinuar a oferta do atendimento.

Por todas essas questões, defendemos a instituição do servidor TAE Substituto, sendo sua contratação sempre vinculada a uma vaga ativa de servidor TAE efetivo.

**4. Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC-TAE)**

O Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC permite a percepção de Incentivo à Qualificação equivalente à Especialização, Mestrado e Doutorado, sem a necessidade do detentor do benefício possuir o título.

Considerando a inexistência do servidor TAE substituto, a liberação dos servidores TAEs para cursarem capacitações de longo prazo tem sido dificultada. Além disso, servidores próximos ao final da carreira dificilmente conseguirão realizar um curso de mestrado, por exemplo. Assim, a RSC beneficiaria os servidores que têm mais tempo de serviço.

O RSC-TAE deve ser visto como um instrumento de justiça social. Com a expansão da rede federal de ensino, cada vez mais interiorizada, muitos dos nossos colegas do PCCTAE não conseguem ter acesso à educação superior àquela mínima exigida pelo cargo. Além disso, defendemos a construção de uma nova minuta do RSC-TAE diferente da minuta elaborada pelo CONIF, porque entendemos que devem ser contempladas as habilidades e competências características da atividade Técnico-Administrativa em Educação.

#### **5. Reajuste nos percentuais de Incentivo à Qualificação (IQ)**

Concomitante à criação do RSC-TAE, propomos reajuste nos percentuais de IQ na proposta a ser encaminhada ao governo para negociação na Mesa Permanente. Na Rede Federal, menos de 5% dos TAEs atingiram a titulação de doutorado. Acreditamos que isso ocorre devido às dificuldades na obtenção de afastamento para pós-graduação pela nossa categoria e à falta de programas com vagas específicas para a nossa carreira.

Solicitamos também que a Portaria nº 27, de 15 de janeiro de 2014, do MEC, que Institui o Plano Nacional de Desenvolvimento Profissional dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, seja devidamente implementada.

Acreditamos também que as atuais regras de correlação direta e indireta devam deixar de existir. A tabela de percentuais de IQ que propomos é a seguinte:

<b>Nível de educação formal superior ao previsto para o exercício do cargo equivalente</b>	<b>Reconhecimento de Saberes e Competências dos Técnicos Administrativos em Educação (RSC-TAE)</b>	<b>Percentual do Incentivo à Qualificação (IQ)</b>
Ensino Fundamental completo	RSC-TAE I + Fundamental incompleto	10%
Ensino Médio completo	RSC-TAE II + Fundamental completo	15%

Ensino Médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo	RSC-TAE III + Médio completo	20%
Graduação completa	RSC-TAE IV + Médio Técnico Integrado ou Médio com técnico subsequente	40%
Especialização, com carga horária igual ou superior a 360h	RSC-TAE V + Graduação	50%
Mestrado	RSC-TAE VI + Especialização	75%
Doutorado	RSC-TAE VII + Mestrado	115%

## 6. Redução do tempo de progressão de 18 para 12 meses

Dois modelos de aposentadoria atualmente atingem mais de 70% dos servidores PCCTAE, e dependem da data da posse:

- Quem assumiu cargo entre 01/01/2004 e 04/02/2013: o valor da aposentadoria será equivalente a 60% da média de todos os salários de contribuição a partir de julho de 1994, com acréscimo de 2% para cada ano que superar 20 anos de tempo de contribuição, limitado ao teto do funcionalismo.
- Quem assumiu cargo público após 04/02/2013: o valor da aposentadoria será estabelecido pelo mesmo cálculo anterior, mas o servidor estará limitado ao teto remuneratório do INSS (que atualmente é de R\$ 7.507,49). Situação semelhante, contudo, mais desvantajosa.

É importante frisar que quase 3/4 (74%) dos servidores do PCCTAE estão sob essas duas regras o que, na prática, obriga o servidor a trabalhar ao longo de 40 anos para conseguir o máximo de remuneração possível e, mesmo assim, jamais terá o valor integral da última remuneração, algo que não ocorre com os cerca de 1/4 dos servidores que se aposentarão com integralidade e paridade.

Dessa forma, é mais vantajoso e interessante a esses servidores que se atinja mais rapidamente o topo da carreira, uma vez que levará apenas o equivalente a cerca de 70% do último salário para a aposentadoria.

## 7. Aumento dos níveis de capacitação de quatro para oito níveis

Ainda considerando os diferentes regimes previdenciários aos quais os servidores estão submetidos, entendemos que alcançar o topo da carreira de forma mais rápida traz mais benefícios previdenciários para o servidor. Por isso, a proposição de redução dos níveis de 16 para 12.

Contudo, para manutenção da quantidade de padrões de vencimento (49 padrões) na matriz PCCTAE, é necessário aumentar os níveis de capacitação de quatro para oito, mantendo assim a mesma matriz.

Com a mudança de IV para VIII níveis de capacitação é necessária também uma mudança no escalonamento dos cursos de capacitação. Nossa proposta é alterar as tabelas a capacitação de todas as classes, passando a ficar da seguinte forma:

Classe C:

I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
	40h	60h	80h	100h	120h	140h	160h

Classe D:

I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
	60h	80h	100h	120h	140h	160h	180h

Classe E:

I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
	80h	100h	120h	140h	160h	180h	200h

## **9. Aumento do STEP para 4%**

A proposta histórica do SINASEFE e da FASUBRA de reajuste do Step para 5% - processo pendente desde 2012, quando foi a última vez que o Governo editou um acordo aumentando o valor percentual do step para 3,9% - elevaria substancialmente os valores dos vencimentos, incidindo também na contribuição previdenciária. Considerando as alterações e os regimes previdenciários vigentes, priorizamos outras formas de viabilizar o reajuste e valorização da nossa carreira, como, por exemplo, com a GATAE.

Assim, fazendo os cálculos, encontramos uma proposta de STEP exequível de 4%, conforme Tabela XX.

## **10. Jornada semanal de 30h para todos os TAEs**

Uma das principais lutas da categoria é a jornada de 30h semanais. Essa reivindicação ganha mais importância quando pensamos nos problemas da

mobilidade urbana (horas perdidas no trânsito, longas distâncias, etc).

Pesquisas confirmam que a redução da jornada incentiva a produtividade e possibilita qualidade de vida, garantindo mais tempo aos trabalhadores e trabalhadoras. Além disso, há tecnologia suficiente para se reduzir a jornada (sem redução salarial) gerando mais postos de trabalho.

Outro benefício dessa proposta é a ampliação do atendimento ao público usuário aumentando o alcance dos serviços prestados à sociedade cumprindo a missão e função social das Instituições Federais de Ensino – IFES.

## **11. Racionalização dos Cargos do PCCTAE**

Até o final do Governo Dilma tivemos algum debate sobre a reestruturação do PCCTAE. Defendemos a necessidade de recomposição imediata da Comissão Nacional de Supervisão (CNS) no MEC, com a participação do Governo e Entidades da Educação (SINASEFE e FASUBRA), bem como a retomada das negociações, para que impasses anteriores não continuem inviabilizando este debate.

A racionalização é um instrumento necessário e inadiável para que correções sejam efetuadas neste Plano de Carreira, já que desde a sua implantação o Governo não veio permitindo que corrigíssemos essas distorções.

No entanto, é necessário que a proposta de racionalização seja feita de acordo com as especificidades dos cargos e que seja realizada uma pesquisa nacional com a categoria.

## **12. TAEs na Pesquisa e Extensão**

O entendimento de que TAEs podem coordenar projetos de pesquisa e extensão e concorrer a bolsas nessas áreas não é pacificado. Solicitamos que a normatização das atividades técnico-administrativas e as diretrizes regulamentadoras da distribuição da carga horária dos TAEs.

## ANEXO I - Resumo Proposta Piso e Teto todos os níveis

	VB				
	A	B	C	D	E
Piso	R\$ 2.335,03	R\$ 2.840,92	R\$ 3.456,41	R\$ 4.373,46	R\$ 7.573,42
Teto	R\$ 4.730,34	R\$ 5.755,18	R\$ 7.002,05	R\$ 8.859,83	R\$ 15.342,36
	VB + GATAE				
	A	B	C	D	E
Piso	R\$ 4.670,05	R\$ 5.759,70	R\$ 6.958,95	R\$ 8.576,51	R\$ 13.410,99
Teto	R\$ 9.166,89	R\$ 10.775,49	R\$ 12.606,12	R\$ 15.164,41	R\$ 23.281,45

## ANEXO II - Tabela Proposta da matriz PCCTAE 2024

**(INCLUIR TABELA FINALIZADA)**

### Referências

Proposta da comissão Nacional de Supervisão (CNS) aprovada na 178ª plena, SINASEFE, 2023

Propostas para o PCCTAE Campanha Salarial 2024, TAES na Luta Brasil, 2023

Portaria nº 27, de 15 de janeiro de 2014, do MEC. Disponível em: <<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=26&data=16/01/2014>>. Acessado em: 24 de abril de 2023

## **Documento final GT Carreira - IFFluminense**

### **Composição e Metodologia de trabalho:**

O Grupo de Trabalho (GT) Carreira foi criado na Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 28/02/2023 às 16h. Após convocação da 178ª Plena Nacional para a criação destes GTs.

A composição proposta pela Diretoria e aprovada em Assembléia foi a de 3 (três) membros pela Diretoria da Seção Sindical, 3 (três) pela CISPCCTAE, 3 (três) Aposentados e 1 (um) membro representante em cada campus do IFFluminense, com prioridade para os sindicalizados.

Os servidores que compõem o GT Carreira do SINASEFE seção sindical IFFluminense são:

#### **Diretoria**

1. Luiz Machado da Costa
2. Mariana Ribeiro
3. Márcia Rodrigues Rangel;

#### **CISPCCTAE:**

1. Tiago Gomes da Silva Ribeiro
2. Fernando Nunes de Souza Santos;

#### **Nos campi:**

1. Germano Godoy (Centro)
2. Rodrigo Gadelha (Cabo Frio)
3. Paulo Vitor Chagas (Itaperuna)
4. Márcia dos Santos Rezende (Quissamã).

Foram realizadas duas reuniões presenciais nas datas 10/03 e 24/03, e oito virtuais nas datas 06/03, 15/03, 17/03, 20/03, 10/04, 13/04, 17/04 e 20/04.

A metodologia adotada pelo GT consistiu da seguinte forma:

- 1- Análise item a item das propostas para as carreiras TAE no SINASEFE realizadas até o presente momento (CNS/SINASEFE e TAEs na Luta), com destaques apresentados pelos membros do GT Carreira;
- 2- Síntese dos destaques apresentados pelos membros do GT, partindo da premissa de que os mesmos seriam construídos a partir de uma proposta para avançarmos nos pontos analisados;
- 3- Elaboração de um Relatório sintetizando os debates e estudos realizados pelo GT Carreira TAE, sendo posteriormente submetido à base do SINASEFE IFFluminense em Assembleia Geral de Servidores para avaliação e deliberação;

Como principal atividade foi realizada uma oficina com transmissão ao vivo no YouTube da Seção Sindical no dia 27/03/2023 sobre a reestruturação do PCCTAE,

com a apresentação das propostas estudadas por este GT Carreira, com um representante da CNS-Sinasefe, Francisco Dias, e um representante do coletivo TAEs na Luta, Leewevertton Marreiro, fora os componentes deste GT Carreira. A oficina contou com a participação dos servidores da base, na plataforma do meet, fazendo suas considerações e perguntas. Durante a apresentação no YouTube foram, aproximadamente, 300 espectadores simultâneos e no Meet chegamos a 50 espectadores, no dia de hoje, 17/04/2023, a oficina teve 1.289 visualizações no YouTube.

## Defesas

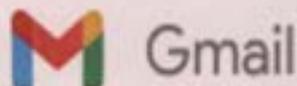
1. Reajuste salarial com recomposição das perdas **inflacionárias máximas possíveis;**
2. **Gratificação por atividade Técnica Administrativa, com incorporação para os aposentados;**
3. Ajuste dos percentuais de Incentivo à Qualificação; (**Propomos a alteração dos índices do Incentivo a Qualificação para: 10% - ensino fundamental / 30% - médio e/ou técnico / 40% - graduação / 52% - pós lato sensu / 75% - mestrado / 115% - doutorado;**)
4. Implementação do RSC-TAE;
5. Racionalização da estrutura de cargos do PCCTAE;
6. Redução do tempo de progressão (capacitação e mérito) de 18 meses para 12 meses;
7. Redução da progressão por mérito de 16 para 12 níveis;
8. Aumento dos níveis de progressão por capacitação de IV para VIII, com revisão das cargas horárias e aceleração;
  - a. **Carga Horária proposta começando com a primeira progressão para o nível II de capacitação com um curso de 30 horas, e chegando até o último nível VIII com um curso de 210hs. Com degraus de 30h nas cargas horárias seguintes, sucessivamente, ficando:**
    - i. **Nível II 30h;**
    - ii. **Nível III 60h;**
    - iii. **Nível IV 90h;**
    - iv. **Nível V 120h;**
    - v. **Nível VI 150h;**
    - vi. **Nível VII 180h;**
    - vii. **Nível VIII 210h.**
  - b. **A aceleração pode ser pleiteada quando o servidor entrega um curso, ou um conjunto de cursos, de capacitação no qual o cômputo de total**

de horas seja igual ou maior a, até, os dois próximos níveis a que ele tem direito, respeitando o interstício.

9. Propomos também a criação da lei que regulamente a figura do TAE substituto, como meio de facilitar aos TAEs a possibilidade de afastamento para qualificação e outros eventos, conforme a Lei nº 8.745/93.

#### **Itens comuns (GT Carreira TAE e Docente)**

1. Garantir a realização das mesas setoriais.
2. Equiparação dos benefícios (auxílios saúde, alimentação e creche) do poder executivo com o do poder judiciário;
3. Defesa e aprimoramento do Programa de Gestão e Desempenho (PGD);
4. Permissão para os Técnico Administrativos com nível superior se candidatarem ao cargo de Diretor e Reitor;
5. Uniformidade na concessão do adicional de insalubridade;
6. Revogação imediata de normas prejudiciais para os servidores do executivo (Portaria de redistribuição, Novo Ensino Médio).



CNS Sinasefe &lt;cns@sinasefe.org.br&gt;

**Fwd: Solicitação**

2 mensagens

Lucrécia Helena Iacovino <iacovino.lucrecia@gmail.com>  
Para: cns@sinasefe.org.br

19 de abril de 2023 às 23:49

----- Forwarded message -----

De: **Jose Ailton Araujo Ribeiro** <joseailton@ifce.edu.br>  
Date: qua, 19 de abr de 2023 20:44  
Subject: Solicitação  
To: <dn@sinasefe.org.br>

Boa noite. Encaminhar ete e mail para a Comissão Nacional de Supervisão  
Sei que estão discutindo um novo plano de reclassificação, por isso solicito que leiam o anexo e discutam.

Faço parte do GT dos Técnicos Administrativos do IFCE campus Crato.

SOLICITO QUE O GT TECNICOS ADMINISTRATIVOS DISCUTA E LEVE A PROPOSTA ANEXA PARA DISCURSÃO, APRIMORAMENTO E QUE FAÇA PARTE DO BLOCO DE PROPOSTA QUE IRA PARA A MESA DE NEGOCIAÇÃO COM O GOVERNO.

Um novo governo nos trouxe a esperança, esperança essa de uma nova perspectiva de mudanças, mudanças que começa pela abertura do dialogo governo x entidades sindical. E aqui estamos em um processo de um novo diagnostico na elaboração de propostas para o plano de carreira e racionalização dos cargos elaborados pelos GTs.

Estou entrando em contato solicitando a atenção na questão dos servidores técnicos administrativos em que os cargos foram extintos no governo FHC. Muitos colegas, alguns já aposentados fora m prejudicados, e outros prestes a se aposentar podem sair também com prejuízo.

Um ponto que estamos debatendo e:

*Que quando acontecer este novo enquadramento não se estipule prazo para que o servidor faça o recurso ou questionamento ou revisão do mesmo. Sabe por quê? Acontece que os servidores escolhidos por votação para compor a avaliação e fazer o enquadramento, pode ser que haja membro da comissão que por motivos alheios já teve algum tipo de desentendimento com colegas não sabendo separar os fatos e achando que agora é o momento de ir a forra, como também não passar as informações corretas. Aqueles servidores menos interessado, só descobre o prejuízo por acaso ou anos depois. Se NÃO houver prazo para recurso (prazo em aberto) significa que, a qualquer tempo o servidor que estiver na ativa pode pedir uma revisão do processo, experiência própria. Proposta para incluir os aposentados.*

Outro ponto é:

*Que os cargos extintos sejam aglutinados a um que seja correspondente e mude de classe conforme a periculosidade a insalubridade e escolaridade.*

Eu estou focado somente nesta parte porque foi o estabelecido no grupo.

Segue anexo de uma proposta para o cargo de ELETRICISTA.

--  
Você recebeu essa mensagem porque está inscrito no grupo "DIREÇÃO NACIONAL DO SINASEFE" dos Grupos do Google.

Para cancelar inscrição nesse grupo e parar de receber e-mails dele, envie um e-mail para [dnsinasefe+unsubscribe@googlegroups.com](mailto:dnsinasefe+unsubscribe@googlegroups.com).

Para ver essa discussão na Web, acesse <https://groups.google.com/d/msgid/dnsinasefe/CAP-x%3Ds1W0fvVxLTwgow-L5TaeM1ydN9ZR2T2XOPzdvdtnrebfQ%40mail.gmail.com>.

 **CARGOS.docx**  
16K

---

**artemis professora** <artemisprofessora@gmail.com>  
Para: "cns@sinasefe.org.br" <cns@sinasefe.org.br>

20 de abril de 2023 às 13:58

Prezadas/os,

Segue para conhecimento.

Att,

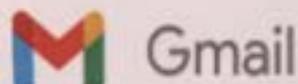
[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **CARGOS.docx**  
16K

CARGOS	EXTINGUIR?	ALTERAÇÃO DE ESCOLARIDADE E EXPERIÊNCIA	MUDANÇA DE NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
ELETRICISTA	NÃO OU AGLUTINAR AO TECNICO EM ELETRICIDADE	MUDAR DE FUNDAMENTAL COMPLETO PARA FUNDAMENTAL + FORMAÇÃO ESPECIALIZADA	C para D	Mudança de escolaridade + formação especializada conforme coluna anterior	<p>Segundo o CBO as atividades do ELETRICISTA tem como condições um curso básico de qualificação profissional de no mínimo 200h. Saber interpretar as <u>especificações técnicas de projetos dos esquemas</u> para execução do serviço faz parte da função.</p> <p>Seguindo a lógica de enquadramentos de outros cargos, o <u>Risco a Responsabilidade são altos</u>, é tanto que o Eletricista tem o <u>Adicional de Periculosidade</u>. É um cargo que planeja e executa serviços de manutenção, instalação predial, quadros de comandos elétricos e eletroeletrônicos, realiza manutenção preventiva e corretiva.</p> <p>Instalam sistemas e componentes eletrônicos e realizam medições de teste.</p> <p>Elaboram documentação técnica para as licitações e trabalham em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e prevenção ambiental.</p> <p>Faz manutenção em baixa e alta tensão, e o caso das Escolas Agrotécnicas que ficam situadas em zona rural, distrito,</p>

**SOLICITO QUE OS GTs TECNICOS ADMINISTRATIVOS DISCUTA, SUGIRE, COMPLEMENTEM ESTA PROPOSTA E LEVE PARA A APROVAÇÃO NO GRUPO DE TRABALHO NOS DIAS 3,4,5/05/23. COMO TAMBÉM SEJA PARTE DO DOCUMENTO PROPOSTA QUE IRA SER DISCUTIDA NA MESA DE NEGOCIAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL.**



CNS Sinasefe &lt;cns@sinasefe.org.br&gt;

---

**Pedido de analise para racionalização dos cargos de Assistente de Laboratório**

1 mensagem

wallisson lima &lt;wallisson51@hotmail.com&gt;

9 de março de 2023 às 10:08

Para: "cns@sinasefe.org.br" &lt;cns@sinasefe.org.br&gt;, "fasubra@fasubra.org.br" &lt;fasubra@fasubra.org.br&gt;

Saudações companheiros e companheiras

Nós, Asssistente De Laboratorio atraves de oficio em **anexo**, viemos pedir analise no processo para racionalizar os cargos do PCCTAE (Plano de Carreira dos Cargos Técnico-,em Educação), solicitando a racionalização de diversos cargos de nivel C, exceto os de Assistentes De Laboratório. O cargo de assistente de laboratório atualmente exige ensino fundamental completo e experiência na área de no mínimo 12 meses, porém, há um distanciamento entre a exigência do cargo e as atribuições que são desempenhadas, sendo que na prática, o cargo exige um nível de responsabilidade, conhecimentos, habilidades, formação especializada, experiência e riscos superiores à escolaridade exigida.

EM ANEXO O OFICIO PARA ANALISE E APRECIÇÃO

---

 **CNS- 01-2023.pdf**  
87K

**Ofício nº 01/2023**

**Dos Assistentes de laboratórios.**

**A Comissão Nacional de Supervisão - SINASEFE**

**Assunto:** Lei n. 11.091/2005. Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação Racionalização do cargo Assistente De Laboratório do Plano de Carreira.

**SINASEFE/FASUBRA, SOMOS ASSISTENTES DE LABORATÓRIO E EXIGIMOS RESPEITO!**

O SINASEFE tem um processo em andamento para racionalização de cargos do PCCTAE, no qual solicita racionalização, nos termos do art. 18 da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005 para diversos cargos, exceto o cargo de assistente de laboratório.

O cargo de assistente de laboratório atualmente se encontra no nível C, exigindo, para ingresso, ensino fundamental completo e experiência na área de, no mínimo, 12 (doze) meses. Todavia, existe um distanciamento entre a exigência do cargo com as atribuições a serem desempenhadas, como pode ser verificado no Quadro 1. O cargo que está atualmente em um nível de vencimento inferior ao que realmente deveria ser, devido ao fato de que, na prática, exige-se, para o desempenho de suas atribuições, um nível de responsabilidade, conhecimentos, habilidades, formação especializada, experiência e riscos superiores à escolaridade exigida.

Quadro 1. Requisitos de ingresso e atribuições do cargo de Assistente de laboratório - PCCTAE

<b>ASSISTENTE DE LABORATÓRIO - PCCTAE</b>	
<b>Requisitos para ingresso</b>	Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível fundamental fornecido por instituição de ensino reconhecida

	<p>pelo MEC acrescido de experiência mínima de 12 meses.</p>
<p><b>Atribuições</b></p>	<p>Planejar o trabalho de apoio do laboratório e preparar vidrarias e materiais similares. Interpretar ordens de serviço programadas, programar o suprimento de materiais, as etapas de trabalho, equipamentos e instrumentos; <b>selecionar métodos de análise; efetuar cálculos conforme indicações do método de análise;</b> preencher fichas e formulários; <b>preparar soluções e equipamentos de medição e ensaios e analisar amostras de insumos e matérias-primas;</b> proceder à coleta do material, empregando os meios e os instrumentos recomendados; <b>executar exames e outros trabalhos</b> de natureza simples, que não exigem interpretação técnica dos resultados; <b>auxiliar nas análises e testes laboratoriais;</b> registrar e arquivar cópias dos resultados dos exames, testes e análises; zelar pela assepsia, conservação e recolhimento do material utilizado; organizar o trabalho conforme normas de segurança, saúde ocupacional e preservação ambiental; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional; assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.</p>

As atribuições do quadro 1, especialmente as grifadas, são de complexidade e riscos consideráveis e não condizem com atividades que possam ser desempenhadas por um indivíduo apenas com nível fundamental. O próprio mercado de trabalho, para o desempenho dessas funções, sequer daria oportunidade de desenvolver 1 ano de experiência a um indivíduo sem, no mínimo, nível médio completo. Tal exigência tem levado ao ingresso de Assistentes de

Laboratório com níveis de escolaridade superiores ao exigido (curso técnico, superior, mestrado, doutorado), justamente porque dificilmente se encontra pessoa com nível fundamental com experiência em laboratório, reforçando que a carreira realmente exige um nível de escolaridade superior, devendo, portanto, subir para nível D.

Entretanto, nossa situação é ainda pior. Além do distanciamento entre a exigência do cargo com as atribuições a serem desempenhadas, na prática, os assistentes de laboratório exercem as mesmas funções do "Técnico de Laboratório - área", cujo nível é D e a exigência para ingresso é de nível médio Profissionalizante ou médio Completo + Curso Técnico e essa similaridade de atribuições pode ser verificada no quadro 2.

Quadro 2. Comparativo entre requisitos de ingresso e atribuições do cargo de Assistente de laboratório e os Técnicos de Laboratório/área - PCCTAE

	<b>Assistente de laboratório</b>	<b>Técnico de laboratório/área</b>
<b>Requisitos para ingresso</b>	Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível fundamental fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC acrescido de experiência mínima de 12 meses.	Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio profissionalizante fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e curso técnico.
<b>Atribuições</b>	Planejar o trabalho de apoio do laboratório e preparar vidrarias e materiais similares. Interpretar ordens de serviço programadas, programar o suprimento de materiais, as etapas de trabalho, equipamentos e instrumentos; selecionar métodos de análise; efetuar cálculos conforme indicações do método	Executar trabalhos técnicos de laboratório relacionados com a área de atuação, realizando ou orientando coleta, análise e registros de material e substâncias através de métodos específicos; <b>assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.</b>

	<p>de análise; preencher fichas e formulários; <b>preparar soluções e equipamentos de medição e ensaios e analisar amostras de insumos e matérias-primas; proceder à coleta do material, empregando os meios e os instrumentos recomendados; executar exames e outros trabalhos de natureza simples, que não exigem interpretação técnica dos resultados; auxiliar nas análises e testes laboratoriais;</b> registrar e arquivar cópias dos resultados dos exames, testes e análises; <b>zelar pela assepsia, conservação e recolhimento do material utilizado;</b> organizar o trabalho conforme normas de segurança, saúde ocupacional e preservação ambiental; <b>executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional; assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.</b></p>	<p><u>Descrição das atividades típicas do cargo:</u> <b>Preparar reagentes, peças e outros materiais utilizados em experimento;</b> proceder à montagem de experimentos reunindo equipamentos e material de consumo em geral para serem utilizados em aulas experimentais e ensaios de pesquisa; <b>fazer coleta de amostras e dados em laboratórios ou em atividades de campo relativas a uma pesquisa; proceder à análise de materiais em geral</b> utilizando métodos físicos, químicos, físico-químicos e bioquímicos para se identificar qualitativo e quantitativamente os componentes desse material, utilizando metodologia prescrita; <b>proceder à limpeza e conservação de instalações, equipamentos e materiais dos laboratórios;</b> proceder ao controle de estoque dos materiais de consumo dos laboratórios; responsabilizar-se por pequenos depósitos e/ou almoxarifados dos setores que estejam alocados; gerenciar o laboratório conjuntamente com o responsável pelo mesmo; utilizar recursos de informática; <b>executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.</b></p>
--	---	---

Como vimos, a similaridade entre as atribuições dos cargos supracitados é bem nítida e, na prática, as únicas diferenças que verificamos na prática entre o Assistente de Laboratório e o Técnico de Laboratório/área, além da remuneração, que deve ser considerada inconstitucional, uma vez que fere o princípio da isonomia, previsto no caput do art 5º da Constituição Federal de 1988; é que o

assistente de laboratório trabalha em qualquer laboratório de ciências da natureza e o técnico de laboratório/área só trabalha no laboratório de sua especialidade (Química, Física, Biologia etc). Esta última diferença configura-se como mais um agravante, pois diante do déficit de servidores e da impossibilidade de desviar os técnicos de laboratório de suas funções, os assistentes de laboratório acabam assumindo todos os laboratórios que não tem técnico específico e ficam sobrecarregados.

Somado a isso, o DECRETO Nº 9.262/2018 vedou a abertura de concurso público e o provimento de vagas adicionais para o cargo de assistente de laboratório, nos colocando novamente em situação de maior vulnerabilidade, pois à medida que as instituições de ensino crescem, as demandas são aumentadas e, além de não entram novos servidores por meio de concurso, os servidores que pedem exoneração não são substituídos.

Diante dos fatos acima elencados, vimos por meio deste, solicitar, com urgência, a inclusão dos assistentes de laboratório no Projeto de Racionalização de cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação deste sindicato, a fim de que nossos direitos sejam não só resguardados, mas que deixem de ser violados.

Cientes do atendimento, agradecemos desde já.

Atenciosamente,

Assistentes de laboratório

abaixo-assinados

Áddla Thaine Santos Oliveira - SIAPE: 2331360 - [addla.oliveira@ifbaiano.edu.br](mailto:addla.oliveira@ifbaiano.edu.br)

Daniella Alves Sant'ana - SIAPE: 2316147- [daniella.alves@ifes.edu.br](mailto:daniella.alves@ifes.edu.br)

Eduardo Perovano Santana - SIAPE: 2380968 - [eduardo.perovano@ifbaiano.edu.br](mailto:eduardo.perovano@ifbaiano.edu.br)

Suzana Bianchini Menegardo - SIAPE: 2142705 - [suzana.bianchini@ifes.edu.br](mailto:suzana.bianchini@ifes.edu.br)

Wallisson dos Santos Lima Lima - Siape - 2380831 [wallisson.lima@ifbaiano.edu.br](mailto:wallisson.lima@ifbaiano.edu.br)

Marcella Jacyara Barreto de Matos Siape - 2388114 [marcella.matos@ifbaiano.edu.br](mailto:marcella.matos@ifbaiano.edu.br)

Marília de Jesus Ferreira - SIAPE: 2395735 - [marilia.ferreira@ifbaiano.edu.br](mailto:marilia.ferreira@ifbaiano.edu.br)

Christiane Feijó de Castro Porto - SIAPE: 2295702 - [christiane.porto@ifes.edu.br](mailto:christiane.porto@ifes.edu.br)

Cecília Mayara Santos Feitosa - SIAPE: 2359465 - [cecilia@ccs.ufpb.br](mailto:cecilia@ccs.ufpb.br)

Fábio Xavier Antunes Sampaio - SIAPE: 2382725 - [fabio.sampaio@ifbaiano.edu.br](mailto:fabio.sampaio@ifbaiano.edu.br)

Rayanne Laura Farias Firme - SIAPE: 2784578 - [rayanne.firme@ifes.edu.br](mailto:rayanne.firme@ifes.edu.br)

Thayse Macedo dos Santos Lima - SIAPE: 2329922 - [thayse.lima@ifbaiano.edu.br](mailto:thayse.lima@ifbaiano.edu.br)

Symone Costa de Castro - SIAPE: 2378589 - [symone.castro@ifbaiano.edu.br](mailto:symone.castro@ifbaiano.edu.br)

Michelle Delunardo Nobre - SIAPE: 3009941 - [michelle.nobre@ifes.edu.br](mailto:michelle.nobre@ifes.edu.br)

Irany Rodrigues Pretti - SIAPE: 3010122 - [irany.pretti@ifes.edu.br](mailto:irany.pretti@ifes.edu.br)

Ivonildes Barbosa Ramos - SIAPE: 2328863 - [ivonildes.ramos@ifbaiano.edu.br](mailto:ivonildes.ramos@ifbaiano.edu.br)

Vanessa Amaral Ribeiro. SIAPE: 2312889 [vanessa.amaralribeiro@gmail.com](mailto:vanessa.amaralribeiro@gmail.com)

Bruno Fazolo Repossi - SIAPE 3010136 - [bruno.repossi@ifes.edu.br](mailto:bruno.repossi@ifes.edu.br)

José Ricardo Oliveira e Silva - SIAPE 1465201- [jose.ricardo@ufra.edu.br](mailto:jose.ricardo@ufra.edu.br)

Silvanio Soares da Costa Junior - SIAPE 1761949 - [bob\\_jr18@hotmail.com](mailto:bob_jr18@hotmail.com)



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



Ofício nº 011/2019/DN/SINASEFE

Brasília, DF, 30 de janeiro de 2019.

**Assunto: Lei n. 11.091/2005. Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação. Racionalização dos cargos integrantes do Plano de Carreira. Necessidade de edição de Decreto do Poder Executivo.**

**Exmo. Senhor Subsecretário,**

O SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SINASEFE, inscrito no CNPJ sob o nº 03.658.820/0001-63, com sede em Brasília/DF, ao cumprimentá-lo, cordialmente, solicita a retomada das providências e deliberações relativas à racionalização dos cargos dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino e, como consequente lógico, a edição do pertinente Decreto pelo Poder Executivo, em nome do fiel cumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 11.091/2005.

Inicialmente pertencentes ao Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos – PUCRCE, regulamentado através da Lei nº 7.596/87 e do Decreto nº 94.664/87, o qual, por sua vez, foi originário do Plano de Classificação de Cargos – PCC, de que tratava a Lei nº 5.645/70, os **cargos técnico-administrativos das Instituições Federais de Ensino** foram reunidos em uma carreira própria após a edição da **Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005**.

Ocorre que a adoção de uma organização em carreira não se aplica apenas aos novos servidores, razão pela qual se torna imperioso que a medida legislativa alcance, também, aqueles que já se encontram exercendo cargos junto a Administração Pública. Isso, na maioria das vezes, implica em abranger na estrutura de carreira criada os cargos antigos, porém sob novas denominações, responsabilidades e competências.

Com efeito, esta alteração mostra-se indispensável ao próprio atendimento do interesse público, haja vista que a passagem dos anos faz introduzir mudanças no ambiente de trabalho e nos meios colocados à disposição do servidor, exigindo contínuo aperfeiçoamento e permanente adaptação que não seriam possíveis caso a Administração fosse obrigada a manter estruturas estanques de cargos e carreiras.

Exatamente diante desse contexto, é a redação do art. 18 da Lei nº 11.091/2005, *in verbis*:



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF  
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR  
WWW.SINASEFE.ORG.BR



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



Art. 18. O **Poder Executivo** promoverá, mediante **decreto**, a **racionalização dos cargos integrantes do Plano de Carreira**, observados os seguintes critérios e requisitos:

I - **unificação**, em cargos de mesma denominação e nível de escolaridade, dos cargos de denominações distintas, oriundos do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, do Plano de Classificação de Cargos - PCC e de planos correlatos, cujas atribuições, requisitos de qualificação, escolaridade, habilitação profissional ou especialização exigidos para ingresso sejam idênticos ou essencialmente iguais aos cargos de destino;

II - **transposição** aos respectivos cargos, e inclusão dos servidores na nova situação, obedecida a correspondência, identidade e similaridade de atribuições entre o cargo de origem e o cargo em que for enquadrado; e

III - **posicionamento** do servidor ocupante dos cargos unificados em nível de classificação e nível de capacitação e padrão de vencimento básico do cargo de destino, observados os critérios de enquadramento estabelecidos por esta Lei.

Para a promoção da racionalização dos cargos integrantes do PCCTAE, o legislador designou, de forma expressa, ser atribuição do Poder Executivo a edição de pertinente Decreto.

Deste modo, para a construção dessa nova normativa, com vistas ao cumprimento do art. 18 da Lei nº 11.091/2005, foi criada a **Comissão Nacional de Supervisão (CNS)**, vinculada ao **Ministério da Educação**, com a finalidade de acompanhar, assessorar e avaliar a implementação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

Assim, por sua vez, foi instituído um **Grupo de Trabalho (GT) interno à Comissão Nacional de Supervisão da Carreira (CNS)**, composto por representantes do Ministério da Educação – MEC, da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – ANDIFES, da Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil – FASUBRA e do Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica – SINASEFE. As ações desse GT tinham por objetivo a elaboração de um relatório com a proposta de racionalização dos cargos.

Assim giza o art. 22 da Lei nº 11.091/2005; o art. 4º da Portaria MEC nº 655, de 1º de março de 2005; e o art. 1º da Resolução CNS/MEC nº 001, de 3 de maio de 2005.

Desde a formação desse Grupo de Trabalho muitas reuniões foram realizadas. Vejamos uma breve narrativa dos acontecimentos.

Desde março de 2007, o SINASEFE coloca a questão da racionalização dos cargos em pauta para discussão no âmbito da Comissão Nacional de Supervisão.

Em 2008, a discussão esteve presente em duas oportunidades: (a) em reunião decorrente das tratativas consolidadas em termo de greve entre FASUBRA, SINASEFE e Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – MPOG, onde fora reconhecida a dificuldade do





# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



Ministério da Educação – MEC em operacionalizar a continuidade dos trabalhos da CNS referentes à racionalização; e, (b) em reunião dos membros do CNS, ficando acertada a retomada dos Grupos de Trabalho para discussão, dentre outros temas, da racionalização.

Em dezembro de 2009, o Grupo de Trabalho instituído para apresentar propostas de racionalização e descrição dos cargos do PCCTAE apresentou relatório afirmando ter optado por rever o que, até então, havia sido discutido e atualizar eventual material produzido, pois, em avaliação preliminar, não teria sido possível abranger todos os cargos e situações passíveis de racionalização.

No ano de 2010, foram realizadas três reuniões do GT. Na primeira delas, em março, deliberou-se por continuar a análise da situação dos cargos por nível de classificação, atualizar o relatório emitido na reunião anterior e propor encaminhamento para a conclusão dos trabalhos. Em julho, membros do SINASEFE que compõem a CNS reuniram-se com a Coordenação da Pasta dos Técnicos Administrativos e elaboraram documento com o intuito de fazer um levantamento da situação dos servidores em todas as Instituições Federais de Ensino, bem como da real repercussão financeira da racionalização a ser implementada.

Também em julho de 2010, a assessoria jurídica da FASUBRA elaborou a Nota Técnica nº 5, protocolada junto ao Ministério da Educação, como forma de subsidiar a proposta geral de racionalização. O enfoque do parecer consiste numa análise dos principais empecilhos jurídicos e eventuais impugnações para o prosseguimento do processo de racionalização e aglutinação de cargos no PCCTAE.

Já em outubro de 2010, o *GT-Racionalização* deliberou apresentar relatório acerca da situação dos cargos por nível de classificação e propor encaminhamento para o pleno da CNS. A proposta, de forma resumida, identifica a necessidade de extinção de alguns cargos e de aglutinação de outros para a composição de novos cargos sob nova denominação.

Assim, após a conclusão das atividades do GT, firmada em relatório, foram apresentadas ao pleno da CNS as proposições finais daquele grupo. Por sua vez, para garantir o processo democrático, o pleno deliberou que o relatório do GT fosse encaminhado a todas as entidades que compõem o CNS, a fim de que se pronunciassem, oficialmente, sobre o texto produzido.

Posteriormente, a Comissão Nacional de Supervisão, em duas reuniões ocorridas em 14 e 28 de abril de 2011, debateu o relatório do GT, por meio de discussões circulares entre os participantes. Nesse momento, esclareceu-se a metodologia de trabalho para o estudo do mencionado documento, visto que fora adotada uma análise criteriosa de cargo a cargo, com o objetivo de se estabelecer consenso, ou não, quanto às mudanças necessárias, e possíveis, de cargos do PCCTAE.

Em 2012, em razão do ajustado em acordo de greve, foi criado um **novo Grupo de Trabalho**, composto pelos membros do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – **CONIF**, da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – **ANDIFES**, do Sindicato



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF  
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR  
WWW.SINASEFE.ORG.BR



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica – SINASEFE, do Ministério da Educação – MEC e do Ministério do Planejamento – MPOG.

No entanto, na sua primeira reunião, em janeiro, ante a necessidade de recapitulação da defesa pela aglutinação dos cargos e pela revitalização de outros que foram extintos, o GT apenas reafirmou os mesmos documentos outrora protocolados sobre o tema.

No segundo encontro, a **Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPOG/SRT** informou que a análise do relatório final – de outubro de 2010 – não foi concluída porque sua equipe encarregada de tal atribuição não havia conseguido finalizar a tarefa diante da complexidade do tema. Informou, ainda, a necessidade de análise jurídica pormenorizada de alguns pontos, de maneira que, sem esse estudo, não seria possível apresentar um parecer conclusivo.

Ainda nesse encontro, o SINASEFE questionou o prazo para conclusão dos trabalhos do GT sem a obtenção de uma resposta do Governo, visto que, segundo o acordo de greve de 2012, a conclusão deveria ocorrer em março de 2013. Sem um parecer do Governo não seria possível uma definição sobre a racionalização de cargos.

Como resposta, o representante da Administração Pública aduziu que, naquele momento, não haveria um posicionamento. A bancada sindical, Irresignada, lembrou que estava à disposição do Ministério do Planejamento, desde 2011, o relatório produzido pela Comissão Nacional de Supervisão. O encontro fora encerrado pugnando por um posicionamento do MPOG para a próxima reunião.

Na reunião subsequente, realizada em julho de 2012, o Ministério do Planejamento apresentou uma proposta de aglutinação de cargos nas classes C e D, bem como afirmou não ser possível a racionalização dos cargos do PCCTAE, pois tratar-se-ia de ascensão funcional, constitucionalmente vedada. Como a referida proposta do Governo não havia sido previamente enviada aos sindicatos, não foi possível debater com o aprofundamento necessário o posicionamento apresentado, ficando a contra argumentação prevista para o ulterior encontro.

**Importante, aqui, frisar que, lamentavelmente, o Governo impede aos servidores do PCCTAE o que já foi adotado para outras categorias do Poder Executivo, sem nenhum obstáculo jurídico, como a Polícia Federal, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o Tribunal de Contas da União – TCU e outros.**

O GT voltou a reunir-se em agosto de 2013, novamente em cumprimento ao termo de acordo de greve do ano de 2012 firmado entre MPOG, FASUBRA e SINASEFE. Após a construção do relatório final, protocolou-se o documento junto ao Ministério do Planejamento.

Nesse interim, paralelamente, a FASUBRA e o SINASEFE expediram a Nota Técnica nº 01, de 27 de agosto de 2013, abordando a viabilidade jurídica da racionalização e aglutinação de cargos públicos.



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF  
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR  
WWW.SINASEFE.ORG.BR



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



No ano de 2014, o Governo apresentou uma nova proposta, contemplando seis cargos a serem racionalizados: auxiliar em administração, auxiliar de biblioteca, assistente de alunos, auxiliar em assuntos educacionais, auxiliar de processamento de dados e assistente de tecnologia da informação. No entanto, as inconsistências culminaram na não aceitação da proposição.

Em 2015, novamente após movimento paredista, formou-se uma **comissão de aprimoramento da carreira**, estabelecendo como meta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos sobre a racionalização.

Por fim, a última reunião da Comissão Nacional de Supervisão do PCCTAE entabulada com o Governo para aprimoramento da carreira dos Técnicos-Administrativos, realizada nos dias **24 e 25 de fevereiro de 2016**, tinha por objetivo discutir o que fora acordado em razão de greve do ano de 2015 e contou com a participação das seguintes entidades: SINASEFE, FASUBRA Sindical, CONIF, ANDIFES, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CCGP) e a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SEPT) do MEC e Secretaria de Relações de Trabalho Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG/SRT). O SINASEFE e a FASUBRA apresentaram propostas relacionadas à racionalização.

Ainda nesse encontro foi discutido o relatório final preparado pela CNS, que apresenta o entendimento do SINASEFE, da FASUBRA e do MEC sobre a racionalização de cargos do PCCTAE. No entanto, assentou-se por fazer uma atualização dos critérios de ingresso e das descrições dos cargos para, então, em seguida, fazer a racionalização. Tal material deveria ser enviado ao representante do MEC – Sr<sup>a</sup> Carmem – até o dia 31 de março de 2016, para que, sintetizadas as propostas, fossem discutidas em próxima reunião.

Oportuno notabilizar que, durante todo esse longo lapso de tempo, sempre que apropriado, os movimentos grevistas instituídos trouxeram como item da pauta de reivindicações a efetiva consolidação do procedimento de racionalização dos cargos dos Técnicos-Administrativos em Educação, em nome do cumprimento da previsão do art. 18 da Lei nº 11.091/2005.

No entanto, até o presente momento, o Governo e seus órgãos gestores não definiram, por meio de um parecer ou documento análogo, as diretrizes para a racionalização de cargos integrantes do PCCTAE. Como dito anteriormente, outras categorias do Poder Executivo já se submeteram a situações concretas bastante semelhantes e, em nenhum momento, levantou-se o questionamento quanto a plausibilidade jurídica ou a constitucionalidade do texto legal que consolida a situação jurídica desses servidores.

Deste modo, resta pendente, desde janeiro de 2005, por parte do Poder Executivo, consoante expressa determinação legal, a edição de Decreto que promova a racionalização dos cargos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos-Administrativos em Educação - PCCTAE, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas do Ministério da Educação.





# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



Esquivar-se de seu dever legal é infringir preceito constitucionalmente assegurado, qual seja o da legalidade (CF/88, arts. 5º, II, e 37, *caput*).

Assim, a entidade subscrevente solicita à Vossa Excelência a retomada das providências e deliberações relativas à racionalização dos cargos dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino e, como conseqüente lógico, a edição do pertinente Decreto pelo Poder Executivo, em nome do fiel cumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 11.091/2005.

Anexo, estamos encaminhando a proposta com alteração da Lei nº 11.091/2005.

Respeitosamente,

**Coordenador Geral do Sinasefe**

Exmo. Senhor

Alexandro Ferreira de Souza

Secretário da Educação Profissional e Tecnológica





# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI 11.091/2005

### PROJETO DE LEI

Altera a Lei no 11.091, de 12 de janeiro 2005.

**Art. 1º** A Lei nº11.091, de 12 de janeiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 7º (...)**

**Parágrafo único** – A definição, a atualização dos requisitos de ingresso em cada cargo e a hierarquização nos Níveis de Classificação, são de competência da Comissão Nacional de Supervisão da Carreira PCCTAE – CNS, constituindo o anexo II referido no caput.”

**Art. 8º (...)**

Parágrafo 3º. A definição e atualização das atribuições dos cargos são de competência da comissão Nacional de Supervisão da Carreira PCCTAE – CNS.”

**Art. 9º** O ingresso nos cargos do Plano de Carreira far-se-á no padrão inicial do 1o (primeiro) nível de capacitação do respectivo nível de classificação, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos estabelecidos no Anexo II desta Lei.

(...)

§ 3º Para os cargos que assim o exigirem conforme o anexo II desta Lei, obrigatoriamente o processo de seleção deverá constar de prova de aplicação prática de conhecimento específico e/ou prova prática.

§ 4º Em caso de vacância de atual ocupante de cargo integrante do PCCTAE em razão de posse em outro cargo inacumulável na mesma carreira cujo padrão salarial seja inferior ao anteriormente percebido, será ele enquadrado em padrão salarial igual ou superior mais próximo ao que estiver percebendo no cargo anterior.

§ 5º Para efeito de aplicação dos requisitos estabelecidos no Anexo II serão consideradas as formações superiores equivalentes conforme Tabela de Áreas do Conhecimento da CAPES.

**Art. 10(...)**

§ 6º Para fins de aplicação do disposto no parágrafo 1º deste artigo a conclusão, com aproveitamento, na condição de aluno regular, de disciplinas isoladas, desde que tenham relação





# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



direta com as atividades inerentes ao cargo/ambiente do servidor, em cursos de graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, e que sejam devidamente comprovadas, será considerada como certificação em Programa de Capacitação para fins de Progressão por Capacitação Profissional.

§ 9º Esse artigo produzirá efeitos financeiros a partir da abertura do processo.

## Art. 11 (...)

**Parágrafo Único:** No caso de cargos em que seja exigido para ingresso o título de educação formal de ensino médio profissionalizante ou médio completo + curso técnico, o servidor que apresentar um segundo título de mesmo nível, técnico ou profissionalizante, respectivamente, fará jus ao incentivo a titulação conforme anexo.

**Art. 12 A** No caso dos ocupantes de cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação para fins de percepção do Incentivo a Qualificação (IQ), será considerada a equivalência da educação formal superior ao exigido para o cargo de que é titular ao Reconhecimento de Saberes e Competências dos Técnico-Administrativos em Educação (RSC-TAE).

§ 1º O RSC-TAE de que trata o caput poderá ser concedido pela respectiva IFE de lotação do servidor em 08 (oito) níveis:

- I - RSC-TAE I;
- II - RSC-TAE II;
- III - RSC-TAE III;
- IV - RSC-TAE IV;
- V - RSC-TAE V;
- VI - RSC-TAE VI;
- VII - RSC-TAE VII.
- VIII - RSC-TAE VIII.

§ 2º A equivalência do RSC-TAE com a educação formal, exclusivamente para fins de percepção do IQ, ocorrerá da seguinte forma:

- I - comprovação de ensino fundamental incompleto, somado ao RSC-TAE I equivalerá ao Ensino Fundamental Completo;
- II - certificado de ensino fundamental completo, somado ao RSC-TAE II equivalerá ao Ensino Médio Completo;
- III - certificado de ensino fundamental completo com ensino profissionalizante incompleto ou curso técnico incompleto, somando ao RSC-TAE III equivalerá ao nível de graduação;
- IV - certificado de ensino médio ou ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo, somando ao RSC-TAE IV equivalerá ao nível de graduação;
- V - diploma de graduação somado ao RSC-TAE V equivalerá à titulação de especialização;
- VI - certificado de especialização somado ao RSC-TAE VI equivalerá à titulação de mestrado;
- VII - diploma de mestrado somado ao RSC-TAE VII equivalerá à titulação de doutorado;



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF  
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR  
WWW.SINASEFE.ORG.BR



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



**VIII** - Diploma de doutorado somado ao RSC VIII equivalera a titulação de pós-doutorado.

§ 3º - A Comissão Nacional de Supervisão no âmbito do Ministério da Educação estabelecerá os procedimentos para a concessão do RSC-TAE.

§ 4º - A composição da Comissão específica para RSC-TAE e suas competências serão estabelecidas pela CNS.

§ 5º - Em nenhuma hipótese, o RSC-TAE poderá ser utilizado para fins de concessão de progressão por capacitação.

§ 6º O RSC-TAE terá por base percentual calculado sobre o padrão de vencimento percebido pelo servidor, na forma do Anexo IV desta Lei.

**Art. 14.** Os vencimentos básicos do Plano de Carreira dos Cargos técnico-administrativos em Educação estão estruturados na forma do Anexo I-C desta Lei, sendo constante a diferença percentual de 5% entre um padrão de vencimento e o seguinte, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

**Parágrafo único.** Será estabelecida, anualmente, no mês de abril, por meio de mesa de negociação entre trabalhadores e governo federal, a política de evolução do piso, garantida a manutenção constante da diferença percentual entre um padrão de vencimento e o seguinte (*step*) para os integrantes do PCCTAE.

**Art. 15 (...)**

§ 3º A parcela complementar a que se refere o § 2º deste artigo será considerada para todos os efeitos como parte integrante do novo vencimento básico.

**Art. 18 (...)**

Respeitadas as atribuições e competências da Comissão Nacional de Supervisão – CNS previstas nesta Lei, o Poder Executivo promoverá, mediante decreto, a racionalização dos cargos integrantes do Plano de Carreira, observados os seguintes critérios e requisitos:

**I** - A unificação de cargos de denominações distintas, oriundos do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos - PUCRCE, do Plano de classificação de Cargos – PCC, e de Planos correlatos, cujas atribuições sejam de mesma natureza dos cargos de destino.

**II** - A criação e extinção de cargos em razão das necessidades da instituição tendo como base nas inovações tecnológicas e mudanças do mundo do trabalho.

§ 1º Em caso de unificação de cargos, de criação e mudanças de nível de classificação, a reclassificação e/ou transformação dos cargos e conseqüente reposicionamento de seus ocupantes obedecerá a natureza das atribuições entre o cargo de origem e o novo cargo.





# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



§ 2º Os servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão serão enquadrados conforme critérios estabelecidos por esta Lei.

§ 3º Este artigo produzirá efeitos financeiros a partir da data de aprovação do(s) respectivos Decreto(s) de racionalização que for(em) editado(s).

## Art. 23(...)

§ 1º A autorização de somatório de cargas horárias previstas no parágrafo 4º e o aproveitamento de disciplinas isoladas previsto no §6º, ambos do artigo 10 desta Lei, se aplicam aos servidores aposentados e pensionistas que tenham, quando em atividade, realizados cursos de capacitação profissional e/ou cursado disciplinas isoladas, com aproveitamento, na condição de aluno regular, sendo garantida a revisão dos atos de aposentadoria, como também, os eventuais atos de concessão de pensão instituídas por estes servidores, sendo aplicado para fins de enquadramento em nível de capacitação, o previsto no artigo 15, parágrafo 4º desta Lei, cabendo as IFE's procederem as correções dos atos daí decorrentes.

III - Este artigo produzirá efeitos financeiros a partir da abertura de processo contendo apresentação dos certificados.

**Art. 26-C** O reposicionamento dos servidores aposentados e pensionistas nas tabelas salariais constantes do anexo I desta Lei será referenciado a posição relativa na tabela salarial em que o servidor se encontrava na data da aposentadoria ou em que se originou a pensão.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros do posicionamento passam a vigorar na data da publicação desta Lei.

**Art. 26-D** O ocupante de cargos do Plano de Carreiras dos Cargos de Técnico-administrativo em Educação, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei no 8.112, de 1990, poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para participar de programa de pós-graduação stricto sensu ou de pós-doutorado independentemente do tempo ocupado no cargo ou na Instituição.

**Art. 26-E** Fica reaberto por 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei o prazo de opção para integrar o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata o art. 16 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 na forma do Termo de Opção constante do Anexo XIII desta Lei.

## COM BASE NO ARTIGO 18 DA LEI 11.091/2005 PARA PROPOSTA PARA A RACIONALIZAÇÃO DOS CARGOS



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF  
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR  
WWW.SINASEFE.ORG.BR



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



## ANEXO II

**NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO A – Sugestão: migrar todos os cargos para o nível B e exigir nível fundamental completo. Dessa forma, o nível A deixaria de existir**

Cargos do Nível de Classificação A, conforme Anexo II da Lei 11.091/2005

CARGO	SITUAÇÃO	ESCOLARIDADE	JUSTIFICATIVAS
Assistente de Estúdio	Deve ser extinto		
Auxiliar de Alfaiate	Deve ser extinto		
Auxiliar de Carpintaria Auxiliar de Dobrador Auxiliar de Encanador Auxiliar de Forjador de Metais Auxiliar de Fundição de Metais Auxiliar de Infraestrutura e Manutenção/área Auxiliar de Marcenaria Auxiliar de Serralheria Auxiliar de Soldador Servente de Obras	Resgatar as funções no cargo a ser criado como: Auxiliar de infraestrutura e manutenção de obras civis/área. (classe B)	Fundamental completo + Curso de formação/capacitação	A racionalização das atividades do setor, a flexibilização na gestão e as mudanças do mundo do trabalho justificam a aglutinação dos cargos em um único cargo a ser criado, englobando todas essas atribuições, incluindo conhecimento compatível com as novas tecnologias. As tarefas são de caráter permanente, essenciais para o desempenho institucional. A mudança de escolaridade com a mudança de nível de classificação se justifica devido a natureza das atividades que exige do profissional uma preparação e conhecimentos mais abrangentes e/ou específicos, podendo resultar também em um grau de risco/esforço maior, dadas as exigências da função.
Auxiliar de Estofador	Permanecer em extinção		
Auxiliar de Limpeza Lavadeiro Operador de Máquinas de Lavanderia Servente de Limpeza	Resgatar as funções no cargo a ser criado: Auxiliar de infraestrutura em conservação e limpeza. (classe B)	Fundamental completo + Curso de formação/capacitação	A racionalização das atividades do setor, a flexibilização na gestão e as mudanças do mundo do trabalho justificam a aglutinação dos cargos em um único cargo, englobando todas essas atribuições, incluindo conhecimento compatível com as novas





# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



			tecnologias. As tarefas são de caráter permanente, essenciais para o desempenho institucional.
Auxiliar de Oficina de Instrumentos Musicais	Permanecer em extinção		
Auxiliar de Padeiro	Permanecer em extinção		
Auxiliar de Sapateiro	Permanecer em extinção		
Auxiliar Operacional	Permanecer em extinção		
CARGO	SITUAÇÃO	ESCOLARIDADE	JUSTIFICATIVAS
Auxiliar Rural	Permanecer ativo	Fundamental incompleto, do 1º ao 5º ano e/ou equivalente	Esse cargo é fundamental para apoio ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão das instituições que oferecem cursos na área agrária.
Carvoejador	Deve ser extinto	--	
Chaveiro	Permanecer em extinção	--	
Oleiro	Permanecer em extinção	--	
Vestiarista	Permanecer ativo	Fundamental incompleto, do 1º ao 5º ano e/ou equivalente	

## Cargos a serem criados no Nível de Classificação A

Auxiliar de Infraestrutura em conservação e limpeza

## 2. NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO B

Cargos do Nível de Classificação B, conforme Anexo II da Lei Nº 11.091/2005

CARGO	SITUAÇÃO	ESCOLARIDADE	JUSTIFICATIVAS
Açougueiro (migrar para nível C)	As atividades do cargo devem ser aglutinadas com Auxiliar de Industrialização e Conservação de Alimentos / área	Fundamental completo + curso de formação/capacitação	As atividades devem ser exercidas por servidores efetivos, tendo em vista que são consideradas tarefas permanentes essenciais para o desempenho institucional. São essenciais para os Restaurantes Universitários, cozinhas dos Hospitais Universitários e nos Institutos Federais.



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF  
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR  
WWW.SINASEFE.ORG.BR



SINASEFE

# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



Ajustador Mecânico	Permanece em extinção		
Apontador	Aglutinar atividades no novo cargo de Auxiliar de serviços administrativos e de suporte de recepção/área (classe D)	Ensino Médio Completo + capacitação	A racionalização das atividades do setor, a flexibilização na gestão e as mudanças do mundo do trabalho justificam a aglutinação dos cargos em um único cargo, englobando todas essas atribuições, incluindo conhecimento compatível com as novas tecnologias. As tarefas são de caráter permanente, essenciais para o desempenho institucional.
Armador	Artífice de Infraestrutura em Manutenção/ área (Classe C)	Fundamental completo	A racionalização das atividades do setor, a flexibilização na gestão e as mudanças do mundo do trabalho justificam a aglutinação dos cargos em um único cargo, englobando todas essas atribuições, incluindo conhecimento compatível com as novas tecnologias. As tarefas são de caráter permanente, essenciais para o desempenho institucional. A mudança de escolaridade com a mudança de nível de classificação se justifica devido a natureza das atividades que exige do profissional uma preparação e conhecimentos mais abrangentes e/ou específicos, podendo resultar também em um grau de risco/esforço maior, dadas as exigências da função.
Armazenista	Aglutinar atividades no novo cargo de Encarregado de Suprimentos (Classe D)	Ensino Médio Completo	A racionalização das atividades do setor, a flexibilização na gestão e as mudanças do mundo do trabalho justificam a aglutinação dos cargos da área de estocagem, armazenagem, controle e distribuição num único cargo que engloba todas essas atribuições com escolaridade compatível com as atribuições do mundo do trabalho que exigem novas tecnologias.
Assistente de Câmera Assistente de Montagem Assistente de Som	Aglutinar as atividades no novo cargo Assistente de Áudio, Vídeo e Montagem (Classe C)	Fundamental completo + capacitação/experiência	A racionalização das atividades do setor, a flexibilização na gestão e as mudanças do mundo do trabalho justificam a aglutinação dos cargos em um único cargo, englobando todas essas atribuições, incluindo conhecimento compatível com as novas tecnologias. As tarefas são de caráter permanente, essenciais para o



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF

FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR

WWW.SINASEFE.ORG.BR



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



			desempenho institucional, principalmente junto às Rádios e TVs universitárias, Laboratórios e Estúdios dos cursos de Cinema / Vídeo e Comunicação de modo geral. Para esse cargo a exigência de escolaridade é o 9º ano completo, visto que as atividades desenvolvidas são de assistência direta aos profissionais técnicos.
Atendente de Consultório/área	Resgatar as atribuições num novo cargo a ser criado na classe C com o nome de "Auxiliar de consultório/área"	Ensino Médio Completo + capacitação/experiência na área	A necessidade das atividades de suporte técnico aos profissionais nos ambulatórios das faculdades de odontologia, dos hospitais universitários e clínicas justificam o resgate das atribuições do cargo enquanto atividade permanente. A escolaridade exigida para este cargo bem como a responsabilidade com os materiais utilizados e conhecimento específico na área justificam seu posicionamento no nível de classificação C.
Atendente de Enfermagem	Manter em extinção	--	
Auxiliar de Agropecuária	Mudar de B para C	Ensino médio completo + capacitação/experiência na área	Mudança de escolaridade de fundamental incompleto para fundamental completo. A natureza das atividades com o avanço tecnológico exige do profissional uma preparação e conhecimentos mais abrangentes e/ou específicos, podendo resultar também em um grau de risco/esforço maior, dadas as exigências da função. As novas tecnologias para a área exigem desse profissional uma escolaridade maior assim como conhecimento específico para o desempenho de suas funções.
Auxiliar de Anatomia e Necropsia	Mudar de B para C		Mudar escolaridade para fundamental completo e colocar na classe C. A natureza das atividades com o avanço tecnológico exige do profissional uma preparação e conhecimentos mais abrangentes e/ou específicos, podendo resultar também em um grau de risco/esforço maior, dadas as exigências da função. As novas técnicas para a área exigem





SINASEFE

# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



			desse profissional uma escolaridade maior assim como conhecimento específico para o desempenho de suas funções.
Auxiliar de Artes Gráficas	Mudar de B para C		Mudar escolaridade para fundamental completo e colocar na classe C. . A natureza das atividades com o avanço tecnológico exige do profissional uma preparação e conhecimentos mais abrangentes e/ou específicos, podendo resultar também em um grau de risco/esforço maior, dadas as exigências da função. As novas tecnologias para a área exigem desse profissional uma escolaridade maior assim como conhecimento específico para o desempenho de suas funções.
Auxiliar de Cenografia	Deve ser extinto		As atribuições podem ser cobertas por outros profissionais.
Auxiliar de Cozinha Copeiro Lancheiro	Auxiliar de serviço de Nutrição	Ensino Médio completo	A racionalização das atividades do setor, a flexibilização na gestão e as mudanças do mundo do trabalho justificam a aglutinação dos cargos em um único cargo, englobando todas essas atribuições, incluindo conhecimento compatível com as novas tecnologias. As tarefas são de caráter permanente, essenciais para o desempenho institucional. A mudança de escolaridade com a mudança de nível de classificação se justifica devido a natureza das atividades que exige do profissional uma preparação e conhecimentos mais abrangentes e/ou específicos, podendo resultar também em um grau de risco/esforço maior, dadas as exigências da função.
Auxiliar de Curtume e Tanantes	Manter em extinção		
Auxiliar de Eletricista	Manter em extinção	--	
Auxiliar de Farmácia	Mudar de B para C	Ensino médio + experiência	Mudar escolaridade para fundamental completo e colocar na classe C. . A natureza das atividades com o avanço da ciência /tecnológico exige do profissional uma preparação e



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF  
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR  
WWW.SINASEFE.ORG.BR



SINASEFE

# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



			conhecimentos mais abrangentes e/ou específicos, podendo resultar também em um grau de risco/esforço maior, dadas as exigências da função.
Auxiliar de Figurino	Deve ser extinto		As atribuições podem ser cobertas por outros profissionais.
Auxiliar de Industrialização e Conservação de Alimentos / área	Permanecer ativo	Ensino fundamental completo + capacitação/experiência	As atividades descritas devem ser exercidas por servidores efetivos, tendo em vista que são consideradas tarefas permanentes essenciais para o desempenho institucional. As novas tecnologias para a área exigem desse profissional um conhecimento específico para o desempenho de suas funções.
Auxiliar de Laboratório	aglutinação com Assistente de Laboratório Mudar de B para C	Ensino médio completo	A racionalização das atividades do setor, a flexibilização na gestão e as mudanças do mundo do trabalho justificam a aglutinação dos cargos em um único cargo, englobando todas essas atribuições, incluindo conhecimento compatível com as novas tecnologias. As tarefas são de caráter permanente, essenciais para o desempenho institucional. A mudança de escolaridade do auxiliar de laboratório com a mudança de nível de classificação se justifica devido a natureza das atividades que exige do profissional uma preparação e conhecimentos mais abrangentes e/ou específicos, podendo resultar também em um grau de risco/esforço maior, dadas as exigências da função.
Auxiliar de Mecânica	Manter em extinção	--	
Auxiliar de Meteorologia	Manter em extinção	--	
Auxiliar de Microfilmagem	Manter em extinção	--	
Auxiliar de Nutrição e dietética	Levar de B para C.	Ensino médio completo	A natureza das atividades com o avanço da ciência /tecnológico exige do profissional uma preparação e conhecimentos mais abrangentes e/ou específicos, podendo resultar também em um grau de risco/esforço maior,





# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



Auxiliar de Processamento de Dados	Manter em extinção	--	dadas as exigências da função.
Barbeiro	permanecer extinto	--	
Bombeiro Hidráulico Carpinteiro Jardineiro Marceneiro Montador/Soldador Pedreiro Pintor/área	Artífice de Infra-estrutura em Manutenção/ área (Classe C)	Fundamental completo + curso de capacitação	A racionalização das atividades do setor, a flexibilização na gestão e as mudanças do mundo do trabalho justificam a aglutinação dos cargos em um único cargo, englobando todas essas atribuições, incluindo conhecimento compatível com as novas tecnologias. As tarefas são de caráter permanente, essenciais para o desempenho institucional. A mudança de escolaridade com a mudança de nível de classificação se justifica devido a natureza das atividades que exige do profissional uma preparação e conhecimentos mais abrangentes e/ou específicos, podendo resultar também em um grau de risco/esforço maior, dadas as exigências da função.
Compositor Gráfico	Permanecer extinto	--	
Costureiro	Artífice de Corte e Costura (classe C) junto com Costureiro de Espetáculo	Fundamental completo + experiência	Tarefa permanente essenciais para o desempenho institucional quer seja no ambiente hospitalar quer seja no ambiente de arte e comunicação. A mudança de escolaridade com a mudança de nível de classificação se justifica devido a natureza das atividades que exige do profissional uma preparação e conhecimentos mais abrangentes e/ou específicos. A aglutinação dos cargos de costureiro e Costureiro de Espetáculo garantem uma flexibilização na gestão.
Desenhista Copista	deve ser extinto	--	As atribuições desse cargo foram superadas por mudanças tecnológicas.
Estofador	permanecer extinto	--	
Garçom	permanecer extinto	--	
Massagista	permanecer extinto	--	
Motociclista	permanecer extinto	--	



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF  
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR  
WWW.SINASEFE.ORG.BR



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



Operador de Teleimpressora	Deve ser extinto	--	As atribuições desse cargo foram superadas por mudanças tecnológicas.
Padeiro	Artífice de Cozinha (Classe C)	Fundamental completo + capacitação/experiência	Resgatar tendo em vista que trata-se de cargo de atribuição de caráter permanente, devendo portanto ser desempenhadas por pessoal do quadro efetivo, junto aos RU's e cozinhas dos HU's e refeitórios dos IF's.
Pintor de Construção Cênica e Painéis	Deve ser extinto	--	Não se constitui mais em atividade permanente nas instituições.
Sapateiro	Deve ser extinto	--	Não se constitui mais em atividade permanente nas instituições.
Seleiro	Deve ser extinto	--	Não se constitui mais em atividade permanente nas instituições.
Tratorista	Operador de Máquinas Pesadas/área (Classe C)  (Aglutinar com operador de máquinas agrícolas, operador de máquinas de terraplanagem)	Fundamental completo + habilitação	A racionalização das atividades do setor, a flexibilização na gestão e as mudanças do mundo do trabalho justificam a aglutinação dos cargos em um único cargo, englobando todas essas atribuições, incluindo conhecimento compatível com as novas tecnologias. As tarefas são de caráter permanente, essenciais para o desempenho institucional. A mudança de escolaridade com a mudança de nível de classificação se justifica devido a natureza das atividades que exige do profissional uma preparação e conhecimentos mais abrangentes e/ou específicos, podendo resultar também em um grau de risco/esforço maior, dadas as exigências da função.
Vidraceiro	permanecer extinto		Não se constitui mais em atividade permanente nas instituições.

## Cargos a serem criados no nível de classificação "B"

CARGO A SER CRIADO (Coluna 01)	CARGO EXTINTO OU EM EXTINÇÃO (os cargos ficam extintos ou serão extintos e somente as atividades serão recuperadas no novo cargo) (Coluna 02)
Auxiliar de Infraestrutura e manutenção de Obras civis/área.	Aux. de Carpintaria - Aux. de Dobrador- Aux. de Encanador- Aux. de Forjador de Metais- Aux. de Fundição de Metais- Aux. de Fundição de Metais- Aux. de Marcenaria- Aux. de Serralheria- Aux. de Soldador-



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF

FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR

WWW.SINASEFE.ORG.BR



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



Auxiliar de Serviço de Nutrição	Servente de Obras Copeiro – Lancheiro – Aux. De Cozinha
---------------------------------	--

## 2.2. Cargos com proposta de alteração de NC de B para C

CARGO	EXTINTO (SIM / NÃO)	PROPOSTA
Auxiliar de Agropecuária	Não	Mudança de escolaridade de fundamental incompleto para fundamental completo + capacitação/experiência
Auxiliar de Laboratório	não	Mudança de escolaridade de fundamental incompleto para fundamental completo aglutinação com Assistente de Laboratório
Auxiliar de Nutrição e Dietética	Não	Mudança de escolaridade de fundamental incompleto para ensino médio completo
Auxiliar de farmácia		Mudança de escolaridade de fundamental incompleto para ensino médio completo + experiência
Auxiliar de Artes Gráficas	Não	Mudança de escolaridade de fundamental incompleto para fundamental completo

## 3. NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO C

Cargos do Nível de Classificação C, conforme Anexo II da Lei nº 11.091/2005.

CARGO	SITUAÇÃO	ESCOLARIDADE	JUSTIFICATIVAS
Adrecista	Deve ser extinto		Não se constitui mais em atividade permanente nas instituições.
Administrador de Edifícios (cargo extinto em 2019)	De C para D	Ensino médio completo	A escolaridade já exigida para este cargo (nível médio completo) + a diversidade de conhecimento que é exigida para a manutenção predial, bem como o grau de iniciativa e responsabilidade exigidos justificam o posicionamento desse cargo no nível de classificação D.





# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



Afinador de Instrumentos Musicais	Cargo foi extinto	--	Não se constitui mais em atividade permanente nas instituições.
Almoxarife	Encarregado de Suprimentos (Classe D)		A racionalização das atividades do setor, a flexibilização na gestão e as mudanças do mundo do trabalho justificam a aglutinação dos cargos da área de estocagem, armazenagem, controle e distribuição num único cargo que engloba todas essas atribuições com escolaridade compatível com as atribuições do mundo do trabalho que exigem novas tecnologias.
Ascensorista	Auxiliar de serviços administrativos e de suporte de recepção (classe C)	Ensino Médio	A racionalização das atividades do setor, a flexibilização na gestão e as mudanças do mundo do trabalho justificam a aglutinação dos cargos em um único cargo, englobando todas essas atribuições, incluindo conhecimento compatível com as novas tecnologias. As tarefas são de caráter permanente, essenciais para o desempenho institucional.
Assistente de Alunos	Aglutinar com Assistente em Assuntos Educacionais (Classe D)	Ensino Médio + conhecimento específico	A escolaridade já exigida para este cargo (nível médio completo) + a necessidade de conhecimentos, habilidades e atitudes no trato com o educando, de forma a atender o que prevê o PNE, determina às suas atribuições uma complementaridade ao projeto pedagógico executado pelo corpo docente, o que justifica o posicionamento desse cargo no nível de classificação D. A aglutinação com o cargo de Assistente em assuntos educacionais garantem uma maior flexibilidade para a gestão institucional.
Assistente de Laboratório	Aglutinado com Auxiliar de Laboratório	Ensino Médio completo	A racionalização das atividades do setor, a flexibilização na gestão e as mudanças do mundo do trabalho justificam a aglutinação dos cargos em um único cargo, englobando todas essas atribuições, incluindo conhecimento compatível com as



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF

FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR

WWW.SINASEFE.ORG.BR



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



			novas tecnologias. As tarefas são de caráter permanente, essenciais para o desempenho institucional. A aglutinação com o auxiliar de laboratório no mesmo nível de classificação se justifica devido a natureza dos fazeres que podem ser executados pelos dois cargos.
Assistente de Tecnologia da Informação	Técnico em Tecnologia da Informação (Classe D)	Ensino Médio + formação na área	Esse cargo além da exigência de ensino médio, também tem a necessidade de formação específica na área devido a complexidade dos fazeres e aos avanços tecnológicos no setor. Essa área exige uma constante atualização em face à velocidade dos avanços na área. Neste sentido avaliamos que esse cargo corresponde a um cargo técnico e devido a isso a mudança de nomenclatura e o posicionamento no nível de classificação D.
Auxiliar de Biblioteca Auxiliar em Administração	Aglutinar com Assistente em Administração (Classe D)	Ensino Médio	A racionalização das atividades do setor, a flexibilização na gestão e as mudanças do mundo do trabalho justificam a aglutinação dos cargos com o cargo de Assistente em Administração, o que na prática já acontece, em um único cargo, englobando todas essas atribuições, incluindo conhecimento compatível com as novas tecnologias.
Auxiliar de Creche	Técnico em Educação infantil (Classe D)  Aglutinar em Assistente em Assuntos Educacionais	Ensino Médio Profissionalizante	Justificamos o posicionamento desse cargo no nível de classificação D, tendo em vista que o PNE em sua Meta 6, prevê que somente devem ser admitidos profissionais na educação infantil com titulação mínima de nível médio, modalidade normal. As atribuições do cargo visam atender uma complementariedade pedagógica ao trabalho desenvolvido pelos profissionais de nível superior que atuam na creche. A proposta de aglutinação com o cargo de Assistente em assuntos educacionais garante uma maior flexibilidade para



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF

FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR

WWW.SINASEFE.ORG.BR



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



			a gestão institucional.
Auxiliar de Enfermagem (foi extinto)	Aglutinar com técnico de enfermagem	Ensino Médio Profissionalizante	A elevação da escolaridade já estabelecida na lei 11.091 justifica o seu posicionamento no nível de classificação D.
Auxiliar de Saúde	Aglutinar com Visitador Sanitário (Classe D)	Ensino Médio Profissionalizante	A aglutinação proposta justifica-se no entendimento que a ampliação das atribuições do Visitador Sanitário com as do Auxiliar de Saúde dão conta da implementação do atendimento preventivo e educacional previsto pelos programas de saúde e dinamizam a gestão institucional para a área.
Auxiliar de Topografia	Manter extinto	--	Não se constitui mais em atividade permanente nas instituições.
Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	Sem alteração	Ensino Médio completo	
Auxiliar em Assuntos Educacionais	Aglutinar com Assistente em Assuntos Educacionais (Classe D)	Ensino Médio + conhecimento específico	A escolaridade já exigida para este cargo (nível médio completo) + a necessidade de conhecimentos, habilidades e atitudes no trato com o educando, de forma a atender o que prevê o PNE, determina às suas atribuições uma complementaridade ao projeto pedagógico executado pelo corpo docente, o que justifica o posicionamento desse cargo no nível de classificação D. A aglutinação com o cargo de Assistente em assuntos educacionais garantem uma maior flexibilidade para a gestão institucional.
Brigadista de Incêndio	De C para D.		O profissional para ocupar esse cargo deverá possuir o nível médio e formação na área para o ingresso. O grau de responsabilidade, risco, esforço físico, mental e emocional, justifica seu posicionamento no nível de classificação D.
Camareiro de Espetáculo (foi extinto)	Deve ser extinto	--	Não se constitui mais em atividade permanente nas instituições.
Cenotécnico	Assistente de Artes e Espetáculos/ área (Classe D)	Ensino Médio	A aglutinação desse cargo com o de contrarregista, operador de luz e o maquinista de arte cênicas garantem uma flexibilização na gestão institucional. Os três cargos já prevêem o ensino médio para o





SINASEFE

# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



			ingresso, mas acrescentamos a necessidade de conhecimento específico na área, o que justifica seu posicionamento no nível de classificação D.
Continuo Porteiro Recepcionista Operador de Máquina Copiadora	Auxiliar de serviços administrativos e de suporte de recepção	Fundamental completo	A racionalização das atividades do setor, a flexibilização na gestão e as mudanças do mundo do trabalho justificam a aglutinação dos cargos em um único cargo, englobando todas essas atribuições, incluindo conhecimento compatível com as novas tecnologias. As tarefas são de caráter permanente, essenciais para o desempenho institucional.
Contra-Mestre/Ofício	deve ser extinto	--	Não se constitui mais em atividade permanente nas instituições.
Contrarregra (foi extinto)	Assistente de Artes e Espetáculos/área (Classe D)	Ensino médio	A aglutinação desse cargo com o de cenotécnico, operador de luz e o maquinista de artes cênicas garantem uma flexibilização na gestão institucional. Os três cargos já preveem o ensino médio para o ingresso, mas acrescentamos a necessidade de conhecimento específico na área, o que justifica seu posicionamento no nível de classificação D.
Costureiro de Espetáculo/Cenário (foi extinto)	Artífice de Corte e Costura (Classe C)	Fundamental completo	A escolaridade para o ingresso é o nível médio. Propomos a aglutinação do cargo com o de costureiro por entendermos que garantirá uma flexibilização na gestão. Entendemos, contudo que a exigência de nível médio completo é muito elevada para o fazer, podendo ser exigido para o ingresso o fundamental completo com conhecimento específico.
Cozinheiro	Artífice de Cozinha (Classe C)	Fundamental completo	Resgatar tendo em vista que trata-se de cargo de atribuição de caráter permanente, devendo portanto ser desempenhadas por pessoal do quadro efetivo, junto aos RU's e cozinhas dos HU's.
Datilógrafo de Textos Gráficos (foi extinto) Compositor Gráfico Operador de Máquina fotocompositora	Técnico gráfico (Classe D)	Ensino Médio	O Técnico de Gráfica é um profissional, com escolaridade mínima de nível médio, com alto grau de conhecimento e especialização na área de serviços



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF  
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR  
WWW.SINASEFE.ORG.BR



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



Encadernador  
Fotogravador (foi extinto)  
Impressor  
Tipógrafo

gráficos, podendo desempenhar diversas funções, atendendo a uma exigência cada vez maior de profissionais qualificados e flexíveis, que possam atuar de acordo com a necessidade do momento.

A Indústria Gráfica evoluiu significativamente nos últimos anos, exigindo cada vez mais trabalhadores com um nível de formação mais elevada, seja no campo tecnológico ou no setor de informática. Para se adequar a esta nova situação os trabalhadores melhoraram seu nível de formação educacional, deixando para trás a simples exigência de nível fundamental, passando para o Ensino Médio para facilitar o acesso aos conhecimentos de informática. Isto se deve a complexidade do trabalho desenvolvido no âmbito da Indústria Gráfica, que possui equipamentos de última geração, dentro da mais moderna tecnologia de impressão e acabamento, exigindo de seus operadores conhecimentos além dos requisitos básicos até então necessários. A exigência de um nível técnico se faz necessário a partir do momento em que o setor gráfico evoluiu e os profissionais que atuam nele tiveram que buscar mais conhecimentos para fazerem frente à nova demanda profissional. A partir do momento que se precisa de um profissional que seja capaz de compreender o processo produtivo e interagir com ele, buscando desenvolver novas técnicas de trabalho e aperfeiçoando as existentes, capaz de desempenhar com desenvoltura o trabalho em grupo. A criação do cargo de Técnico Gráfico significará o reconhecimento e a conseqüente valorização do profissional que acompanha a evolução tecnológica, abrindo caminho para que os profissionais da área busquem cada vez mais a especialização no processo industrial



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF  
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR  
WWW.SINASEFE.ORG.BR



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



			<p>como um todo, dominando todo o processo de produção e não apenas as tarefas específicas.</p> <p>A Prestação de serviços gráficos de qualidade dentro de uma instituição pública como as IFES, é fundamental para seu funcionamento e desenvolvimento de suas atividades.</p> <p>As gráficas universitárias podem responder com maior agilidade a demanda pela produção de serviços com enorme economia de tempo e recursos financeiros, uma vez que sua produção não está vinculada ao lucro.</p>
Detonador (foi extinto)	deve ser extinto	--	Não se constitui mais em atividade permanente nas instituições.
Discotecário (foi extinto)	deve ser extinto	--	Não se constitui mais em atividade permanente nas instituições.
Eletricista Eletricista de Espetáculo Encanador/Bombeiro Mecânico Mecânico de Montagem e Manutenção (foi extinto) Torneiro Mecânico	Oficial de Infraestrutura e Manutenção/ área (Classe C)	Fundamental completo + formação inicial continuada – curso específico	A racionalização das atividades do setor, a flexibilização na gestão e as mudanças do mundo do trabalho justificam a aglutinação dos cargos em um único cargo, englobando todas essas atribuições, incluindo conhecimento compatível com as novas tecnologias. As tarefas são de caráter permanente, essenciais para o desempenho institucional. A mudança de escolaridade com a mudança de nível de classificação se justifica devido à natureza das atividades que exige do profissional uma preparação e conhecimentos mais abrangentes e/ou específicos, podendo resultar também em um grau de risco/esforço maior, dadas as exigências da função.
Fotógrafo	De C para D	Ensino Médio + formação inicial continuada	Escolaridade exigida para o ingresso é o fundamental completo, contudo frente aos avanços tecnológicos, avaliamos que o profissional deva ter para o ingresso no mínimo o ensino médio. Esse fazer para uma instituição de ensino pede um servidor que garanta um material com qualidade profissional. Seu trabalho estende-se além das assessorias de imprensa, mas também junto à levantamento de material para





SINASEFE

# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



			comprovação técnica e de apoio à pesquisa. Nesse sentido, além da educação formal faz-se necessário para o ingresso a comprovação de conhecimento específico.
Guarda Florestal (foi extinto)	Deve ser extinto		Suas atribuições podem ser supridas pelo Agente de Segurança Patrimonial.
Hialotécnico	De C para D	Ensino médio	Escolaridade exigida para o ingresso é o fundamental completo, contudo frente aos avanços tecnológicos, avaliamos que o profissional deva ter para o ingresso no mínimo o ensino médio. Contudo faz-se ainda necessário a comprovação de conhecimento específico na área. Esse fazer possui fundamental importância para as áreas de pesquisa das instituições, o que justifica que o cargo seja posicionado no nível de classificação D.
Impositor (foi extinto)	deve ser extinto	--	Não se constitui mais em atividade permanente nas instituições.
Linotipista (foi extinto)	deve ser extinto		Não se constitui mais em atividade permanente nas instituições.
Locutor (foi extinto)	De C para D	Ensino médio	A escolaridade exigida pela lei já é o ensino médio. Segundo o CBO para os profissionais desse cargo já está sendo exigido o nível superior em jornalismo. Contudo, com a aprovação recente da não exigência do curso superior em jornalismo para o exercício do cargo avaliamos que o mesmo deverá minimamente ser posicionado no nível de classificação D, com aptidão a ser comprovada para o exercício do mesmo.
Maquinista de Artes Cênicas Operador de Luz	Assistente de Artes e Espetáculos/área (Classe D)	Ensino médio	A aglutinação desse cargo com o de cenotécnico, operador de luz e o contrarregra garantem uma flexibilização na gestão institucional. Os três cargos já preveem o ensino médio para o ingresso, mas acrescentamos a necessidade de conhecimento específico na área, o que justifica seu posicionamento no nível de classificação D.
Mateiro (foi extinto)	Sem alteração	Fundamental incompleto	No que pese não podermos exigir desse profissional o fundamental



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF  
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR  
WWW.SINASEFE.ORG.BR



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



			completo para o ingresso, o elevado grau de conhecimento e prática que esse profissional deve possuir, além do esforço físico e risco também serem elevados, justificam nossa defesa pela manutenção de seu posicionamento no nível de classificação C. Tal conhecimento específico poderá ser comprovado pela instituição através de prova prática.
Motorista	Condutor de Veículo Automotor (Classe D)	Ensino médio + CNH D	A escolaridade exigida para o ingresso é o ensino fundamental completo, contudo avaliamos que esse profissional numa instituição de ensino deva ter minimamente conhecimento de nível médio. O Art. 5º da Lei nº 8.460/1992 altera a escolaridade desse cargo para nível médio completo. As atribuições exercidas são de caráter permanente devendo ser exercidas por servidores efetivos. Dado ao grau de responsabilidade, risco e esforço físico, bem como a comprovação de aptidão para o exercício do cargo através da CNH, nível D, justificamos a defesa da alocação do cargo no nível de classificação D.
Operador de Caldeira (foi extinto)	Sem alteração	Ensino fundamental	
Operador de Central Hidroelétrica (foi extinto)	Sem alteração	Ensino fundamental	
Operador de Destilaria	Sem alteração		
Operador de Estação de Tratamento D'água e Esgoto	Sem alteração	Ensino fundamental	
Operador de Máquinas Agrícolas Operador de Máquinas de Construção Civil Operador de Máquinas de Terraplanagem	Operador de Máquinas Pesadas/área (Classe C)	Ensino fundamental	A racionalização das atividades do setor, a flexibilização na gestão e as mudanças do mundo do trabalho justificam a aglutinação dos cargos em um único cargo, englobando todas essas atribuições, incluindo conhecimento compatível com as novas tecnologias. As tarefas são de caráter permanente, essenciais para o desempenho institucional. A



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF  
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR  
WWW.SINASEFE.ORG.BR



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



			mudança de escolaridade com a mudança de nível de classificação se justifica devido à natureza das atividades que exige do profissional uma preparação e conhecimentos mais abrangentes e/ou específicos, podendo resultar também em um grau de risco/esforço maior, dadas as exigências da função.
Operador de Rádio-Telecomunicações	Ambiente marítimo	Ensino Médio	
Programador de Rádio e Televisão	De C para D	Ensino Médio	Esse cargo além da exigência de ensino médio, também tem a necessidade de formação específica na área devido à complexidade dos fazeres e aos avanços tecnológicos no setor. Essa área exige uma constante atualização em face à velocidade dos avanços tecnológicos. Neste sentido avaliamos que esse cargo deva ter seu posicionamento no nível de classificação D.
Revisor de Provas Tipográficas (foi extinto)	deve ser extinto	--	Não se constitui mais em atividade permanente nas instituições.
Salva-vidas	Guarda - vidas	Fundamental completo	Resgatar tendo em vista que trata-se de cargo de atribuição de caráter permanente, devendo portanto ser desempenhadas por pessoal do quadro efetivo, junto aos centros olímpicos e piscinas das IFE. O servidor deverá comprovar conhecimento específico para o exercício de suas atribuições.
Seringueiro (foi extinto)	Deve ser extinto	--	Não se constitui mais em atividade permanente nas instituições.
Sonoplasta	De C para D	Ensino Médio	Esse cargo além da exigência de ensino médio, também tem a necessidade de formação específica na área devido à complexidade dos fazeres e aos avanços tecnológicos no setor. Essa área exige uma constante atualização em face à velocidade dos avanços tecnológicos. Neste sentido avaliamos que esse cargo deva ter seu posicionamento no nível de classificação D.
Telefonista	Manter extinto C para D	--	O Art. 5º da lei 8460/1992 altera o nível de escolaridade para nível médio e a experiência de 12 meses



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF  
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR  
WWW.SINASEFE.ORG.BR



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



			justificaria seu posicionamento no nível de classificação D. A proposta visa corrigir essa distorção.
Vidreiro	deve ser extinto	--	Não se constitui mais em atividade permanente nas instituições.

### 3.1. Cargos a serem criados no nível de classificação "C"

CARGO A SER CRIADO (Coluna 01)	CARGO EXTINTO OU EM EXTINÇÃO (os cargos ficam extintos ou serão extintos e somente as atividades serão recuperadas no novo cargo) (Coluna 02)
Artífice de Corte e Costura	Costureiro, Costureiro de espetáculo/cenário
Artífice de Cozinha	Padeiro - Cozinheiro
Oficial de Infraestrutura e Manutenção/ área	Ajustador Mecânico - Carpinteiro - Jardineiro - Marceneiro - Pedreiro - Montador/soldador - Pintor/área - Torneiro Mecânico - Encanador - bombeiro, bombeiro hidráulico, Eletricista e Eletricista de Espetáculo, Mecânico, Mecânico de montagem e manutenção e Torneiro-Mecânico
Assistente de Áudio, Vídeo e Montagem	Assistente de Câmera, Assistente de Montagem, Assistente de Som
Auxiliar de serviços administrativos e de suporte de recepção	Apontador - Ascensorista - Porteiro - recepcionista - Continuo - Operador de máquina copiadora
Guarda - vidas	Salva-Vidas
Operador de Máquinas Pesadas/área	Operador de Máquinas de Construção Civil e Operador de Máquinas Agrícolas, Tratorista.

### 3.2 Cargos com proposta de alteração do nível de classificação C para D

CARGO	EXTINTO (SIM / NÃO)	PROPOSTA
Administrador de edifícios (foi extinto)	não	Mudança de escolaridade para Médio completo + conhecimento específico
Fotógrafo	não	Mudança de escolaridade de Fundamental Completo para Médio Completo + registro profissional no Ministério Trabalho + curso de formação inicial continuada
Hialotécnico	não	Mudança de escolaridade de fundamental completo para Médio completo.
Operador de Rádio-Telecomunicações	não	A escolaridade exigida na lei 11.091 já os habilitaria para estar na classe D.
Programador de Rádio e	não	A escolaridade exigida na lei 11.091 já os habilitaria para



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF  
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR  
WWW.SINASEFE.ORG.BR



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



Televisão		estar na classe D
Sonoplasta	não	A escolaridade exigida na lei 11.091 já os habilitaria para estar na classe D
Telefonista	sim	proposta apenas do SINASEFE para serem incluídos na classe D.
Eletricista	Sim	proposta apenas do SINASEFE para serem incluídos na classe D

## 4. NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO D

Cargos do Nível de Classificação D, conforme Anexo II da Lei 11.091/2005

Criação de vencimento básico inicial diferente para o nível D, na qual os cargos nos quais exijam formação técnica tenha um *step* inicial do percentual relativo à formação técnica (20%), para garantir a isonomia salarial entre cargos do mesmo nível que só exijam ensino médio, tendo em vista que o assistente em administração propicia o/a servidor/a solicitar IQ, caso tenha diploma de nível técnico.

CARGO	SITUAÇÃO	ESCOLARIDADE	JUSTIFICATIVA
Assistente de Direção e Produção	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Assistente em Administração	Aglutinado com Auxiliar em Administração e Auxiliar de Biblioteca	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Confeccionador de Instrumentos Musicais	deve ser extinto	--	Não se constitui mais em atividade permanente nas instituições.
Desenhista Projetista	deve ser extinto	--	Não se constitui mais em atividade permanente nas instituições.
Desenhista Técnico/Especialidade	Sem alteração	Ensino Médio +	



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF  
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR  
WWW.SINASEFE.ORG.BR



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



		conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Diagramador	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Editor de Imagem	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Instrumentador Cirúrgico	deve ser extinto		Atividades desenvolvidas pelo Técnico de Enfermagem.
Mecânico (apoio marítimo) (cargo foi extinto)	Ambiente marítimo		
Mestre de Edificações e Infraestrutura (cargo foi extinto)	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Montador Cinematográfico (cargo foi extinto)	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Operador de Câmera de Cinema e TV (cargo foi extinto)	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando	



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF  
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR  
WWW.SINASEFE.ORG.BR



SINASEFE

# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



		for o caso	
Recreacionista	Mudar nomenclatura para Assistente em Assuntos educacionais	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	Justificamos o posicionamento desse cargo no nível de classificação D, tendo em vista que o PNE em sua Meta 6, prevê que somente devem ser admitidos profissionais na educação infantil com titulação mínima de nível médio, modalidade normal. As atribuições do cargo visam atender uma complementariedade pedagógica ao trabalho desenvolvido pelos profissionais de nível superior que atuam na creche. A proposta de aglutinação com o cargo de Assistente em assuntos educacionais garante uma maior flexibilidade para a gestão institucional.
Revisor de Texto Braille (cargo foi extinto)	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Taxidermista (cargo foi extinto)	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico de Aerofotogrametria (cargo foi extinto)	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico	



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF  
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR  
WWW.SINASEFE.ORG.BR



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



		onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico de Laboratório/área (cargo foi extinto para área de odontologia)	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico de Tecnologia da Informação	Aglutinado com Assistente em Tecnologia da Informação	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	Esse cargo além da exigência de ensino médio, também tem a necessidade de formação específica na área devido a complexidade dos fazeres e aos avanços tecnológicos no setor. Essa área exige uma constata atualização em face à velocidade dos avanços na área. Neste sentido avaliamos que esse cargo corresponde a um cargo técnico e devido a isso a mudança de nomenclatura e o posicionamento no nível de classificação D.
Técnico em Agrimensura (cargo em extinção)	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Agropecuária	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Alimentos e	Sem alteração		



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF  
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR  
WWW.SINASEFE.ORG.BR



SINASEFE

# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



Laticínios (cargo em extinção)		Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Arquivo	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Artes Gráficas (cargo em extinção)	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Audiovisual (cargo em extinção)	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Cartografia (cargo foi extinto)	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Cinematografia (cargo em extinção)	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Contabilidade	Sem alteração	Ensino Médio +	



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF  
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR  
WWW.SINASEFE.ORG.BR



SINASEFE

# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



		conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Curtume e Tanagem (cargo foi extinto)	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Economia Doméstica (cargo foi extinto)	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Edificações (cargo em extinção)	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Educação Física (cargo foi extinto)	Permanecer extinto	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Eletricidade (cargo em extinção)	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Eletroeletrônica (Cargo foi extinto)	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em	



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF  
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR  
WWW.SINASEFE.ORG.BR



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



		órgão competente quando for o caso	
Técnico em Eletromecânica (Cargo em extinção)	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Eletrônica (Cargo em extinção)	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Eletrotécnica (Cargo em extinção)	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Enfermagem	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Enfermagem do Trabalho (cargo foi extinto)	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Enologia (cargo foi extinto)	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF  
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR  
WWW.SINASEFE.ORG.BR



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



Técnico em Equipamentos Médico-Odontológico (cargo em extinção)	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Estatística (cargo em extinção)	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Estrada (cargo foi extinto)	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Farmácia	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Geologia (cargo em extinção)	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Herbário (cargo em extinção)	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Hidrologia (cargo em extinção)	Sem alteração		



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF  
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR  
WWW.SINASEFE.ORG.BR



SINASEFE

# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



		Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Higiene Dental (cargo em extinção)	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Instrumentação (cargo em extinção)	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Manutenção de Áudio/Vídeo (cargo em extinção)	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Mecânica (cargo em extinção)	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Metalurgia (cargo em extinção)	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Meteorologia (cargo em extinção)	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico	



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF  
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR  
WWW.SINASEFE.ORG.BR



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



		onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Microfilmagem (cargo foi extinto)	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Mineração (cargo em extinção)	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Móveis e Esquadrias	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Música (cargo em extinção)	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Nutrição e Dietética (cargo em extinção)	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Ortóptica (cargo foi extinto)	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando	



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF  
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR  
WWW.SINASEFE.ORG.BR



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



		for o caso	
Técnico em Ótica (cargo em extinção)	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Prótese Dentária (cargo em extinção)	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Química (cargo em extinção)	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Radiologia	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Reabilitação ou Fisioterapia (cargo foi extinto)	Deve ser extinto	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	Atividades exercidas pelo Fisioterapeuta, de acordo com regulamentação profissional.
Técnico em Refrigeração	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Restauração	Sem alteração		



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF  
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR  
WWW.SINASEFE.ORG.BR



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



(cargo em extinção)		Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Saneamento (cargo foi extinto)	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Secretariado	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Segurança do Trabalho (cargo em extinção)	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Som (cargo em extinção)	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Telecomunicações (cargo em extinção)	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Telefonia (cargo em extinção)	Sem alteração	Ensino Médio +	



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF  
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR  
WWW.SINASEFE.ORG.BR



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



		conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnicos em Anatomia e Necropsia (cargo em extinção)	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais (cargo em extinção)	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Transcritor de Sistema Braille (cargo em extinção)	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Vigilante	Agente de Segurança patrimonial	Ensino médio + curso de formação na área	
Visitador Sanitário (cargo foi extinto)	Aglutinar com Auxiliar de saúde	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	

#### 4.1 Cargos a serem criados no nível de Classificação "D"

<b>CARGO A SER CRIADO</b> (Coluna 01)	<b>CARGO EXTINTO OU EM EXTINÇÃO</b> (os cargos ficam extintos ou serão extintos e somente as atividades serão recuperadas no novo cargo) (Coluna 02)
Encarregado de Suprimentos	Armazenista e Almoxarife
Agente de Segurança patrimonial	Vigilante



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF  
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR  
WWW.SINASEFE.ORG.BR



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



Assistente em Assuntos Educacionais	Recreacionista, Auxiliar de Creche
Condutor de Veículo Automotor	Motorista
Assistente de Artes e Espetáculos/área	Maquinista de Artes cênicas, Cenotécnico, contrarregra
Técnico gráfico	Datilógrafo de Textos Gráficos, Operador de Máquina Fotocompositora, encadernador, fotografoador, impressor, tipógrafo

## 4.2. Cargos a serem aglutinados

CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA
Assistente em Assuntos Educacionais	D	Assistente de Alunos (NCI- C) Auxiliar de Assuntos Educacionais (NCI- C)
Assistente em Administração	D	Auxiliar. em Administração (NCI- C) Auxiliar de Biblioteca (NCI- C)
Visitador Sanitário	D	Auxiliar de Saúde (NCI- C)
Técnico em Enfermagem	D	Auxiliar de Enfermagem (NCI- C)
Técnico em Tecnologia da Informação	D	Assistente. de Tecnologia da Informação (NCI- C)

Cargo foi extinto

## 5. NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E

Cargos do Nível de Classificação E, conforme Anexo II da Lei 11.091/2005

CARGO	PROPOSTA ESCOLARIDADE /INGRESSO
Administrador	Sem Alteração
Analista de Tecnologia da Informação	Sem Alteração
Antropólogo	Sem Alteração
Arqueólogo	Sem Alteração
Arquiteto e Urbanista	Sem Alteração
Arquivista	Curso superior em Arquivologia e/ou registro no órgão competente
Assistente Social	Sem Alteração



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF  
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR  
WWW.SINASEFE.ORG.BR



SINASEFE

# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



Astrônomo	Sem Alteração
Auditor	Sem Alteração
Bibliotecário-Documentalista	Curso superior em Biblioteconomia e/ou registro no conselho competente
Biólogo	Sem Alteração
Biomédico	Sem Alteração
Cenógrafo	Cargo foi extinto
Comunicólogo	Criar cargo Curso superior em Comunicação social
Contador	Sem Alteração
Coreógrafo	Curso superior em Artes Cênicas, Teatro, Educação Física e Dança
Decorador	Cargo foi extinto
Desenhista Industrial	Cargo foi extinto
Diretor de Artes Cênicas	Cargo em extinção
Diretor de Fotografia	Cargo em extinção
Diretor de Iluminação	Cargo foi extinto
Diretor de Imagem	Cargo foi extinto
Diretor de Produção	Cargo em extinção
Diretor de Programa	Curso superior na área
Diretor de Som	Cargo foi extinto
Economista	Sem Alteração
Economista Doméstico	Cargo foi extinto
Editor de Publicações	Cargo em extinção
Enfermeiro do Trabalho	Sem Alteração
Enfermeiro	Sem Alteração
Engenheiro Agrônomo	Sem Alteração
Engenheiro de Segurança do Trabalho	Sem Alteração
Engenheiro/área	Sem Alteração
Estatístico	Curso superior na área
Farmacêutico	Sem Alteração
Farmacêutico Bioquímico	Sem Alteração
Figurista	Cargo foi extinto
Filósofo	Sem Alteração
Físico	Sem Alteração
Fisioterapeuta	Sem Alteração
Fonoaudiólogo	Sem Alteração
Geógrafo	Sem Alteração
Geólogo	Sem Alteração
Historiador	Sem Alteração
Jornalista	Cargo em extinção
Matemático	Sem Alteração
Médico Veterinário	Sem Alteração
Médico/área	Sem Alteração
Meteorologista	Sem Alteração



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF  
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR  
WWW.SINASEFE.ORG.BR



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



Museólogo	Sem Alteração
Músico	Sem Alteração
Musicoterapeuta	Cargo em extinção
Nutricionista/habilit	
	<b>Sem Alteração</b>
Oceanólogo	Sem Alteração
Odontólogo	Sem Alteração
Ortopista	Cargo foi extinto
Pedagogo/área	Sem Alteração
Produtor Cultural	Curso superior na área
Programador Visual	Cargo em extinção
Psicólogo/área	Sem Alteração
Publicitário	Cargo em extinção
Químico	Sem Alteração
Redator	Cargo em extinção
Regente	Sem Alteração
Relações Públicas	Cargo em extinção
Restaurador/área	Curso superior na área
Revisor de Texto	Curso Superior em Comunicação Social ou Letras
Roteirista	Cargo em extinção
Sanitarista	
	Cargo em extinção
Secretário Executivo	Curso superior em Secretario Executivo e/ou registro no órgão competente
Sociólogo	Sem Alteração
Técnico Desportivo	Sem Alteração
Técnico em Assuntos Educaçãoais	Sem Alteração
Tecnólogo em Cooperativismo	Cargo foi extinto
Tecnólogo/formação	Sem Alteração
Teólogo	Cargo foi extinto
Terapeuta Ocupacional	Cargo foi extinto
Tradutor Intérprete	Cargo foi extinto
Zootecnista	Sem Alteração

## Cargos com proposta de ajuste de ingresso sem mudança de nível de classificação

CARGO	EXTINTO	PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
-------	---------	----------	----------------



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF  
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR  
WWW.SINASEFE.ORG.BR



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



(Sim ou Não)			
Arquivista	Não	Alteração no requisito de ingresso Curso superior em Arquivologia e/ou registro no Conselho competente	O curso superior é de Arquivologia, contudo à época de criação do curso, vários servidores conseguiram o registro no Ministério do Trabalho e tiveram o reconhecimento no enquadramento no PUCRCE. Neste sentido, propomos acrescentar "e/ou registro no Conselho competente".
Bibliotecário - documentalista	Não	Alteração no requisito de ingresso  Curso superior em Biblioteconomia e/ou registro no Conselho competente.	O curso superior em Ciência da Informação não estava conseguindo registro junto ao conselho de Biblioteconomia.
Coreógrafo	Cargo em extinção	Alteração no requisito de ingresso Para inclusão do curso de dança	Os requisitos de escolaridade na lei está restritivo. Proposta é de que passe a ser Curso Superior na área.
Secretario Executivo	Não	Alteração no requisito de ingresso Curso Superior Secretario Executivo e/ou registro no Conselho	O curso superior é de Secretário Executivo, contudo à época de criação do curso, vários servidores conseguiram o registro no Ministério do Trabalho e tiveram o reconhecimento no enquadramento no PUCRCE. Neste sentido, propomos acrescentar "e/ou registro no órgão competente".
Tradutor Interprete/área	Cargo foi extinto	Alteração no requisito de ingresso para inclusão do curso superior de Tradutor Interprete/idioma	Os requisitos de escolaridade na lei está restritivo. Proposta é de que passe a ser Curso Superior na área.???
Produtor Cultural	Não	Desaglutinar do cargo Comunicólogo Requisito de ingresso curso superior na área	A lei nº11.091, transformou o cargo de Produtor Artístico do PUCRCE em Produtor Cultural. Esse cargo acabou também aglutinando o cargo de Comunicólogo. Existe o curso Superior em Produção Cultural e os antigos comunicólogos, que acabaram sendo enquadrados no cargo de Produtor Cultural, alegam que, além de não possuírem a formação para o novo cargo, fizeram o concurso público para comunicólogo e exercem as atividades enquanto comunicólogos junto às Assessorias de Comunicação das IES. A proposta é de desaglutinar o comunicólogo do cargo de Produtor Cultural, realocando seus antigos ocupantes.
Comunicólogo	Não	Criar o cargo.	A lei nº11.091, transformou o cargo de



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF  
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR  
WWW.SINASEFE.ORG.BR



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



		Requisito de ingresso curso superior na área	Produtor Artístico do PUCRCE em Produtor Cultural. Esse cargo acabou também aglutinando o cargo de Comunicólogo. Existe o curso Superior em Produção Cultural e os antigos comunicólogos, que acabaram sendo enquadrados no cargo de Produtor Cultural, alegam que, além de não possuírem a formação para o novo cargo, fizeram o concurso público para comunicólogo e exercem as atividades enquanto comunicólogos junto às Assessorias de Comunicação das IES. A proposta é de desaglutinar o comunicólogo do cargo de Produtor Cultural, realocando seus antigos ocupantes.
--	--	--	--

## CARGOS DO AMBIENTE MARITIMO

As Instituições que possuem servidores neste grupo, até esta data não apresentaram propostas de alteração para estes cargos.

Nível de Classificação	Cargo
A	Pescador Profissional
A	Redeiro
A	Taifeiro Fluvial
A	Taifeiro Marítimo
B	Barqueiro
B	Conservador de Pescado



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF  
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR  
WWW.SINASEFE.ORG.BR



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



B	Contramestre Fluvial/ Marítimo
B	Eletricista de Embarcação
B	Marinheiro
B	Marinheiro Fluvial
B	Mestre de Rede
C	Condutor/Motorista Fluvial
C	Cozinheiro de Embarcações
C	Marinheiro de Máquinas
C	Marinheiro Fluvial de Máquinas
C	Mestre de Embarcações de Pequeno Porte
C	Operador de Rádio-Telecomunicações
C	Segundo Condutor
D	Mecânico (apoio marítimo)
E	Assistente Técnico em Embarcações
E	Comandante de Lancha



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF  
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR  
WWW.SINASEFE.ORG.BR



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



E	Comandante de Navio
E	Imediato
E	Mestre Fluvial
E	Mestre Regional
E	Primeiro Condutor

## ANEXO II

(Anexo IV-C da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005)

### TABELA DE PERCENTUAIS DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

c) Quadro de Equivalência do RSC-TAE, com vigência a partir de 31 de dezembro de 2014:

Nível de educação formal superior ao previsto para o exercício do cargo Equivalente	ou	Reconhecimento de Saberes e Competências dos Técnico-	Percentual RSC-TAE
---	----	---	--------------------



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF  
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR  
WWW.SINASEFE.ORG.BR



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

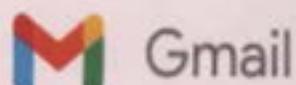
FUNDADO EM: 11/11/1988



		<b>Administrativos em Educação (RSC-TAE)</b>	
Ensino fundamental completo	ou	RSC-TAE I + Ensino Fundamental Incompleto	10%
Ensino médio completo	ou	RSC-TAE II + Ensino Fundamental Completo	15%
Ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo	ou	RSC-TAE III + Ensino Fundamental Completo	20%
Curso de graduação completo	ou	RSC-TAE IV + Ensino Médio ou Ensino Médio Profissionalizante ou Ensino Médio com Curso Técnico Completo	25%
Especialização, com carga horária igual ou superior a 360h	ou	RSC-TAE V + Graduação	30%
Mestrado	ou	RSC-TAE VI + Especialização	52%
Doutorado	ou	RSC-TAE VII + Mestrado	75%
Pós-Doutorado	ou	RSC-TAE VIII + Doutorado	100%



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF  
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR  
WWW.SINASEFE.ORG.BR



CNS Sinasefe <cns@sinasefe.org.br>

---

**Fwd: documento word**

1 mensagem

---

**aliomar silva** <paramazzo@gmail.com>

Para: "cns@sinasefe.org.br" <cns@sinasefe.org.br>

22 de agosto de 2019 às 16:23

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Regilaine Sinasefe** <regilaine@sinasefe.org.br>

Data: qui, 22 de ago de 2019 às 16:22

Assunto: documento word

Para: aliomar silva <paramazzo@gmail.com>

segue anexo.

Att,

Regilaine

---

 **021-2018 - MPOG.doc**  
689K



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



Ofício nº 021/2018/DN/SINASEFE

Brasília, DF, 30 de janeiro de 2018

A Sua Excelência, o Senhor  
**Dyogo Henrique de Oliveira**  
Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão  
C/C Augusto Akira Chiba  
Secretário de Gestão de Pessoas

**Assunto:** Lei n. 11.091/2005. Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação. Racionalização dos cargos integrantes do Plano de Carreira. Necessidade de edição de Decreto do Poder Executivo.

**Exmo. Ministro,**

O SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SINASEFE, inscrito no CNPJ sob o nº 03.658.820/0001-63, com sede em Brasília/DF, ao cumprimentá-lo, cordialmente, solicita a retomada das providências e deliberações relativas à racionalização dos cargos dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino e, como conseqüente lógico, a edição do pertinente Decreto pelo Poder Executivo, em nome do fiel cumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 11.091/2005.

Inicialmente pertencentes ao Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos – PUCRCE, regulamentado através da Lei nº 7.596/87 e do Decreto nº 94.664/87, o qual, por sua vez, foi originário do Plano de Classificação de Cargos – PCC, de que tratava a Lei nº 5.645/70, os **cargos técnico-administrativos das Instituições Federais de Ensino** foram reunidos em uma carreira própria após a edição da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Ocorre que a adoção de uma organização em carreira não se aplica apenas aos novos servidores, razão pela qual se torna imperioso que a medida legislativa alcance, também, aqueles que já se encontram exercendo cargos junto a Administração Pública. Isso, na maioria das vezes, implica em abranger na estrutura de carreira criada os cargos antigos, porém sob novas denominações, responsabilidades e competências.

Com efeito, esta alteração mostra-se indispensável ao próprio atendimento do interesse público, haja vista que a passagem dos anos faz introduzir mudanças no ambiente de trabalho e nos meios colocados à disposição do servidor, exigindo contínuo



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF  
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095  
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR

aperfeiçoamento e permanente adaptação que não seriam possíveis caso a Administração fosse obrigada a manter estruturas estanques de cargos e carreiras.

11.091/2005, *in verbis*:

Exatamente diante desse contexto é a redação do art. 18 da Lei nº

Art. 18. O **Poder Executivo** promoverá, mediante **decreto**, a **racionalização dos cargos integrantes do Plano de Carreira**, observados os seguintes critérios e requisitos:

I - **unificação**, em cargos de mesma denominação e nível de escolaridade, dos cargos de denominações distintas, oriundos do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, do Plano de Classificação de Cargos - PCC e de planos correlatos, cujas atribuições, requisitos de qualificação, escolaridade, habilitação profissional ou especialização exigidos para ingresso sejam idênticos ou essencialmente iguais aos cargos de destino;

II - **transposição** aos respectivos cargos, e inclusão dos servidores na nova situação, obedecida a correspondência, identidade e similaridade de atribuições entre o cargo de origem e o cargo em que for enquadrado; e

III - **posicionamento** do servidor ocupante dos cargos unificados em nível de classificação e nível de capacitação e padrão de vencimento básico do cargo de destino, observados os critérios de enquadramento estabelecidos por esta Lei.

Para a promoção da racionalização dos cargos integrantes do PCCTAE, o legislador designou, de forma expressa, ser atribuição do Poder Executivo a edição de pertinente Decreto.

Deste modo, para a construção dessa nova normativa, com vistas ao cumprimento do art. 18 da Lei nº 11.091/2005, foi criada a **Comissão Nacional de Supervisão (CNS)**, vinculada ao **Ministério da Educação**, com a finalidade de acompanhar, assessorar e avaliar a implementação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação<sup>1</sup>.

Assim, por sua vez, foi instituído um **Grupo de Trabalho (GT) interno à Comissão Nacional de Supervisão da Carreira (CNS)**, composto por representantes do Ministério da Educação – MEC, da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – ANDIFES, da Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil – FASUBRA e do **Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica – SINASEFE**. As ações desse GT tinham por objetivo a elaboração de um relatório com a proposta de racionalização dos cargos.

Desde a formação desse Grupo de Trabalho muitas reuniões foram realizadas. Vejamos uma breve narrativa dos acontecimentos.

<sup>1</sup> Assim giza o art. 22 da Lei nº 11.091/2005; o art. 4º da Portaria MEC nº 655, de 1º de março de 2005; e o art. 1º da Resolução CNS/MEC nº 001, de 3 de maio de 2005.



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



Desde março de 2007, o SINASEFE coloca a questão da racionalização dos cargos em pauta para discussão no âmbito da Comissão Nacional de Supervisão.

Em 2008, a discussão esteve presente em duas oportunidades: (a) em reunião decorrente das tratativas consolidadas em termo de greve entre FASUBRA, SINASEFE e Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – MPOG, onde fora reconhecida a dificuldade do Ministério da Educação – MEC em operacionalizar a continuidade dos trabalhos da CNS referentes à racionalização; e, (b) em reunião dos membros do CNS, ficando acertada a retomada dos Grupos de Trabalho para discussão, dentre outros temas, da racionalização.

Em dezembro de 2009, o Grupo de Trabalho instituído para apresentar propostas de racionalização e descrição dos cargos do PCCTAE apresentou relatório afirmando ter optado por rever o que, até então, havia sido discutido e atualizar eventual material produzido, pois, em avaliação preliminar, não teria sido possível abranger todos os cargos e situações passíveis de racionalização.

No ano de 2010, foram realizadas três reuniões do GT. Na primeira delas, em março, deliberou-se por continuar a análise da situação dos cargos por nível de classificação, atualizar o relatório emitido na reunião anterior e propor encaminhamento para a conclusão dos trabalhos. Em julho, membros do SINASEFE que compõem a CNS reuniram-se com a Coordenação da Pasta dos Técnicos Administrativos e elaboraram documento com o intuito de fazer um levantamento da situação dos servidores em todas as Instituições Federais de Ensino, bem como da real repercussão financeira da racionalização a ser implementada.

Também em julho de 2010, a assessoria jurídica da FASUBRA elaborou a Nota Técnica nº 5, protocolada junto ao Ministério da Educação, como forma de subsidiar a proposta geral de racionalização. O enfoque do parecer consiste numa análise dos principais empecilhos jurídicos e eventuais impugnações para o prosseguimento do processo de racionalização e aglutinação de cargos no PCCTAE.

Já em outubro de 2010, o *GT-Racionalização* deliberou apresentar relatório acerca da situação dos cargos por nível de classificação e propor encaminhamento para o pleno da CNS. A proposta, de forma resumida, identifica a necessidade de extinção de alguns cargos e de aglutinação de outros para a composição de novos cargos sob nova denominação.

Assim, após a conclusão das atividades do GT, firmada em relatório, foram apresentadas ao pleno da CNS as proposições finais daquele grupo. Por sua vez, para garantir o processo democrático, o pleno deliberou que o relatório do GT fosse encaminhado a todas as entidades que compõem o CNS, a fim de que se pronunciassem, oficialmente, sobre o texto produzido.

Posteriormente, a Comissão Nacional de Supervisão, em duas reuniões ocorridas em 14 e 28 de abril de 2011, debateu o relatório do GT, por meio de discussões circulares entre os participantes. Nesse momento, esclareceu-se a metodologia de trabalho para o



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF  
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095  
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



estudo do mencionado documento, visto que fora adotada uma análise criteriosa de cargo a cargo, com o objetivo de se estabelecer consenso, ou não, quanto às mudanças necessárias, e possíveis, de cargos do PCCTAE.

Em 2012, em razão do ajustado em acordo de greve, foi criado um **novo Grupo de Trabalho**, composto pelos membros do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – CONIF, da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – ANDIFES, do **Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica – SINASEFE**, do Ministério da Educação – MEC e do Ministério do Planejamento – MPOG.

No entanto, na sua primeira reunião, em janeiro, ante a necessidade de recapitulação da defesa pela aglutinação dos cargos e pela revitalização de outros que foram extintos, o GT apenas reafirmou os mesmos documentos outrora protocolados sobre o tema.

No segundo encontro, a **Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPOG/SRT** informou que a análise do relatório final – de outubro de 2010 – não foi concluída porque sua equipe encarregada de tal atribuição não havia conseguido finalizar a tarefa diante da complexidade do tema. Informou, ainda, a necessidade de análise jurídica pormenorizada de alguns pontos, de maneira que, sem esse estudo, não seria possível apresentar um parecer conclusivo.

Ainda nesse encontro, o SINASEFE questionou o prazo para conclusão dos trabalhos do GT sem a obtenção de uma resposta do Governo, visto que, segundo o acordo de greve de 2012, a conclusão deveria ocorrer em março de 2013. Sem um parecer do Governo não seria possível uma definição sobre a racionalização de cargos.

Como resposta, o representante da Administração Pública aduziu que, naquele momento, não haveria um posicionamento. A bancada sindical, Irresignada, lembrou que estava à disposição do Ministério do Planejamento, desde 2011, o relatório produzido pela Comissão Nacional de Supervisão. O encontro fora encerrado pugnando por um posicionamento do MPOG para a próxima reunião.

Na reunião subsequente, realizada em julho de 2012, o Ministério do Planejamento apresentou uma proposta de aglutinação de cargos nas classes C e D, bem como afirmou não ser possível a racionalização dos cargos do PCCTAE, pois tratar-se-ia de ascensão funcional, constitucionalmente vedada. Como a referida proposta do Governo não havia sido previamente enviada aos sindicatos, não foi possível debater com o aprofundamento necessário o posicionamento apresentado, ficando a contra argumentação prevista para o ulterior encontro.

**Importante, aqui, frisar que, lamentavelmente, o Governo impede aos servidores do PCCTAE o que já foi adotado para outras categorias do Poder Executivo, sem nenhum obstáculo jurídico, como a Polícia Federal, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o Tribunal de Contas da União – TCU e outros.**



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF  
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095  
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



O GT voltou a reunir-se em agosto de 2013, novamente em cumprimento ao termo de acordo de greve do ano de 2012 firmado entre MPOG, FASUBRA e SINASEFE. Após a construção do relatório final, protocolou-se o documento junto ao Ministério do Planejamento.

Nesse ínterim, paralelamente, a FASUBRA e o SINASEFE expediram a Nota Técnica nº 01, de 27 de agosto de 2013, abordando a viabilidade jurídica da racionalização e aglutinação de cargos públicos.

No ano de 2014, o Governo apresentou uma nova proposta, contemplando seis cargos a serem racionalizados: auxiliar em administração, auxiliar de biblioteca, assistente de alunos, auxiliar em assuntos educacionais, auxiliar de processamento de dados e assistente de tecnologia da informação. No entanto, as inconsistências culminaram na não aceitação da proposição.

Em 2015, novamente após movimento paredista, formou-se uma **comissão de aprimoramento da carreira**, estabelecendo como meta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos sobre a racionalização.

Por fim, a última reunião da Comissão Nacional de Supervisão do PCCTAE entabulada com o Governo para aprimoramento da carreira dos Técnicos-Administrativos, realizada nos dias **24 e 25 de fevereiro de 2016**, tinha por objetivo discutir o que fora acordado em razão de greve do ano de 2015 e contou com a participação das seguintes entidades: SINASEFE, FASUBRA Sindical, CONIF, ANDIFES, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CCGP) e a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SEPT) do MEC e Secretaria de Relações de Trabalho Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG/SRT). O SINASEFE e a FASUBRA apresentaram propostas relacionadas à racionalização.

Ainda nesse encontro foi discutido o relatório final preparado pela CNS, que apresenta o entendimento do SINASEFE, da FASUBRA e do MEC sobre a racionalização de cargos do PCCTAE. No entanto, assentou-se por fazer uma atualização dos critérios de ingresso e das descrições dos cargos para, então, em seguida, fazer a racionalização. Tal material deveria ser enviado ao representante do MEC – Srª Carmem – até o dia 31 de março de 2016, para que, sintetizadas as propostas, fossem discutidas em próxima reunião.

Oportuno notabilizar que, durante todo esse longo lapso de tempo, sempre que apropriado, os movimentos grevistas instituídos trouxeram como item da pauta de reivindicações a efetiva consolidação do procedimento de racionalização dos cargos dos Técnicos-Administrativos em Educação, em nome do cumprimento da previsão do art. 18 da Lei nº 11.091/2005.

No entanto, até o presente momento, o Governo e seus órgãos gestores não definiram, por meio de um parecer ou documento análogo, as diretrizes para a racionalização de cargos integrantes do PCCTAE. Como dito anteriormente, outras categorias do Poder Executivo já se submeteram a situações concretas bastante semelhantes e, em nenhum momento, levantou-se o



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF  
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095  
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



questionamento quanto a plausibilidade jurídica ou a constitucionalidade do texto legal que consolida a situação jurídica desses servidores.

Deste modo, resta pendente, desde janeiro de 2005, por parte do Poder Executivo, consoante expressa determinação legal, a edição de Decreto que promova a racionalização dos cargos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas do Ministério da Educação.

Cabe, ainda, destacar que não houve convocação da CNS para discussão que deu origem às alterações ocorridas no PCCTAE em 2017, quanto a descrição de cargos, e em 2018, quanto a extinção de cargos.

Esquivar-se de seu dever legal é infringir preceito constitucionalmente assegurado, qual seja o da legalidade (CF/88, arts. 5º, II, e 37, *caput*).

Assim, a entidade subscrevente solicita à Vossa Excelência a retomada das providências e deliberações relativas à racionalização dos cargos dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino e, como conseqüente lógico, a edição do pertinente Decreto pelo Poder Executivo, em nome do fiel cumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 11.091/2005.

Anexo, estamos encaminhando a proposta com alteração da Lei nº 11.091/2005.

Respeitosamente,

A Sua Excelência, o Senhor

Dyogo Henrique de Oliveira

Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

C/C Augusto Akira Chiba

Secretário de Gestão de Pessoas



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF  
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095  
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI 11.091/2005

### PROJETO DE LEI

Altera a Lei no 11.091, de 12 de janeiro 2005.

de 2018 e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº11.091, de 12 de janeiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º (...)

Parágrafo único – A definição, a atualização dos requisitos de ingresso em cada cargo e a hierarquização nos Níveis de Classificação, são de competência da Comissão Nacional de Supervisão da Carreira PCCTAE – CNS, constituindo o anexo II referido no caput.”

Art. 8º (...)

Parágrafo 3º. A definição e atualização das atribuições dos cargos são de competência da comissão Nacional de Supervisão da Carreira PCCTAE – CNS.”

Art. 9º O ingresso nos cargos do Plano de Carreira far-se-á no padrão inicial do 1o (primeiro) nível de capacitação do respectivo nível de classificação, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos estabelecidos no Anexo II desta Lei.

(...)

§ 3º Para os cargos que assim o exigirem conforme o anexo II desta Lei, obrigatoriamente o processo de seleção deverá constar de prova de aplicação prática de conhecimento específico e/ou prova prática.

§ 4º Em caso de vacância de atual ocupante de cargo integrante do PCCTAE em razão de posse em outro cargo inacumulável na mesma carreira cujo padrão salarial seja inferior ao anteriormente percebido, será ele enquadrado em padrão salarial igual ou superior mais próximo ao que estiver percebendo no cargo anterior.

§ 5º Para efeito de aplicação dos requisitos estabelecidos no Anexo II serão consideradas as formações superiores equivalentes conforme Tabela de Áreas do Conhecimento da CAPES.

Art. 10 (...)



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF  
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095  
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR

§ 6º Para fins de aplicação do disposto no parágrafo 1º deste artigo a conclusão, com aproveitamento, na condição de aluno regular, de disciplinas isoladas, desde que tenham relação direta com as atividades inerentes ao cargo/ambiente do servidor, em cursos de graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, e que sejam devidamente comprovadas, será considerada como certificação em Programa de Capacitação para fins de Progressão por Capacitação Profissional.

§ 9º Esse artigo produzirá efeitos financeiros a partir da abertura do processo.

Art. 11 (...)

Parágrafo Único: No caso de cargos em que seja exigido para ingresso o título de educação formal de ensino médio profissionalizante ou médio completo + curso técnico, o servidor que apresentar um segundo título de mesmo nível, técnico ou profissionalizante, respectivamente, fará jus ao incentivo a titulação conforme anexo.

Art. 12 A No caso dos ocupantes de cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação para fins de percepção do Incentivo a Qualificação (IQ), será considerada a equivalência da educação formal superior ao exigido para o cargo de que é titular ao Reconhecimento de Saberes e Competências dos Técnico-Administrativos em Educação (RSC-TAE).

§ 1º O RSC-TAE de que trata o caput poderá ser concedido pela respectiva IFE de lotação do servidor em 08 (oito) níveis:

- I - RSC-TAE I;
- II - RSC-TAE II;
- III - RSC-TAE III;
- IV - RSC-TAE IV;
- V - RSC-TAE V;
- VI - RSC-TAE VI;
- VII - RSC-TAE VII.
- VIII - RSC-TAE VIII.

§ 2º A equivalência do RSC-TAE com a educação formal, exclusivamente para fins de percepção do IQ, ocorrerá da seguinte forma:

- I - comprovação de ensino fundamental incompleto, somado ao RSC-TAE I equivalerá ao Ensino Fundamental Completo;
- II - certificado de ensino fundamental completo, somado ao RSC-TAE II equivalerá ao Ensino Médio Completo;
- III - certificado de ensino fundamental completo com ensino profissionalizante incompleto ou curso técnico incompleto, somando ao RSC-TAE III equivalerá ao nível de graduação;

- IV - certificado de ensino médio ou ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo, somando ao RSC-TAE IV equivalerá ao nível de graduação;
- V - diploma de graduação somado ao RSC-TAE V equivalerá à titulação de especialização;
- VI - certificado de especialização somado ao RSC-TAE VI equivalerá à titulação de mestrado;
- VII - diploma de mestrado somado ao RSC-VII equivalerá à titulação de doutorado;
- VIII - Diploma de doutorado somado ao RSC VIII equivalerá a titulação de pós-doutorado.

§ 3º - Será mantida a Comissão Nacional de Supervisão no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de estabelecer os procedimentos para a concessão do RSC-TAE.

§ 4º - A composição da Comissão e suas competências serão estabelecidas em ato do Ministro da Educação.

§ 5º - Em nenhuma hipótese, o RSC-TAE poderá ser utilizado para fins de concessão de progressão por capacitação.

§ 6º O RSC-TAE terá por base percentual calculado sobre o padrão de vencimento percebido pelo servidor, na forma do Anexo IV desta Lei.

Art. 14. Os vencimentos básicos do Plano de Carreira dos Cargos técnico-administrativos em Educação estão estruturados na forma do Anexo I-C desta Lei, sendo constante a diferença percentual de 5% entre um padrão de vencimento e o seguinte, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Parágrafo único. Será estabelecida, anualmente, no mês de abril, por meio de mesa de negociação entre trabalhadores e governo federal, a política de evolução do piso, garantida a manutenção constante da diferença percentual entre um padrão de vencimento e o seguinte (step) para os integrantes do PCCTAE.

Art. 15 (...)

§ 3º A parcela complementar a que se refere o § 2º deste artigo será considerada para todos os efeitos como parte integrante do novo vencimento básico.

Art. 18 (...)

Respeitadas as atribuições e competências da Comissão Nacional de Supervisão – CNS previstas nesta Lei, o Poder Executivo promoverá, mediante decreto, a racionalização dos cargos integrantes do Plano de Carreira, observados os seguintes critérios e requisitos:

I - A unificação de cargos de denominações distintas, oriundos do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos - PUCRCE, do Plano de classificação de Cargos – PCC, e de Planos correlatos, cujas atribuições sejam de mesma natureza dos cargos de destino.



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



II - A criação e extinção de cargos em razão das necessidades da instituição tendo como base nas inovações tecnológicas e mudanças do mundo do trabalho.

§ 1º Em caso de unificação de cargos, de criação e mudanças de nível de classificação, a reclassificação e/ou transformação dos cargos e consequente reposicionamento de seus ocupantes obedecerá a natureza das atribuições entre o cargo de origem e o novo cargo.

§ 2º Os servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão serão enquadrados conforme critérios estabelecidos por esta Lei.

§ 3º Este artigo produzirá efeitos financeiros a partir da data de aprovação do(s) respectivos Decreto(s) de racionalização que for(em) editado(s).

## Art. 23 (...)

§ 1º A autorização de somatório de cargas horárias previstas no parágrafo 4º e o aproveitamento de disciplinas isoladas previsto no §6º, ambos do artigo 10 desta Lei, se aplicam aos servidores aposentados e pensionistas que tenham, quando em atividade, realizados cursos de capacitação profissional e/ou cursado disciplinas isoladas, com aproveitamento, na condição de aluno regular, sendo garantida a revisão dos atos de aposentadoria, como também, os eventuais atos de concessão de pensão instituídas por estes servidores, sendo aplicado para fins de enquadramento em nível de capacitação, o previsto no artigo 15, parágrafo 4º desta Lei, cabendo as IFE's procederem as correções dos atos daí decorrentes.

III - Este artigo produzirá efeitos financeiros a partir da abertura de processo contendo apresentação dos certificados.

Art. 26-C O reposicionamento dos servidores aposentados e pensionistas nas tabelas salariais constantes do anexo I desta Lei será referenciado a posição relativa na tabela salarial em que o servidor se encontrava na data da aposentadoria ou em que se originou a pensão.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros do posicionamento passam a vigorar na data da publicação desta Lei.

Art. 26-D O ocupante de cargos do Plano de Carreiras dos Cargos de Técnico-administrativo em Educação, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei no 8.112, de 1990, poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para participar de programa de pós-graduação stricto sensu ou de pós-doutorado independentemente do tempo ocupado no cargo ou na Instituição.

Art. 26-E Fica reaberto por 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei o prazo de opção para integrar o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata o art. 16 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 na forma do Termo de Opção constante do Anexo XIII desta Lei.



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF  
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095  
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR

COM BASE NO ARTIGO 18 DA LEI 11.091/2005  
PARA PROPOSTA PARA A RACIONALIZAÇÃO DOS CARGOS  
ANEXO II

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO A

Cargos do Nível de Classificação A, conforme Anexo II da Lei 11.091/2005

CARGO	SITUAÇÃO	ESCOLARIDADE	JUSTIFICATIVAS
Assistente de Estúdio	Deve ser extinto		
Auxiliar de Alfaiate	Deve ser extinto		
Auxiliar de Carpintaria Auxiliar de Dobrador Auxiliar de Encanador Auxiliar de Forjador de Metais Auxiliar de Fundição de Metais Auxiliar de Infraestrutura e Manutenção/área Auxiliar de Marcenaria Auxiliar de Serralheria Auxiliar de Soldador Servente de Obras	Resgatar as funções no cargo a ser criado como: Auxiliar de infraestrutura e manutenção de obras civis/área. (classe B)	Fundamental incompleto	A racionalização das atividades do setor, a flexibilização na gestão e as mudanças do mundo do trabalho justificam a aglutinação dos cargos em um único cargo a ser criado, englobando todas essas atribuições, incluindo conhecimento compatível com as novas tecnologias. As tarefas são de caráter permanente, essenciais para o desempenho institucional. A mudança de escolaridade com a mudança de nível de classificação se justifica devido a natureza das atividades que exige do profissional uma preparação e conhecimentos mais abrangentes e/ou específicos, podendo resultar também em um grau de risco/esforço maior, dadas as exigências da função.
Auxiliar de Estofador	Permanecer em extinção		
Auxiliar de Limpeza	Resgatar as funções no		A racionalização das

Lavadeiro Operador de Máquinas de Lavanderia Servente de Limpeza	cargo a ser criado: Auxiliar de infraestrutura em conservação e limpeza. (classe A)		atividades do setor, a flexibilização na gestão e as mudanças do mundo do trabalho justificam a aglutinação dos cargos em um único cargo, englobando todas essas atribuições, incluindo conhecimento compatível com as novas tecnologias. As tarefas são de caráter permanente, essenciais para o desempenho institucional.
Auxiliar de Oficina de Instrumentos Musicais	Permanecer em extinção		
Auxiliar de Padeiro	Permanecer em extinção		
Auxiliar de Sapateiro	Permanecer em extinção		
Auxiliar Operacional	Permanecer em extinção		
<b>CARGO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>JUSTIFICATIVAS</b>
Auxiliar Rural	Permanecer ativo	Fundamental incompleto, do 1º ao 5º ano e/ou equivalente	Esse cargo é fundamental para apoio ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão das instituições que oferecem cursos na área agrária.
Carvoejador	Deve ser extinto	--	
Chaveiro	Permanecer em extinção	--	
Oleiro	Permanecer em extinção	--	
Vestiarista	Permanecer ativo	Fundamental incompleto, do 1º ao 5º ano e/ou equivalente	

Cargos a serem criados no Nível de Classificação A

Auxiliar de Infraestrutura em conservação e limpeza

## 2. NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO B

Cargos do Nível de Classificação B, conforme Anexo II da Lei Nº 11.091/2005

CARGO	SITUAÇÃO	ESCOLARIDADE	JUSTIFICATIVAS
Açougueiro	As atividades do cargo devem ser aglutinadas com Auxiliar de Industrialização e Conservação de Alimentos / área		As atividades devem ser exercidas por servidores efetivos, tendo em vista que são consideradas tarefas permanentes essenciais para o desempenho institucional. São essenciais para os Restaurantes Universitários, cozinhas dos Hospitais Universitários e nos Institutos Federais.
Ajustador Mecânico	Permanece em extinção		
Apontador	Aglutinar atividades no novo cargo de Auxiliar de serviços administrativos e de suporte de recepção/área (classe C)		A racionalização das atividades do setor, a flexibilização na gestão e as mudanças do mundo do trabalho justificam a aglutinação dos cargos em um único cargo, englobando todas essas atribuições, incluindo conhecimento compatível com as novas tecnologias. As tarefas são de caráter permanente, essenciais para o desempenho institucional.
Armador	Artífice de Infraestrutura em Manutenção/ área (Classe C)		A racionalização das atividades do setor, a flexibilização na gestão e as mudanças do mundo do trabalho justificam a aglutinação dos cargos em um único cargo, englobando todas essas atribuições, incluindo conhecimento compatível com as novas tecnologias. As tarefas são de caráter permanente, essenciais para o desempenho institucional. A mudança de escolaridade com a mudança de nível de classificação se justifica devido a natureza das

		atividades que exige do profissional uma preparação e conhecimentos mais abrangentes e/ou específicos, podendo resultar também em um grau de risco/esforço maior, dadas as exigências da função.
Armazenista	Aglutinar atividades no novo cargo de Encarregado de Suprimentos (Classe D)	A racionalização das atividades do setor, a flexibilização na gestão e as mudanças do mundo do trabalho justificam a aglutinação dos cargos da área de estocagem, armazenagem, controle e distribuição num único cargo que engloba todas essas atribuições com escolaridade compatível com as atribuições do mundo do trabalho que exigem novas tecnologias.
Assistente de Câmera Assistente de Montagem Assistente de Som	Aglutinar as atividades no novo cargo Assistente de Áudio, Vídeo e Montagem (Classe C)	A racionalização das atividades do setor, a flexibilização na gestão e as mudanças do mundo do trabalho justificam a aglutinação dos cargos em um único cargo, englobando todas essas atribuições, incluindo conhecimento compatível com as novas tecnologias. As tarefas são de caráter permanente, essenciais para o desempenho institucional, principalmente junto às Rádios e TVs universitárias, Laboratórios e Estúdios dos cursos de Cinema / Vídeo e Comunicação de modo geral. Para esse cargo a exigência de escolaridade é o 9º ano completo, visto que as atividades desenvolvidas são de assistência direta aos profissionais técnicos.
Atendente de Consultório/área	Resgatar as atribuições num novo cargo a ser criado na classe C com o nome de "Auxiliar de consultório/área"	A necessidade das atividades de suporte técnico aos profissionais nos ambulatórios das faculdades de odontologia, dos hospitais universitários e clínicas justificam o resgate das atribuições do cargo

			enquanto atividade permanente. A escolaridade exigida para este cargo bem como a responsabilidade com os materiais utilizados e conhecimento específico na área justificam seu posicionamento no nível de classificação C.
Atendente de Enfermagem	Manter em extinção	--	
Auxiliar de Agropecuária	Mudar de B para C		Mudança de escolaridade de fundamental incompleto para fundamental completo. A natureza das atividades com o avanço tecnológico exige do profissional uma preparação e conhecimentos mais abrangentes e/ou específicos, podendo resultar também em um grau de risco/esforço maior, dadas as exigências da função. As novas tecnologias para a área exigem desse profissional uma escolaridade maior assim como conhecimento específico para o desempenho de suas funções.
Auxiliar de Anatomia e Necropsia	Mudar de B para C		Mudar escolaridade para fundamental completo e colocar na classe C. A natureza das atividades com o avanço tecnológico exige do profissional uma preparação e conhecimentos mais abrangentes e/ou específicos, podendo resultar também em um grau de risco/esforço maior, dadas as exigências da função. As novas técnicas para a área exigem desse profissional uma escolaridade maior assim como conhecimento específico para o desempenho de suas funções.
Auxiliar de Artes Gráficas	Mudar de B para C		Mudar escolaridade para fundamental completo e colocar na classe C. .

			A natureza das atividades com o avanço tecnológico exige do profissional uma preparação e conhecimentos mais abrangentes e/ou específicos, podendo resultar também em um grau de risco/esforço maior, dadas as exigências da função. As novas tecnologias para a área exigem desse profissional uma escolaridade maior assim como conhecimento específico para o desempenho de suas funções.
Auxiliar de Cenografia	Deve ser extinto		As atribuições podem ser cobertas por outros profissionais.
Auxiliar de Cozinha Copeiro Lancheiro	Auxiliar de serviço de Nutrição	Fundamental completo	A racionalização das atividades do setor, a flexibilização na gestão e as mudanças do mundo do trabalho justificam a aglutinação dos cargos em um único cargo, englobando todas essas atribuições, incluindo conhecimento compatível com as novas tecnologias. As tarefas são de caráter permanente, essenciais para o desempenho institucional. A mudança de escolaridade com a mudança de nível de classificação se justifica devido a natureza das atividades que exige do profissional uma preparação e conhecimentos mais abrangentes e/ou específicos, podendo resultar também em um grau de risco/esforço maior, dadas as exigências da função.
Auxiliar de Curtume e Tanantes	Manter em extinção		
Auxiliar de Eletricista	Manter em extinção	--	
Auxiliar de Farmácia	Mudar de B para C		Mudar escolaridade para fundamental completo e colocar na classe C. .

			A natureza das atividades com o avanço da ciência /tecnológico exige do profissional uma preparação e conhecimentos mais abrangentes e/ou específicos, podendo resultar também em um grau de risco/esforço maior, dadas as exigências da função.
Auxiliar de Figurino	Deve ser extinto		As atribuições podem ser cobertas por outros profissionais.
Auxiliar de Industrialização e Conservação de Alimentos	Permanecer ativo		As atividades descritas devem ser exercidas por servidores efetivos, tendo em vista que são consideradas tarefas permanentes essenciais para o desempenho institucional. As novas tecnologias para a área exigem desse profissional um conhecimento específico para o desempenho de suas funções.
Auxiliar de Laboratório	aglutinação com Assistente de Laboratório Mudar de B para C	Fundamental completo	A racionalização das atividades do setor, a flexibilização na gestão e as mudanças do mundo do trabalho justificam a aglutinação dos cargos em um único cargo, englobando todas essas atribuições, incluindo conhecimento compatível com as novas tecnologias. As tarefas são de caráter permanente, essenciais para o desempenho institucional. A mudança de escolaridade do auxiliar de laboratório com a mudança de nível de classificação se justifica devido a natureza das atividades que exige do profissional uma preparação e conhecimentos mais abrangentes e/ou específicos, podendo resultar também em um grau de risco/esforço maior, dadas as exigências da função.
Auxiliar de Mecânica	Manter em extinção	--	

Auxiliar de Meteorologia	Manter em extinção	--	
Auxiliar de Microfilmagem	Manter em extinção	--	
Auxiliar de Nutrição e dietética	Levar de B para C.		A natureza das atividades com o avanço da ciência /tecnológico exige do profissional uma preparação e conhecimentos mais abrangentes e/ou específicos, podendo resultar também em um grau de risco/esforço maior, dadas as exigências da função.
Auxiliar de Processamento de Dados	Manter em extinção	--	
Barbeiro	permanecer extinto	--	
Bombeiro Hidráulico Carpinteiro Jardineiro Marceneiro Montador/Soldador Pedreiro Pintor/área	Artífice de Infra-estrutura em Manutenção/ área (Classe C)	Fundamental completo	A racionalização das atividades do setor, a flexibilização na gestão e as mudanças do mundo do trabalho justificam a aglutinação dos cargos em um único cargo, englobando todas essas atribuições, incluindo conhecimento compatível com as novas tecnologias. As tarefas são de caráter permanente, essenciais para o desempenho institucional. A mudança de escolaridade com a mudança de nível de classificação se justifica devido a natureza das atividades que exige do profissional uma preparação e conhecimentos mais abrangentes e/ou específicos, podendo resultar também em um grau de risco/esforço maior, dadas as exigências da função.
Compositor Gráfico	Permanecer extinto	--	
Costureiro	Artífice de Corte e Costura (classe C) junto com Costureiro de	Fundamental completo	Tarefa permanente essenciais para o desempenho institucional quer seja no ambiente hospitalar quer

	Espetáculo		seja no ambiente de arte e comunicação. A mudança de escolaridade com a mudança de nível de classificação se justifica devido a natureza das atividades que exige do profissional uma preparação e conhecimentos mais abrangentes e/ou específicos. A aglutinação dos cargos de costureiro e Costureiro de Espetáculo garantem uma flexibilização na gestão.
Desenhista Copista	deve ser extinto	--	As atribuições desse cargo foram superadas por mudanças tecnológicas.
Estofador	permanecer extinto	--	
Garçom	permanecer extinto	--	
Massagista	permanecer extinto	--	
Motociclista	permanecer extinto	--	
Operador de Teleimpressora	Deve ser extinto	--	As atribuições desse cargo foram superadas por mudanças tecnológicas.
Padeiro	Artifice de Cozinha (Classe C)	Fundamental completo	Resgatar tendo em vista que trata-se de cargo de atribuição de caráter permanente, devendo portanto ser desempenhadas por pessoal do quadro efetivo, junto aos RU's e cozinhas dos HU's e refeitórios dos IF's.
Pintor de Construção Cênica e Painéis	Deve ser extinto	--	Não se constitui mais em atividade permanente nas instituições.
Sapateiro	Deve ser extinto	--	Não se constitui mais em atividade permanente nas instituições.
Seleiro	Deve ser extinto	--	Não se constitui mais em atividade permanente nas instituições.
Tratorista	Operador de Máquinas Pesadas/área (Classe C)  (Aglutinar com	Fundamental completo	A racionalização das atividades do setor, a flexibilização na gestão e as mudanças do mundo do trabalho justificam a aglutinação

	operador de máquinas agrícolas, operador de máquinas de terraplanagem)		dos cargos em um único cargo, englobando todas essas atribuições, incluindo conhecimento compatível com as novas tecnologias. As tarefas são de caráter permanente, essenciais para o desempenho institucional. A mudança de escolaridade com a mudança de nível de classificação se justifica devido a natureza das atividades que exige do profissional uma preparação e conhecimentos mais abrangentes e/ou específicos, podendo resultar também em um grau de risco/esforço maior, dadas as exigências da função.
Vidraceiro	permanecer extinto		Não se constitui mais em atividade permanente nas instituições.

**Cargos a serem criados no nível de classificação "B"**

CARGO A SER CRIADO (Coluna 01)	CARGO EXTINTO OU EM EXTINÇÃO (os cargos ficam extintos ou serão extintos e somente as atividades serão recuperadas no novo cargo) (Coluna 02)
Auxiliar de Infraestrutura e manutenção de Obras civis/área.	Aux. de Carpintaria - Aux. de Dobrador- Aux. de Encanador- Aux. de Forjador de Metais- Aux. de Fundição de Metais- Aux. de Fundição de Metais- Aux. de Marcenaria- Aux. de Serralheria- Aux. de Soldador- Servente de Obras
Auxiliar de Serviço de Nutrição	Copeiro – Lancheiro – Aux. De Cozinha

**2.2. Cargos com proposta de alteração de NC de B para C**

CARGO	EXTINTO (SIM / NÃO)	PROPOSTA
Auxiliar de Agropecuária	não	Mudança de escolaridade de fundamental incompleto para fundamental completo
Auxiliar de Laboratório	não	Mudança de escolaridade de fundamental incompleto para fundamental completo aglutinação com

		Assistente de Laboratório
Auxiliar de Nutrição e Dietética	não	Mudança de escolaridade de fundamental incompleto para fundamental completo
Auxiliar de farmacia		Mudança de escolaridade de fundamental incompleto para fundamental completo
Auxiliar de Artes Gráficas	não	Mudança de escolaridade de fundamental incompleto para fundamental completo

### 3. NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO C

Cargos do Nível de Classificação C, conforme Anexo II da Lei nº 11.091/2005.

CARGO	SITUAÇÃO	ESCOLARIDADE	JUSTIFICATIVAS
Adrecista	Deve ser extinto		Não se constitui mais em atividade permanente nas instituições.
Administrador de Edifícios	De C para D		A escolaridade já exigida para este cargo (nível médio completo) + a diversidade de conhecimento que é exigida para a manutenção predial, bem como o grau de iniciativa e responsabilidade exigidos justificam o posicionamento desse cargo no nível de classificação D.
Afinador de Instrumentos Musicais	deve ser extinto	--	Não se constitui mais em atividade permanente nas instituições.
Almoxarife	Encarregado de Suprimentos (Classe D)		A racionalização das atividades do setor, a flexibilização na gestão e as mudanças do mundo do trabalho justificam a aglutinação dos cargos da área de estocagem, armazenagem, controle e distribuição num único cargo que engloba todas essas atribuições com escolaridade compatível com as atribuições do mundo do trabalho que exigem novas tecnologias.
Ascensorista	Auxiliar de serviços administrativos e de suporte de	Fundamental completo	A racionalização das atividades do setor, a flexibilização na gestão e as mudanças do mundo do trabalho justificam a aglutinação

	recepção (classe C)		dos cargos em um único cargo, englobando todas essas atribuições, incluindo conhecimento compatível com as novas tecnologias. As tarefas são de caráter permanente, essenciais para o desempenho institucional.
Assistente de Alunos	Aglutinar com Assistente em Assuntos Educacionais (Classe D)	Ensino Médio + conhecimento específico	A escolaridade já exigida para este cargo (nível médio completo) + a necessidade de conhecimentos, habilidades e atitudes no trato com o educando, de forma a atender o que prevê o PNE, determina às suas atribuições uma complementaridade ao projeto pedagógico executado pelo corpo docente, o que justifica o posicionamento desse cargo no nível de classificação D. A aglutinação com o cargo de Assistente em assuntos educacionais garantem uma maior flexibilidade para a gestão institucional.
Assistente de Laboratório	Aglutinado com Auxiliar de Laboratório	Fundamental completo	A racionalização das atividades do setor, a flexibilização na gestão e as mudanças do mundo do trabalho justificam a aglutinação dos cargos em um único cargo, englobando todas essas atribuições, incluindo conhecimento compatível com as novas tecnologias. As tarefas são de caráter permanente, essenciais para o desempenho institucional. A aglutinação com o auxiliar de laboratório no mesmo nível de classificação se justifica devido a natureza dos fazeres que podem ser executados pelos dois cargos.
Assistente de Tecnologia da Informação	Técnico em Tecnologia da Informação (Classe D)	Ensino Médio + formação na área	Esse cargo além da exigência de ensino médio, também tem a necessidade de formação específica na área devido a

			complexidade dos fazeres e aos avanços tecnológicos no setor. Essa área exige uma constatare atualização em face à velocidade dos avanços na área. Neste sentido avaliamos que esse cargo corresponde a um cargo técnico e devido a isso a mudança de nomenclatura e o posicionamento no nível de classificação D.
Auxiliar de Biblioteca Auxiliar em Administração	Aglutinar com Assistente em Administração (Classe D)	Ensino Médio	A racionalização das atividades do setor, a flexibilização na gestão e as mudanças do mundo do trabalho justificam a aglutinação dos cargos com o cargo de Assistente em Administração, o que na prática já acontece, em um único cargo, englobando todas essas atribuições, incluindo conhecimento compatível com as novas tecnologias.
Auxiliar de Creche	Técnico em Educação infantil (Classe D)	Ensino Médio Profissionalizante	Justificamos o posicionamento desse cargo no nível de classificação D, tendo em vista que o PNE em sua Meta 6, prevê que somente devem ser admitidos profissionais na educação infantil com titulação mínima de nível médio, modalidade normal. As atribuições do cargo visam atender uma complementariedade pedagógica ao trabalho desenvolvido pelos profissionais de nível superior que atuam na creche. A proposta de aglutinação com o cargo de Assistente em assuntos educacionais garante uma maior flexibilidade para a gestão institucional.
Auxiliar de Enfermagem	Aglutinar com técnico de enfermagem	Ensino Médio Profissionalizante	A elevação da escolaridade já estabelecida na lei 11.091 justifica o seu posicionamento no nível de classificação D.
Auxiliar de Saúde	Aglutinar com Visitador Sanitário	Ensino Médio Profissionalizante	A aglutinação proposta justifica-se no entendimento que a

	(Classe D)		ampliação das atribuições do Visitador Sanitário com as do Auxiliar de Saúde dão conta da implementação do atendimento preventivo e educacional previsto pelos programas de saúde e dinamizam a gestão institucional para a área.
Auxiliar de Topografia	Manter extinto	--	Não se constitui mais em atividade permanente nas instituições.
Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	Sem alteração	Fundamental completo	
Auxiliar em Assuntos Educacionais	Aglutinar com Assistente em Assuntos Educacionais (Classe D)	Ensino Médio + conhecimento específico	A escolaridade já exigida para este cargo (nível médio completo) + a necessidade de conhecimentos, habilidades e atitudes no trato com o educando, de forma a atender o que prevê o PNE, determina às suas atribuições uma complementaridade ao projeto pedagógico executado pelo corpo docente, o que justifica o posicionamento desse cargo no nível de classificação D. A aglutinação com o cargo de Assistente em assuntos educacionais garantem uma maior flexibilidade para a gestão institucional.
Brigadista de Incêndio	De C para D.		O profissional para ocupar esse cargo deverá possuir o nível médio e formação na área para o ingresso. O grau de responsabilidade, risco, esforço físico, mental e emocional, justifica seu posicionamento no nível de classificação D.
Camareiro de Espetáculo	Deve ser extinto	--	Não se constitui mais em atividade permanente nas instituições.
Cenotécnico	Assistente de Artes e Espetáculos/ área (Classe D)	Ensino Médio	A aglutinação desse cargo com o de contrarregra, operador de luz e o maquinista de arte cênicas

			garantem uma flexibilização na gestão institucional. Os três cargos já prevêem o ensino médio para o ingresso, mas acrescentamos a necessidade de conhecimento específico na área, o que justifica seu posicionamento no nível de classificação D.
Contínuo Porteiro Recepcionista Operador de Máquina Copiadora	Auxiliar de serviços administrativos e de suporte de recepção	Fundamental completo	A racionalização das atividades do setor, a flexibilização na gestão e as mudanças do mundo do trabalho justificam a aglutinação dos cargos em um único cargo, englobando todas essas atribuições, incluindo conhecimento compatível com as novas tecnologias. As tarefas são de caráter permanente, essenciais para o desempenho institucional.
Contra-Mestre/Ofício	deve ser extinto	--	Não se constitui mais em atividade permanente nas instituições.
Contrarregra	Assistente de Artes e Espetáculos/área (Classe D)	Ensino médio	A aglutinação desse cargo com o de cenotécnico, operador de luz e o maquinista de artes cênicas garantem uma flexibilização na gestão institucional. Os três cargos já prevêem o ensino médio para o ingresso, mas acrescentamos a necessidade de conhecimento específico na área, o que justifica seu posicionamento no nível de classificação D.
Costureiro de Espetáculo/Cenário	Artífice de Corte e Costura (Classe C)	Fundamental completo	A escolaridade para o ingresso é o nível médio. Propomos a aglutinação do cargo com o de costureiro por entendermos que garantirá uma flexibilização na gestão. Entendemos, contudo que a exigência de nível médio completo é muito elevada para o fazer, podendo ser exigido para o ingresso o fundamental completo com conhecimento específico.
Cozinheiro	Artífice de Cozinha	Fundamental	Resgatar tendo em vista que trata-

	(Classe C)	completo	se de cargo de atribuição de caráter permanente, devendo portanto ser desempenhadas por pessoal do quadro efetivo, junto aos RU's e cozinhas dos HU's.
Datilógrafo de Textos Gráficos Compositor Gráfico Operador de Máquina fotocompositora Encadernador Fotogravador Impressor Tipógrafo	Técnico gráfico (Classe D)	Ensino Médio	<p>O Técnico de Gráfica é um profissional, com escolaridade mínima de nível médio, com alto grau de conhecimento e especialização na área de serviços gráficos, podendo desempenhar diversas funções, atendendo a uma exigência cada vez maior de profissionais qualificados e flexíveis, que possam atuar de acordo com a necessidade do momento.</p> <p>A Indústria Gráfica evoluiu significativamente nos últimos anos, exigindo cada vez mais trabalhadores com um nível de formação mais elevada, seja no campo tecnológico ou no setor de informática. Para se adequar a esta nova situação os trabalhadores melhoraram seu nível de formação educacional, deixando para trás a simples exigência de nível fundamental, passando para o Ensino Médio para facilitar o acesso aos conhecimentos de informática. Isto se deve a complexidade do trabalho desenvolvido no âmbito da Indústria Gráfica, que possui equipamentos de última geração, dentro da mais moderna tecnologia de impressão e acabamento, exigindo de seus operadores conhecimentos além dos requisitos básicos até então necessários. A exigência de um nível técnico se faz necessário a partir do momento em que o setor gráfico evoluiu e os profissionais</p>

			<p>que atuam nele tiveram que buscar mais conhecimentos para fazerem frente à nova demanda profissional. A partir do momento que se precisa de um profissional que seja capaz de compreender o processo produtivo e interagir com ele, buscando desenvolver novas técnicas de trabalho e aperfeiçoando as existentes, capas de desempenhar com desenvoltura o trabalho em grupo. A criação do cargo de Técnico Gráfico significará o reconhecimento e a consequente valorização do profissional que acompanha a evolução tecnológica, abrindo caminho para que os profissionais da área busquem cada vez mais a especialização no processo industrial como um todo, dominando todo o processo de produção e não apenas as tarefas específicas.</p> <p>A Prestação de serviços gráficos de qualidade dentro de uma instituição pública como as IFES, é fundamental para seu funcionamento e desenvolvimento de suas atividades. As gráficas universitárias podem responder com maior agilidade a demanda pela produção de serviços com enorme economia de tempo e recursos financeiros, uma vez que sua produção não está vinculada ao lucro.</p>
Detonador	deve ser extinto	--	Não se constitui mais em atividade permanente nas instituições.
Discotecário	deve ser extinto	--	Não se constitui mais em atividade permanente nas instituições.
Eletricista Eletricista de Espetáculo	Oficial de Infraestrutura e	Fundamental completo	A racionalização das atividades do setor, a flexibilização na gestão

<p>Encanador/Bombeiro Mecânico Mecânico de Montagem e Manutenção Torneiro Mecânico</p>	<p>Manutenção/ área (Classe C)</p>		<p>e as mudanças do mundo do trabalho justificam a aglutinação dos cargos em um único cargo, englobando todas essas atribuições, incluindo conhecimento compatível com as novas tecnologias. As tarefas são de caráter permanente, essenciais para o desempenho institucional. A mudança de escolaridade com a mudança de nível de classificação se justifica devido à natureza das atividades que exige do profissional uma preparação e conhecimentos mais abrangentes e/ou específicos, podendo resultar também em um grau de risco/esforço maior, dadas as exigências da função.</p>
<p>Fotógrafo</p>	<p>De C para D</p>	<p>Ensino Médio</p>	<p>Escolaridade exigida para o ingresso é o fundamental completo, contudo frente aos avanços tecnológicos, avaliamos que o profissional deva ter para o ingresso no mínimo o ensino médio. Esse fazer para uma instituição de ensino pede um servidor que garanta um material com qualidade profissional. Seu trabalho estende-se além das assessorias de imprensa, mas também junto à levantamento de material para comprovação técnica e de apoio à pesquisa. Nesse sentido, além da educação formal faz-se necessário para o ingresso a comprovação de conhecimento específico.</p>
<p>Guarda Florestal</p>	<p>Deve ser extinto</p>		<p>Suas atribuições podem ser supridas pelo Agente de Segurança Patrimonial.</p>
<p>Hialotécnico</p>	<p>De C para D</p>	<p>Ensino médio</p>	<p>Escolaridade exigida para o ingresso é o fundamental completo, contudo frente aos avanços tecnológicos, avaliamos</p>

			que o profissional deva ter para o ingresso no mínimo o ensino médio. Contudo faz-se ainda necessário a comprovação de conhecimento específico na área. Esse fazer possui fundamental importância para as áreas de pesquisa das instituições, o que justifica que o cargo seja posicionado no nível de classificação D.
Impositor	deve ser extinto	--	Não se constitui mais em atividade permanente nas instituições.
Linotipista	deve ser extinto		Não se constitui mais em atividade permanente nas instituições.
Locutor	De C para D	Ensino médio	A escolaridade exigida pela lei já é o ensino médio. Segundo o CBO para os profissionais desse cargo já está sendo exigido o nível superior em jornalismo. Contudo, com a aprovação recente da não exigência do curso superior em jornalismo para o exercício do cargo avaliamos que o mesmo deverá minimamente ser posicionado no nível de classificação D, com aptidão a ser comprovada para o exercício do mesmo.
Maquinista de Artes Cênicas Operador de Luz	Assistente de Artes e Espetáculos/área (Classe D)	Ensino médio	A aglutinação desse cargo com o de cenotécnico, operador de luz e o contrarregra garantem uma flexibilização na gestão institucional. Os três cargos já preveem o ensino médio para o ingresso, mas acrescentamos a necessidade de conhecimento específico na área, o que justifica seu posicionamento no nível de classificação D.
Mateiro	Sem alteração	Fundamental incompleto	No que pese não podermos exigir desse profissional o fundamental completo para o ingresso, o

			elevado grau de conhecimento e prática que esse profissional deve possuir, além do esforço físico e risco também serem elevados, justificam nossa defesa pela manutenção de seu posicionamento no nível de classificação C. Tal conhecimento específico poderá ser comprovado pela instituição através de prova prática.
Motorista	Condutor de Veículo Automotor (Classe D)	Ensino médio + CNH D	A escolaridade exigida para o ingresso é o ensino fundamental completo, contudo avaliamos que esse profissional numa instituição de ensino deva ter minimamente conhecimento de nível médio. O Art. 5º da Lei nº 8.460/1992 altera a escolaridade desse cargo para nível médio completo. As atribuições exercidas são de caráter permanente devendo ser exercidas por servidores efetivos. Dado ao grau de responsabilidade, risco e esforço físico, bem como a comprovação de aptidão para o exercício do cargo através da CNH, nível D, justificamos a defesa da alocação do cargo no nível de classificação D.
Operador de Caldeira	Sem alteração	Ensino fundamental	
Operador de Central Hidroelétrica	Sem alteração	Ensino fundamental	
Operador de Destilaria	Sem alteração		
Operador de Estação de Tratamento D'água e Esgoto	Sem alteração	Ensino fundamental	
Operador de Máquinas Agrícolas Operador de Máquinas de Construção Civil Operador de Máquinas de Terraplanagem	Operador de Máquinas Pesadas/área (Classe C)	Ensino fundamental	A racionalização das atividades do setor, a flexibilização na gestão e as mudanças do mundo do trabalho justificam a aglutinação dos cargos em um único cargo, englobando todas essas atribuições, incluindo

			conhecimento compatível com as novas tecnologias. As tarefas são de caráter permanente, essenciais para o desempenho institucional. A mudança de escolaridade com a mudança de nível de classificação se justifica devido à natureza das atividades que exige do profissional uma preparação e conhecimentos mais abrangentes e/ou específicos, podendo resultar também em um grau de risco/esforço maior, dadas as exigências da função.
Operador de Rádio-Telecomunicações	Ambiente marítimo	Ensino Médio	
Programador de Rádio e Televisão	De C para D	Ensino Médio	Esse cargo além da exigência de ensino médio, também tem a necessidade de formação específica na área devido à complexidade dos fazeres e aos avanços tecnológicos no setor. Essa área exige uma constante atualização em face à velocidade dos avanços tecnológicos. Neste sentido avaliamos que esse cargo deva ter seu posicionamento no nível de classificação D.
Revisor de Provas Tipográficas	deve ser extinto	--	Não se constitui mais em atividade permanente nas instituições.
Salva-vidas	Guarda - vidas	Fundamental completo	Resgatar tendo em vista que trata-se de cargo de atribuição de caráter permanente, devendo portanto ser desempenhadas por pessoal do quadro efetivo, junto aos centros olímpicos e piscinas das IFE. O servidor deverá comprovar conhecimento específico para o exercício de suas atribuições.
Seringueiro	Deve ser extinto	--	Não se constitui mais em atividade permanente nas instituições.
Sonoplasta	De C para D	Ensino Médio	Esse cargo além da exigência de

			ensino médio, também tem a necessidade de formação específica na área devido à complexidade dos fazeres e aos avanços tecnológicos no setor. Essa área exige uma constata atualização em face à velocidade dos avanços tecnológicos. Neste sentido avaliamos que esse cargo deva ter seu posicionamento no nível de classificação D.
Telefonista	Manter extinto C para D	--	O Art. 5º da lei 8460/1992 altera o nível de escolaridade para nível médio e a experiência de 12 meses justificaria seu posicionamento no nível de classificação D. A proposta visa corrigir essa distorção.
Vidreiro	deve ser extinto	--	Não se constitui mais em atividade permanente nas instituições.

3.1. Cargos a serem criados no nível de classificação "C"

CARGO A SER CRIADO (Coluna 01)	CARGO EXTINTO OU EM EXTINÇÃO (os cargos ficam extintos ou serão extintos e somente as atividades serão recuperadas no novo cargo) (Coluna 02)
Artífice de Corte e Costura	Costureiro, Costureiro de espetáculo/cenário
Artífice de Cozinha	Padeiro - Cozinheiro
Oficial de Infraestrutura e Manutenção/ área	Ajustador Mecânico - Carpinteiro - Jardineiro - Marceneiro - Pedreiro - Montador/soldador - Pintor/área - Torneiro Mecânico - Encanador - bombeiro, bombeiro hidráulico, Eletricista e Eletricista de Espetáculo, Mecânico, Mecânico de montagem e manutenção e Torneiro-Mecânico
Assistente de Áudio, Vídeo e Montagem	Assistente de Câmera, Assistente de Montagem, Assistente de Som
Auxiliar de serviços administrativos e de suporte de recepção	Apontador - Ascensorista - Porteiro - recepcionista - Contínuo - Operador de máquina copiadora
Guarda - vidas	Salva-Vidas
Operador de Máquinas	Operador de Máquinas de Construção Civil e Operador de Máquinas

Pesadas/área	Agrícolas, Tratorista.
--------------	------------------------

### 3.2 Cargos com proposta de alteração do nível de classificação C para D

CARGO	EXTINTO (SIM / NÃO)	PROPOSTA
Administrador de edifícios	não	Mudança de escolaridade para Médio completo + conhecimento específico
Fotógrafo	não	Mudança de escolaridade de Fundamental Completo para Médio Completo + registro profissional no Ministério Trabalho
Hialotécnico	não	Mudança de escolaridade de fundamental completo para Médio completo.
Operador de Rádio-Telecomunicações	não	A escolaridade exigida na lei 11.091 já os habilitaria para estar na classe D.
Programador de Rádio e Televisão	não	A escolaridade exigida na lei 11.091 já os habilitaria para estar na classe D
Sonoplasta	não	A escolaridade exigida na lei 11.091 já os habilitaria para estar na classe D
Telefonista	sim	proposta apenas do SINASEFE para serem incluídos na classe D.
Eletricista	Sim	proposta apenas do SINASEFE para serem incluídos na classe D

### 4. NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO D

Cargos do Nível de Classificação D, conforme Anexo II da Lei 11.091/2005

CARGO	SITUAÇÃO	ESCOLARIDADE	JUSTIFICATIVA
Assistente de Direção e Produção	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Assistente em Administração	Aglutinado com Auxiliar em Administração e	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em	

	Auxiliar de Biblioteca	órgão competente quando for o caso	
Confeccionador de Instrumentos Musicais	deve ser extinto	--	Não se constitui mais em atividade permanente nas instituições.
Desenhista Projetista	deve ser extinto	--	Não se constitui mais em atividade permanente nas instituições.
Desenhista Técnico/Especialidade	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Diagramador	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Editor de Imagem	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Instrumentador Cirúrgico	deve ser extinto		Atividades desenvolvidas pelo Técnico de Enfermagem.
Mecânico (apoio marítimo)	Ambiente marítimo		
Mestre de Edificações e Infraestrutura	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Montador Cinematográfico	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Operador de Câmera de Cinema e TV	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Recreacionista	Técnico em Educação infantil	Ensino Médio + conhecimento específico	Justificamos o posicionamento desse

	(Aglutinar o Recreacionista e o Auxiliar de Creche)	onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	cargo no nível de classificação D, tendo em vista que o PNE em sua Meta 6, prevê que somente devem ser admitidos profissionais na educação infantil com titulação mínima de nível médio, modalidade normal. As atribuições do cargo visam atender uma complementariedade pedagógica ao trabalho desenvolvido pelos profissionais de nível superior que atuam na creche. A proposta de aglutinação com o cargo de Assistente em assuntos educacionais garante uma maior flexibilidade para a gestão institucional.
Revisor de Texto Braille	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Taxidermista	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico de Aerofotogrametria	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico de Laboratório/área	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico de Tecnologia da	Aglutinado com	Ensino Médio +	Esse cargo além da

Informação	Assistente em Tecnologia da Informação	conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	exigência de ensino médio, também tem a necessidade de formação específica na área devido a complexidade dos fazeres e aos avanços tecnológicos no setor. Essa área exige uma constate atualização em face à velocidade dos avanços na área. Neste sentido avaliamos que esse cargo corresponde a um cargo técnico e devido a isso a mudança de nomenclatura e o posicionamento no nível de classificação D.
Técnico em Agrimensura	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Agropecuária	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Alimentos e Laticínios	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Arquivo	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Artes Gráficas	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Audiovisual	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico	

		onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Cartografia	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Cinematografia	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Contabilidade	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Curtume e Tanagem	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Economia Doméstica	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Edificações	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Educação Física	Permanecer extinto	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Eletricidade	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Eletroeletrônica	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico	

		onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Eletromecânica	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Eletrônica	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Eletrotécnica	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Enfermagem	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Enfermagem do Trabalho	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Enologia	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Equipamentos Médico-Odontológico	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Estatística	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Estrada	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico	

		onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Farmácia	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Geologia	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Herbário	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Hidrologia	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Higiene Dental	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Instrumentação	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Manutenção de Áudio/Vídeo	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Mecânica	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Metalurgia	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico	

		onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Meteorologia	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Microfilmagem	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Mineração	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Móveis e Esquadrias	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Música	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Nutrição e Dietética	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Ortóptica	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Ótica	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Prótese Dentária	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico	

		onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Química	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Radiologia	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Reabilitação ou Fisioterapia	Deve ser extinto	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	Atividades exercidas pelo Fisioterapeuta, de acordo com regulamentação profissional.
Técnico em Refrigeração	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Restauração	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Saneamento	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Secretariado	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Segurança do Trabalho	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Som	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico	

		onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Telecomunicações	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnico em Telefonia	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Técnicos em Anatomia e Necropsia	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Transcritor de Sistema Braille	Sem alteração	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	
Vigilante	Agente de Segurança patrimonial	Ensino médio + curso de formação na área	
Visitador Sanitário	Aglutinar com Auxiliar de saúde	Ensino Médio + conhecimento específico onde couber + registro em órgão competente quando for o caso	

#### 4.1 Cargos a serem criados no nível de Classificação "D"

CARGO A SER CRIADO (Coluna 01)	CARGO EXTINTO OU EM EXTINÇÃO (os cargos ficam extintos ou serão extintos e somente as atividades serão recuperadas no novo cargo) (Coluna 02)
Encarregado de Suprimentos	Armazenista e Almojarife
Agente de Segurança patrimonial	Vigilante

Técnico em Educação infantil	Recreacionista, Auxiliar de Creche
Condutor de Veículo Automotor	Motorista
Assistente de Artes e Espetáculos/área	Maquinista de Artes cênicas, Cenotécnico, contrarregra
Técnico gráfico	Datilógrafo de Textos Gráficos, Operador de Máquina Fotocompositora, encadernador, fotografoador, impressor, tipógrafo

#### 4.2. Cargos a serem aglutinados

CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA
Assistente em Assuntos Educacionais	D	Assistente de Alunos (NCI- C) Auxiliar de Assuntos Educacionais (NCI- C)
Assistente em Administração	D	Auxiliar. em Administração (NCI- C) Auxiliar de Biblioteca (NCI- C)
Visitador Sanitário	D	Auxiliar de Saúde (NCI- C)
Técnico em Enfermagem	D	Auxiliar de Enfermagem (NCI- C)
Técnico em Tecnologia da Informação	D	Assistente. de Tecnologia da Informação (NCI- C)

#### 5. NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E

Cargos do Nível de Classificação E, conforme Anexo II da Lei 11.091/2005

CARGO	PROPOSTA ESCOLARIDADE /INGRESSO
Administrador	Sem Alteração
Analista de Tecnologia da Informação	Sem Alteração
Antropólogo	Sem Alteração
Arqueólogo	Sem Alteração
Arquiteto e Urbanista	Sem Alteração
Arquivista	Curso superior em Arquivologia e/ou registro no órgão competente
Assistente Social	Sem Alteração



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



Astrônomo	Sem Alteração
Auditor	Sem Alteração
Bibliotecário-Documentalista	Curso superior em Biblioteconomia e/ou registro no conselho competente
Biólogo	Sem Alteração
Biomédico	Sem Alteração
Cenógrafo	Curso superior na área
Comunicólogo	Criar cargo Curso superior em Comunicação social
Contador	Sem Alteração
Coreógrafo	Curso superior em Artes Cênicas, Teatro, Educação Física e Dança
Decorador	Deve ser extinto
Desenhista Industrial	Sem Alteração
Diretor de Artes Cênicas	Curso superior na área
Diretor de Fotografia	Curso superior na área
Diretor de Iluminação	Curso superior na área
Diretor de Imagem	Curso superior na área
Diretor de Produção	Curso superior na área
Diretor de Programa	Curso superior na área
Diretor de Som	Curso superior na área
Economista	Sem Alteração
Economista Doméstico	Sem Alteração
Editor de Publicações	Sem Alteração
Enfermeiro do Trabalho	Sem Alteração
Enfermeiro	Sem Alteração
Engenheiro Agrônomo	Sem Alteração
Engenheiro de Segurança do Trabalho	Sem Alteração
Engenheiro/área	Sem Alteração
Estatístico	Curso superior na área
Farmacêutico	Sem Alteração
Farmacêutico Bioquímico	Sem Alteração
Figurista	Curso superior na área
Filósofo	Sem Alteração
Físico	Sem Alteração
Fisioterapeuta	Sem Alteração
Fonoaudiólogo	Sem Alteração
Geógrafo	Sem Alteração
Geólogo	Sem Alteração
Historiador	Sem Alteração
Jornalista	Sem Alteração
Matemático	Sem Alteração
Médico Veterinário	Sem Alteração
Médico/área	Sem Alteração



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - BRASÍLIA - DF  
CEP 70300-902 | FONE: (61) 2192-4050 | FAX (61) 2192-4095  
E-MAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR | WWW.SINASEFE.ORG.BR

Meteorologista	Sem Alteração
Museólogo	Sem Alteração
Músico	Sem Alteração
Musicoterapeuta	Sem Alteração
Nutricionista/habilit	Sem Alteração
Oceanólogo	Sem Alteração
Odontólogo	Sem Alteração
Ortopista	Sem Alteração
Pedagogo/área	Sem Alteração
Produtor Cultural	Curso superior na área
Programador Visual	Curso superior na área
Psicólogo/área	Sem Alteração
Publicitário	Curso superior na área
Químico	Sem Alteração
Redator	Sem Alteração
Regente	Sem Alteração
Relações Públicas	Curso superior na área
Restaurador/área	Curso superior na área
Revisor de Texto	Curso Superior em Comunicação Social ou Letras
Roteirista	Sem Alteração
Sanitarista	Sem Alteração
Secretário Executivo	Curso superior em Secretario Executivo e/ou registro no órgão competente
Sociólogo	Sem Alteração
Técnico Desportivo	Sem Alteração
Técnico em Assuntos Educaçãoais	Sem Alteração
Tecnólogo em Cooperativismo	Aglutinar com Tecnólogo/formação
Tecnólogo/formação	Sem Alteração
Teólogo	Sem Alteração
Terapeuta Ocupacional	Sem Alteração
Tradutor Intérprete	Curso superior na área
Zootecnista	Sem Alteração

Cargos com proposta de ajuste de ingresso sem mudança de nível de classificação

CARGO	EXTINTO (Sim ou Não)	PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
Arquivista	não	Alteração no requisito de ingresso Curso superior em Arquivologia e/ou registro no Conselho competente	O curso superior é de Arquivologia, contudo à época de criação do curso, vários servidores conseguiram o registro no Ministério do Trabalho e tiveram o reconhecimento no

			enquadramento no PUCRCE. Neste sentido, propomos acrescentar "e/ou registro no Conselho competente".
Bibliotecário - documentalista	não	Alteração no requisito de ingresso Curso superior em Biblioteconomia e/ou registro no Conselho competente.	O curso superior em Ciência da Informação não estava conseguindo registro junto ao conselho de Biblioteconomia.
Coreógrafo	não	Alteração no requisito de ingresso Para inclusão do curso de dança	Os requisitos de escolaridade na lei está restritivo. Proposta é de que passe a ser Curso Superior na área.
Secretario Executivo	não	Alteração no requisito de ingresso Curso Superior Secretario Executivo e/ou registro no Conselho	O curso superior é de Secretário Executivo, contudo à época de criação do curso, vários servidores conseguiram o registro no Ministério do Trabalho e tiveram o reconhecimento no enquadramento no PUCRCE. Neste sentido, propomos acrescentar "e/ou registro no órgão competente".
Tradutor Interprete/área	não	Alteração no requisito de ingresso para inclusão do curso superior de Tradutor Interprete/idioma	Os requisitos de escolaridade na lei está restritivo. Proposta é de que passe a ser Curso Superior na área.???
Produtor Cultural	não	Desaglutinar do cargo Comunicólogo Requisito de ingresso curso superior na área	A lei nº11.091, transformou o cargo de Produtor Artístico do PUCRCE em Produtor Cultural. Esse cargo acabou também aglutinando o cargo de Comunicólogo. Existe o curso Superior em Produção Cultural e os antigos comunicólogos, que acabaram sendo enquadrados no cargo de Produtor Cultural, alegam que, além de não possuírem a formação para o novo cargo, fizeram o concurso público para comunicólogo e exercem as atividades enquanto comunicólogos junto às Assessorias de Comunicação das IES. A proposta é de desaglutinar o comunicólogo do cargo de Produtor Cultural, realocando seus antigos ocupantes.
Comunicólogo	não	Criar o cargo.	A lei nº11.091, transformou o cargo

		<p>Requisito de ingresso curso superior na área</p>	<p>de Produtor Artístico do PUCRCE em Produtor Cultural. Esse cargo acabou também aglutinando o cargo de Comunicólogo. Existe o curso Superior em Produção Cultural e os antigos comunicólogos, que acabaram sendo enquadrados no cargo de Produtor Cultural, alegam que, além de não possuírem a formação para o novo cargo, fizeram o concurso público para comunicólogo e exercem as atividades enquanto comunicólogos junto às Assessorias de Comunicação das IES. A proposta é de desaglutinar o comunicólogo do cargo de Produtor Cultural, realocando seus antigos ocupantes.</p>
--	--	---	--

**CARGOS DO AMBIENTE MARITIMO**

As Instituições que possuem servidores neste grupo, até esta data não apresentaram propostas de alteração para estes cargos.

Nível de Classificação	Cargo
A	Pescador Profissional
A	Redeiro
A	Taifeiro Fluvial
A	Taifeiro Marítimo
B	Barqueiro
B	Conservador de Pescado
B	Contramestre Fluvial/ Marítimo
B	Eletricista de Embarcação
B	Marinheiro
B	Marinheiro Fluvial
B	Mestre de Rede
C	Condutor/Motorista Fluvial
C	Cozinheiro de Embarcações
C	Marinheiro de Máquinas
C	Marinheiro Fluvial de Máquinas
C	Mestre de Embarcações de Pequeno Porte
C	Operador de Rádio-Telecomunicações
C	Segundo Condutor
D	Mecânico (apoio marítimo)

E	Assistente Técnico em Embarcações
E	Comandante de Lancha
E	Comandante de Navio
E	Imediato
E	Mestre Fluvial
E	Mestre Regional
E	Primeiro Condutor

**ANEXO II**

(Anexo IV-C da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005)

**TABELA DE PERCENTUAIS DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO**

c) Quadro de Equivalência do RSC-TAE, com vigência a partir de 31 de dezembro de 2014:

Nível de educação formal superior ao previsto para o exercício do cargo Equivalente	ou	Reconhecimento de Saberes e Competências dos Técnico-Administrativos em Educação (RSC-TAE)	Percentual RSC-TAE
Ensino fundamental completo	ou	RSC-TAE I + Ensino Fundamental Incompleto	10%
Ensino médio completo	ou	RSC-TAE II + Ensino Fundamental Completo	15%
Ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo	ou	RSC-TAE III + Ensino Fundamental Completo	20%
Curso de graduação completo	ou	RSC-TAE IV + Ensino Médio ou Ensino Médio Profissionalizante ou Ensino Médio com Curso Técnico Completo	25%
Especialização, com carga horária igual ou superior a 360h	ou	RSC-TAE V + Graduação	30%
Mestrado	ou	RSC-TAE VI + Especialização	52%
Doutorado	ou	RSC-TAE VII + Mestrado	75%
Pós-Doutorado	ou	RSC-TAE VIII + Doutorado	100%